



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 225

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 24 DE SETEMBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se póda acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.185, que concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, privilegio, durante 60 annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional.

Decreto n. 12.188, que dá regulamento provisório para instrucção e aproveitamento da reserva naval.

Decretos ns. 12.202 a 12.204, que criam brigadas de infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de Laguna, Estado de Santa Catharina, e de Alegre e Guarapary, ou no Espirito Santo.

Decreto n. 12.207, que autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo.

Decreto n. 12.208, que declara a rescisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 10.640, de 1913, para a construcção, uso e gozo da Estrada do Ferro de Taubaté a Ubatuba.

Decreto n. 12.210, que autoriza a Companhia do Telephones Inter-estaduaes a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração.

Decreto n. 12.211, que autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina a fazerem a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias.

Decreto n. 12.212, que suprime diversos logares em diferentes repartições do Ministerio da Fazenda.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recordoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e «Diário Official» e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Tribunal do Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiário — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.185 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio durante 60 annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa sancionada pelo decreto n. 2.943, de 6 de janeiro de 1915, e attendendo ao que requeru Alberto Alvares de Azevedo de Castro, decreta:

Artigo unico. Fica concedido a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio, durante 60 annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em São José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional, e de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95ª da Independencia e 28ª a Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.185, desta data

I

E' concedido a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio pelo prazo de 60 annos, que será contado de 1 de janeiro de 1920, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, com a Estrada de Ferro de Araraquara.

II

Além do privilegio de que trata a clausula antecedente, o Governo concede os seguintes favores:

a) posse, plena e gratuita, de todos os terrenos de propriedade da União, que forem indispensaveis, para a construcção da estrada e suas dependencias e serviços da mesma estrada;

b) direito de desapropriação, na fórma das leis e regulamentos em vigor, para os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem indispensaveis, para o leito da estrada, estações, armazens, trapiches e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos, approvados pelo Governo;

c) para a captação das quedas ou cursos de agua, que forneça a força necessaria á produção da energia electrica destinada á tracção e outros serviços da estrada, caso seja esta electrificada, os favores que as leis e regulamentos em vigor autorizam a outorgar ás empresas da electricidade, quando por força hydraulica.

III

Durante o prazo do privilegio o Governo não concederá outra estrada de ferro, dentro de uma zona de 20 kilometros, para cada lado do eixo da estrada ora concedida e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos e passageiros.

IV

O Governo poderá fazer concessões de ramaes, para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que o concessionario tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias, para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para o concessionario.

V

Os estudos definitivos da estrada serão submettidos á aprovação do Governo por secções nunca inferiores a 100 (cem) kilometros.

Os da 1ª secção serão apresentados até 30 de junho de 1919 e os das outras successivamente, devendo em 31 de dezembro de 1924 estar ultimada a apresentação dos estudos definitivos de toda a estrada.

Fica entendido que os estudos poderão ser iniciados quer de Jangada ou da cidade de S. José do Rio Preto, quer da cidade de Cuyabá, e proseguídos em um ou em outro sentido.

VI

O Governo se pronunciará no prazo de noventa dias a respeito dos estudos apresentados, approvando-os ou exigindo as modificações que julgar necessarias; e, no caso de não o fazer, entender-se-hão approvados taes estudos. As modificações exigidas serão realizadas dentro do prazo de sessenta (60) dias.

VII

Os trabalhos de construcção da estrada serão iniciados dentro do prazo de um anno, contado da data da approvação dos estudos da 1ª secção, e proseguirão sem interrupção, devendo ficar concluidos no prazo maximo correspondente á construcção de 50 kilometros de linha por anno. Fica entendido que é de 50 kilometros a extensão minima que o concessionario se obriga a construir em cada anno, a contar do inicio dos trabalhos.

VIII

Os estudos definitivos (clausula V) constarão dos seguintes documentos:

I. Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1:4000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel, equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas e 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

- 1ª, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;
- 2ª, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;
- 3ª, a extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento e raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações e paradas, obras de arte e vias de communicação transversaes.

II. Perfis transversaes na escala de 1 por 200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

III. Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes, que forem adoptados. Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1 por 200.

IV. Planta de todas as propriedades, que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

V. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeios, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade da obra.

VI. Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel, e bem assim as das distancias médias do transporte.

VII. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios de curva, inclinação e extensão das declividades.

VIII. Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas em terreno.

IX. Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

X. Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- 1ª, estudos definitivos e locação da linha;
- 2ª, movimento de terras;
- 3ª, obras de arte correntes;
- 4ª, obras de arte especiaes;
- 5ª, superstructura das pontes;
- 6ª, via permanente;
- 7ª, estações e edificios, orçado cada um separadamente, com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros;
- 8ª, material rodante, mencionando-se, especificadamente, o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- 9ª, telegrapho electrico;
- 10, administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção;

11, relatório geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona, mais directamente interessada. Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineracs e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para as estações. Todos os documentos serão organizados, em triplicata, afim de ficarem dous exemplares archivados nas repartições competentes, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sendo o terceiro exemplar devolvido com o visto do director geral de Viação da Secretaria de Estado.

IX

A estrada será de via singela mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas. O talude dos côrtes e aterros será fixado em vista da altura destes e da natureza do terreno.

X

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros. As curvas dirigidas em sentido contrario, deverão ser separadas por uma tangente de dez metros pelo menos. A declividade maxima será de 2%. A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes, de raio e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta, por um patamar de 30 metros pelo menos; nos tunnelis e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego do maximo declive. Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar o minimo de raio nas curvas, nem a rampa maxima. As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre trecho de linha recta e de nivel.

XI

O concessionario executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessários, para que a estrada não erie obstaculo algum ao escoamento das aguas e para que a direcção das outras vias de communicação existentes, não receba senão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas e caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando não convenha, a juizo do Governo, fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, o concessionario, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas, que forem precisos, para as cancellas durante o dia e a noite. Terá, neste caso, o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e sem que se possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção. Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para o abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permittirá que, com identico fim, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á própria estrada. A estrada de ferro não poderá impedir a navegação, os rios ou canaes, e nesse intuito, as pontes e viaductos, sobre rios ou canaes, terão altura necessaria para que a navegação não seja embaraçada. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a largura dos vãos dos viaductos, a altura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulação da via publica, que lhe ficar inferior. Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia, nem depressão sobre o nivel da via de communicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros e carroças. O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com a via de communicação ordinaria um angulo menor de 45°. Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras vedando a circulação da via de communicação ordinaria, na occasião da passagem dos trens, havendo, além disso, uma casa de guarda, todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

XII

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre, nunca menor de um metro e cincoenta centimetros de cada lado dos trilhos. Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guardadas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação existentes.

XIII

O concessionario empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas. O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre o concessionario e o fiscal do Governo. O concessionario será obrigado a ministrar osapparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fimeamento das estacas de ensaio. Nas superestructuras das pontes, as vigas de madeira só podendo ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o Governo o exija. O emprego de ferro fundido em esforço de tracção, não será permittido. Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possivel carregados. As despezas destas experiencias correrão por conta do concessionario.

XIV

Si durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir do concessionario a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial.

XV

O concessionario construirá todos os edificios e dependencias necessarios, para que o trafego se effectue regular-

mente e sem perigo para a segurança publica. As estações conterão sala de espera, bilheteria, acomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas. Os edificios das estações e paradas terão ao lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros. As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia.

XVI

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (*tenders*), carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para a conducção de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved, tendo-se em vista o systema de tracção, a vapor ou electrica, que fôr adoptado para a estrada. Todo o material será construido com os melhoramentos e as commodidades que o progresso introduzir no serviço de transporte por estradas de ferro e segundo o typo que fôr adoptado, de accordo com o Governo. Este poderá prohibir o emprego de material que não preencha taes condições.

Não poderá ser empregada a lenha como combustivel, na estrada, salvo autorização especial do Governo, que só a dará a titulo provisório.

XVII

O Governo poderá realizar, em toda a extensão da estrada, as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que o concessionario é obrigado a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se o mesmo concessionario pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

XVIII

O concessionario é obrigado a cumprir as disposições do regulamento de 25 de abril de 1857, e as dos regulamentos e instrucções expedidos pelo Ministerio da Agricultura, sobre a inspecção e prophylaxia dos meios de transporte de gado, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XIX

O concessionario é obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de preencherem o seu destino, nas condições da mais perfeita segurança e regularidade, a juizo do Governo, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa do concessionario.

O trafego não poderá ser interrompido, em toda a linha, ou em qualquer parte della, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo, e será executado segundo os horarios pelo mesmo approved.

XX

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelo concessionario ou por conta deste, durante o prazo da concessão, alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XXI

O Governo poderá exigir que o concessionario faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXII

O concessionario obriga-se a fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções, em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico. Si nesta secção o trafego exigir, a juizo do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, que proporcionalmente a ellas cabiam, o concessionario será obrigado, dentro de seis mezes, depois de sciente de que pelo Governo é reconhecida aquella necessidade, a augmentar o numero de locomotivas, carros de pas-

sageiros e mais material determinado por parte do mesmo Governo.

XXIII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, reparação e tráfego da estrada de ferro correrão exclusivamente, e sem excepção, por conta do concessionário.

XXIV

As tarifas ou preços de transporte e as suas condições regulamentares e pautas entrarão em vigor depois de approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinários de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

§ 1.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes, de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 2.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja o concessionario tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-lhe, marcando prazo para a sua apresentação; e, si, dentro deste prazo, não houver o concessionario submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na fórma do paragrapho anterior, as que forem estabelecidas por accôrdo com o concessionario.

§ 3.º As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

XXV

Pelos preços fixados nessas tarifas e de accôrdo com as respectivas condições regulamentares, o concessionario é obrigado a transportar constantemente, com segurança, cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, as mercadorias de qualquer natureza, os animais domesticos e outros e os valores que lhe forem confiados.

XXVI

O concessionario poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Esta baixa de preços se fará effectiva com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela fórma prescripta no § 1.º da clausula XXIV. Os preços assim reduzidos em caso algum tornarão a ser elevados sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela fórma estabelecida no § 1.º da clausula XXIV.

§ 1.º Si o concessionario rebaixar qualquer preço sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa, salvo o caso de abatimento concedido á indigente.

XXVII

Logo que a renda líquida da estrada, em dois annos consecutivos, exceder a 12 % do capital nella effectivamente empregado pelo concessionario e reconhecido pelo Governo, terá este o direito de exigir a redução das tarifas de transportes. Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differentes para os grandes percursos e nas tarifas de generos destinados á lavoura e á exportação.

XXVIII

O concessionario obriga-se a transportar gratuitamente:

I. As malas do Correio e os seus conductores, os empregados postaes em serviço da repartição, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quacsquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou aos Estados, sendo os transportes das malas e correspondencias postaes effectuados, a juizo do Governo, em carros ou compartimentos especiaes apropriados para este fim.

II. Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas e instrumentos aratorios, quando internados para a zona servida pela estrada.

III. As sementes e as plantas enviadas pelo Governo Federal ou dos Estados para serem, gratuitamente, distribuidas pelos lavradores e os animais reproductores, de raça, importados pelos mesmos governos.

IV. Os objectos destinados a exposições consideradas de interesse publico, a juizo do Governo.

XXIX

Serão transportados com abatimento de 50 %:

I. As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em diligencia.

II. Munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército, da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo Federal a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo.

III. Todos os generos de qualquer natureza que sejam pelos Governos enviados para attender aos soccorros publicos contra a secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas por conta do Governo Federal, não especificados acima, serão transportados com o abatimento de 15 %.

XXX

Emquanto se não realizar a construção da linha telegraphica de que trata a clausula XVII, o concessionario é obrigado a expedir os telegrammas do Governo, com abatimento de 50 % sobre a tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XXXI

O concessionario obriga-se:

a) a admitir e manter tráfego mutuo com as linhas de viação ferrea e navegação conducentes á sua linha ou della para outros pontos; e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na conformidade das leis e regulamentos em vigor e normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil;

b) a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, submettendo os respectivos accordos á approvação do Governo;

c) a acceitar como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrarem: não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

XXXII

O concessionario fica sujeito, na forma dos regulamentos em vigor, á fiscalização por parte do Governo. Para os fins desta, a estrada será considerada dividida em secções de 400 kilometros, contadas todas de seu ponto inicial ou contadas em duas séries, a partir do entroncamento com a Estrada de Ferro de Araraquara e de Cuyabá, conforme o regimen admittido pelo Governo para os serviços de construção; e contribuirá annualmente com tantas vezes a quantia de 12:000\$ quantas forem aquellas secções de 400 kilometros em que haja ou tenha havido execução de trabalhos de construção.

A contribuição annual será devida a partir de 1 de janeiro de 1919 e recolhida ao Thesouro Nacional em duas prestações semestraes adeantadas, ficando entendido que, enquanto não forem iniciados os trabalhos de construção, a contribuição annual será de 12:000\$000.

XXXIII

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos de construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXXIV

O concessionario obriga-se: a exhibir, sempre que forem exigidos, os livros da escripturação da conta de capital, receita e despesa de custeio da estrada e seu movimento; a prestar prompta e regularmente todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo, em referencia á construção e ao tráfego da mesma estrada; e, bem assim, a entregar semestralmente á fiscalização, por parte do mesmo Governo, segundo as normas por elle pre-

scriptas, o relatório circunstanciado dos trabalhos de construção, e a estatística do tráfego, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distâncias médias percorridas; a receita de cada uma das estações e a estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos, inclusive de boletins mensaes, para as ditas informações. Fica entendido que as estatísticas e o relatório, de que trata esta clausula, serão entregues dentro dos 60 dias que se seguirem ao semestre a que se referirem e os boletins mensaes até ao dia 20 do mez seguinte áquelle a que forem relativos.

XXXV

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo do concessionario e esses escolherão desde logo um desempataador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo do concessionario, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do tráfego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

O concessionario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo.

XXXVI

Dous annos depois da terminação dos trabalhos, o concessionario entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XXXVII

Para os efeitos deste contracto serão considerados:

I. Como capital:

a) as quantias effectivamente despendidas com os estudos, trabalhos e material para o completo estabelecimento da estrada, inclusive as despesas de administração correspondentes a cada secção, até a sua abertura ao tráfego, que não excederem de 4 % do custo effectivo dos trabalhos, obras e material para o completo estabelecimento da mesma secção;

b) as quantias autorizadas posteriormente pelo Governo a serem levadas á conta de capital, na qual outra nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda a approvação do Governo e represente despesa effectiva por elle préviamente autorizada e apurada pela fiscalização.

Paragraphe unico. Dentro do primeiro semestre de cada anno deverão ser apuradas as quantias effectivamente despendidas no anno anterior, afim de que, por acto do Governo, seja declarada a importancia das despesas deste anno que serão incluídas na conta de capital.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pelo concessionario.

III. Como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao tráfego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de casos de força maior; as de administração approvadas pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pelo concessionario, nos termos da clausula XXXII.

XXXVIII

O Governo terá o direito de resgatar a estrada de ferro a que se refere a presente concessão, a partir de 1 de janeiro de 1950. O preço do resgate será regulado, na falta de accordo, pela renda liquida, média, dos cinco annos financeiros anteriores, e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias, no estado em que estiverem.

§ 1.º Si o resgate se effectuar antes de 31 de dezembro de 1969, o seu preço não será inferior ao capital computado

na fórmula da clausula XXXVII e mais tantas vezes a bonificação de 1 % sobre esse capital, quantos annos faltarem para attingir a data mencionada neste paragrapho. O multiplicador será neste caso o numero de annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

§ 2.º A partir de 1 de janeiro de 1970, o preço do resgate não será superior ao capital fixado na fórmula da clausula XXXVII.

XXXIX

Fica entendido que a clausula trinta e oito (XXXVIII) só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem a União.

XL

No caso de encampação, por desapropriação ou resgate, e depois que a estrada reverter ao dominio da União (clausula LVIII), terá o concessionario, em igualdade de condições, preferencia para o arrendamento da estrada, si o Governo resolver contractal-o.

XLI

O Governo poderá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a estrada de ferro, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á media da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou ainda á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XLI

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo pagará ao concessionario o que for convencionado ou, si o proferir, poderá applicar as disposições da clausula XLI.

XLII

O concessionario não poderá alienar a estrada, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo.

O presente contracto poderá ser transferido á companhia ou empresa, que o concessionario organizar, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, para os fins do mesmo contracto.

A transferencia será feita lavrando-se na Secretaria do Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas termo de novação, em virtude do qual a companhia ou empresa succederá ao concessionario em todos os seus direitos e obrigações.

XLIV

Surgindo desaccordo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este submettido a juizo arbitral, bastando para isso requerimento ou notificação de uma das partes. Os dous arbitros, nomeados, respectivamente, pelo Governo e pelo concessionario, deverão apresentar o seu laudo no prazo de 30 dias. Caso esses laudos diverjam, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desempataador, que decidirá a questão dentro de 60 dias da data do recebimento dos papeis. A decisão do desempataador obrigará tanto ao concessionario como ao Governo.

Si qualquer dos arbitros não apresentar o seu laudo no prazo acima fixado, ficará entendido que a parte remissa se sujeitará á decisão do arbitro que a outra parte houver designado.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multa, caducidade e outras semelhantes, não são comprehendidas na presente clausula.

XLV

O fóro para todas as questões, em que for parte o concessionario e que se referirem á execução do presente contracto, será o federal.

XLVI

Os casos omissos nas presentes clausulas serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do concessionario com o Governo, quer com particulares.

XLVII

O Governo poderá impor a multa de 300\$ a 2:000\$ por mez, até que tenha cessado, dentro de 12 mezes, o motivo da imposição da multa, nos casos de:

- a) não apresentação dos estudos no prazo marcado na clausula V;
- b) não serem os trabalhos de construcção iniciados no prazo marcado na clausula VII;
- c) interrupção dos trabalhos de construcção (clausula VIII);
- d) não serem concluidos os mesmos trabalhos e aberta toda a estrada ao trafego publico no prazo marcado na clausula VII;
- e) si não fornecer dentro do prazo de seis mezes (clausula XXII) o numero de unidades do material de tracção ou rodante de que deva ser augmentado este material, a juizo do Governo;
- f) não executar os augmentos das estações e paradas (clausula XXI) ou o que for determinado no termo de que trata a clausula XXXV, dentro do prazo que fôr no mesmo assignado.

XLVIII

No caso de infracção da primeira parte da clausula XIX (conservação da linha e material rodante) poderá ser imposta a multa até 10:000\$, e, na reincidencia, será applicada a vistoria de que trata a clausula XXXV.

XLIX

No caso de interrupção do trafego, excedente de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, a juizo exclusivo do Governo, terá este o direito de impôr uma multa, por dia de interrupção; igual a 30 % da renda bruta média verificada para o anno anterior, e restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta do concessionario e occupando, para este fim, a estrada.

Pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, a juizo do Governo, poderá este impôr multas de 200\$ até 5:000\$000.

L

No caso de não serem executadas as determinações do Governo de referencia a alterações e obras novas exigidas pela segurança e regularidade do trafego (clausula XX); a augmentos nas estações e paradas (clausula XXI), bem assim a augmento do material rodante (clausula XXII), o Governo poderá realizar as obras e os fornecimentos de material necessario, por conta do concessionario.

LI

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$ a 1:000\$ e o dobro na reincidencia.

LII

O concessionario ficará constituido em mora *ipso-jure*, e obrigado, por isso, ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar dentro de 30 dias do inicio do semestre a respectiva contribuição para despesas de fiscalização (clausula XXXII) ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia do recolhimento, as multas que lhe forem impostas, de accordo com este contracto.

LIII

A caducidade da concessão se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos, reservados os de força maior, justificados pelo Governo e por elle exclusivamente julgados:

- 1º, si perdurar por mais de 12 mezes qualquer dos motivos para imposição das multas de que trata a clausula XLVII;
- 2º, a falta de cumprimento, dentro dos novos prazos a que se refere o periodo terminal da clausula trinta e cinco (XXXV), do que no termo de inspecção extraordinaria estabelecida na mesma clausula fôr determinado ao concessionario de executar para assegurar a boa conservação da estrada e a regularidade do trafego;
- 3º, si transferir a concessão, no todo ou em parte, salvo na forma da clausula XLIII;
- 4º, desfaleque da caução deste contracto por mais de 30 dias, contados da notificação para que seja completada.

LIV

A caducidade, em qualquer dos casos da clausula antecedente, será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e não dará direito ao concessionario a indemnização alguma e com perda da caução de que trata a clausula LVI.

LV

No caso de ser a caducidade motivada pela não conclusão da construcção da estrada no prazo para esse fim fixado, fica entendido que a caducidade não será extensiva á parte já construida, uma vez que em relação a esta parte não tenha o concessionario incorrido, tambem, na mesma penalidade.

LVI

No acto da assignatura do contracto, o concessionario apresentará o conhecimento de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica na União.

Este deposito será elevado a 30:000\$ antes da apresentação dos estudos do primeiro trecho da estrada, constituindo esta quantia a caução do contracto. Esta caução será reconstituida todas as vezes que, por efeito de multa ou indemnização, fôr desfalcada.

LVII

A renda bruta da estrada e a caução a que se refere a clausula LVI respondem pelo pagamento das contribuições, multas e indemnizações das despesas feitas pelo Governo por conta do concessionario, na forma deste contracto.

No caso de atraso de pagamento dessas contribuições, multas e indemnizações, a sua cobrança será feita executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

LVIII

No fim do prazo do privilegio (clausula I), continuará a estrada de ferro a pertencer ao concessionario ou seus successores até 31 de dezembro de 2.019. Nesta data, a estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em ser, no alnoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondentes ás necessidades de um trimestre, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma.

LIX

Na época fixada para a reversão, a estrada de ferro, todas as suas dependencias e material, mencionados na clausula antecedente, deverão achar-se em bom estado de conservação. Si, no ultimo quinquennio, essa conservação fôr descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applicar-a naquella serviço, occupando, para isso, a estrada pelo modo estabelecido neste decreto.

LX

O contracto só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

LXI

O contracto deverá ser assignado no prazo de 45 dias da publicação do decreto, sob pena de ficar este de nenhum efeito.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — A. Tavarés de Lyra

[*] DECRETO N. 12.188 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1916

Dá regulamento provisório para instrucção e aproveitamento da reserva naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha sobre as representações feitas pelas empresas de navegação nacionaes e Sociedade do Remo desta Capital no sentido de serem instruidos e aproveitados os seus membros como reservistas navaes; e

Considerando que os arts. 315 e 437 do Regulamento das Capitania de Portos, annexo ao decreto n. 11.623, de

[*] Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

7 de julho de 1915, bem com os arts. 11 e 15 do que baixou com o decreto n. 10.524, de 25 de outubro do mesmo anno, dá ao pessoal da Marinha Mercante a obrigação de servir na Marinha de Guerra, na forma do art. 87. § 4.º, in fine; da Constituição Federal:

Resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha, para instrução e aproveitamento dos reservistas navaes, até que o Congresso Nacional dê execução ao art. 6.º da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95.º da Independência e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento provisório para instrução e aproveitamento dos reservistas navaes, a que se refere o decreto n. 12.188; desta data.

CAPITULO I

DA RESERVA NAVAL

Art. 1.º E' facultada ao pessoal da Marinha Mercante Nacional e socios dos clubs filiados á Federação Brasileira das Sociedades do Remo, cujas directorias o requererem, sua inscrição na reserva naval desde que preencham as formalidades exaradas no presente regulamento.

Art. 2.º Ficarão para este fim subordinados ao Estado-Maior da Armada, que cuidará de seu recenseamento e organização para serem immediatamente aproveitados, em caso de mobilização, como auxiliares da Marinha de Guerra, depois de receberem instrução especial, de accordo com as funções que tiverem de desempenhar a bordo, além da indispensavel para o serviço naval de terra.

Art. 3.º Os procedentes da Marinha Mercante serão reservistas de primeira categoria, e de segunda os pertencentes ás Sociedades do Remo.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO DOS RESERVISTAS DE PRIMEIRA CATEGORIA

Art. 4.º Sempre que os navios cheguem de viagem á Capital da Republica, os commandantes dentro de vinte e quatro horas notificarão o Estado-Maior da Armada do numero de dias que os respectivos navios permanecerão no porto, e lhe apresentarão uma lista contendo nome, filiação, idade, naturalidade, estado, emprego e signaes característicos de cada candidato á inscrição, afim de ser pela secção propria organizada a escripturação competente.

Art. 5.º Em dia previamente determinado serão os pretendentes submettidos a inspecção de saude, e julgados aptos, serão inscriptos e apresentados ao Estado-Maior da Armada para iniciar as lições da Escola de Recrutas nos lugares e horas mais convenientes.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO DOS RESERVISTAS DE SEGUNDA CATEGORIA

Art. 6.º Em janeiro de cada anno as Sociedades do Remo entregarão ao presidente da Federação a relação dos seus socios, brasileiros, de idade de 16 annos pelo menos, que quizerem inscrever-se para obtenção da caderneta de reservista naval, desde que na data da inscrição não tenham a idade de 20 annos.

Paraphrasso unico. Quando, porém, os que contarem 20 annos de idade não forem sorteados para o serviço do Exercito, poderão ser contemplados na inscrição.

Art. 7.º Examinadas e perfeitamente verificadas as referidas listas pelo presidente da Federação, entregará este, até ao dia 15 de janeiro de cada anno, ao chefe do Estado Maior da Armada, por intermedio de seu director, a relação, por associação, de todos os candidatos á inscrição, com os precisos esclarecimentos, de modo que a secção respectiva do mesmo estado-maior possa manter a escripturação necessaria com o nome, filiação, idade, naturalidade, estado, profissão e signaes característicos de cada candidato.

Art. 8.º No dia determinado serão os pretendentes submettidos a inspecção de saude, e, uma vez julgados aptos para o serviço naval, serão inscriptos.

Art. 9.º Em 1 de março de cada anno os inscriptos se apresentarão ao Estado-Maior da Armada, acompanhados do director presidente da federação e respectivo instructor, sen-

do iniciadas, no domingo immediato, as lições da Escola de Recrutas, nas sedes das Sociedades do Remo.

CAPITULO IV

DOS INSCRIPTOS EM GERAL

Art. 10. Os inscriptos assistirão a conferencias sobre os differentes assumptos relativos aos conhecimentos geraes indispensaveis ao serviço da Marinha de Guerra, sendo no correr do mez de abril para os de segunda categoria, e em épocas previamente determinadas para os de primeira.

Art. 11. Os recrutas farão exercicios geraes no Arsenal de Marinha, ou nas sedes dos clubs, podendo os promptos tomar parte nas paradas das forças de mar que se realizarem isoladamente ou com todas as forças da guarnição do Rio de Janeiro.

Art. 12. Na época determinada pelo Governo os inscriptos embarcarão nos navios da esquadra e tomarão parte nos exercicios e manobras.

Art. 13. Os inscriptos, ate prestarem exame, terão um cartão rubricado pelo chefe do Estado Maior e assignado pelo director respectivo, e o qual lhes dará provisoriamente as vantagens de reservista naval. Neste caso deve ter bem claro em algarismos e em letras bem grandes por extenso o anno em que vigora.

CAPITULO V

DA INSTRUÇÃO

Art. 14. A instrução será militar e do tiro, technica naval, especialista e nautica.

Art. 15. A instrução militar e a do tiro, para o que o Batalhão Naval lhes prestará todo o auxilio necessario, serão dirigidas pelo instructor respectivo, subordinado á orientação que o Estado Maior da Armada der ao respectivo director.

§ 1.º O ensino militar constará de:

- a) instrução individual sem arma;
- b) instrução individual com arma;
- c) instrução por esquadra;
- d) instrução de combate das esquadras;
- e) instrução das companhias (ordem unida e dispersa);
- f) esgrima de baioneta;
- g) marcha, e marcha de continencia;
- h) deveres militares.

§ 2.º A instrução do tiro, cujos exercicios se farão nas linhas do Governo, constará de:

- a) curso do tiro (fuzil Mauser);
- b) instrução pratica do atirador.

Art. 16. A instrução technica deverá ministrar todos os conhecimentos geraes indispensaveis ao bom desempenho do serviço na marinha de guerra, e será dada por meio de conferencias feitas por officiaes da Armada designados pelo chefe do Estado Maior, em linguagem que possa ser facilmente compreendida por leigos e sobre os seguintes assumptos

- a) navio em geral e sua classificação;
- b) meios de comunicação, governo e aparelhos de navegação;
- c) machinas;
- d) artilharia;
- e) armas submarinas;
- f) regras do cerimonial marítimo.

Paraphrasso unico. Cada assumpto constituirá no maximo cinco conferencias, que se realizarão na sede da Federação do Remo para os reservistas de segunda categoria e em local previamente designado para os de primeira.

Art. 17. Além dos cursos acima mencionados os inscriptos poderão applicar-se a determinada especialidade do serviço a bordo, afim de exercerem, como reservistas, as funções de artilheiros, torpedistas, mineiros, telegraphistas, etc.

Paraphrasso unico. Para este fim os reservistas poderão frequentar as aulas e exercicios das escolas profissionais, mediante permissão do ministro da Marinha.

Art. 18. A instrução nautica será ministrada pela propria marinha mercante e sociedades do remo, que adoptarão a tecnologia official da marinha de guerra, e comprehenderá:

- a) natação e soccorros aos afogados;
- b) remo;
- c) gymnastica e hygiene pessoal.

Art. 19. Os reservistas de primeira categoria que pelas suas funções ou titulos officiaes já tiverem parte da instrução mencionada neste capitulo ficarão desobrigados de comparecer ás lições correspondentes.

Art. 20. Os exercicios dos officiaes e tripulantes da marinha mercante, na phase de instrucção preparatoria, serão feitos separadamente.

CAPITULO VI

DOS EXAMES

Art. 21. Em novembro de cada anno os inscriptos de segunda categoria, e em épocas previamente determinadas os de primeira, serão submettidos a exame perante uma mesa composta do director e instructor respectivos, de um official da Armada, de um representante do Estado Maior e de um delegado da marinha mercante ou da Federação do Remo, conforme tratar-se de reservistas de primeira ou segunda categoria.

Art. 22. Do resultado do exame será lavrada uma acta em livro proprio, da qual serão tiradas duas cópias, uma para o ministro e outra para o delegado da marinha mercante ou da Federação do Remo, sendo o livro em seguida recolhido ao Estado Maior.

§ 1.º O resultado do exame será publicado em ordem do dia da Armada.

§ 2.º Todo o candidato approved receberá uma caderneta de reservista naval.

§ 3.º Esta caderneta será fornecida gratuitamente e terá o modelo que for adoptado pelo Ministerio da Marinha.

Art. 23. O candidato reprovado poderá inscrever-se no anno seguinte, e, si for novamente reprovado, será eliminado da inscripção.

Parapho unico. Si o reprovado pela primeira vez for de segunda categoria e contar vinte annos de idade, não poderá inscrever-se novamente.

CAPITULO VII

DAS GRADUAÇÕES

Art. 24. Os reservistas se dividirão em tres classes, sendo:

a) de 3.ª classe todos que tenham sido approved nos exames;

b) de 2.ª classe todos de 3.ª classe que tenham feito uma viagem de manobras;

c) de 1.ª classe todos os de segunda que tenham obtido approvação em uma escola profissional.

Art. 25. Os reservistas, depois de approved, poderão continuar a instrucção militar nos annos subsequentes e fazer novas viagens de manobras, desde que haja vaga para isso.

Parapho unico. Terão sempre preferencia nas manobras aquelles que ainda não as tenham feito.

Art. 26. Além destas classes haverá a de officiaes, composta não só dos reservistas que exercerem na marinha mercante funções de nautica e machinas, como de todos aquelles que forem approved nos exames legaes para o exercicio de tais funções.

Art. 27. Esses officiaes reservistas terão as graduações militares que forem determinadas em lei.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Art. 28. O pessoal que se destina á direcção e instrucção dos reservistas compor-se-ha de:

Um director para cada categoria, nomeados pelo ministro;

Um instructor para cada categoria, também nomeados pelo ministro;

Auxiliares do instructor;

Sub-instructores;

Officiaes conferencistas.

§ 1.º Pela amovibilidade constante dos reservistas de primeira categoria, o Estado Maior será auxiliado por um delegado da marinha mercante.

§ 2.º O instructor de cada categoria de reservistas será o principal responsavel pela instrucção militar e do tiro.

§ 3.º Os auxiliares do instructor, designados pelo Estado Maior, e officiaes subalternos da Armada, serão os auxiliares directos do instructor, de quem receberão as respectivas ordens e a orientação geral.

§ 4.º Os conferencistas designados também pelo Estado Maior serão os encarregados das conferencias sobre os assumptos navaes, e deverão submeter sempre o respectivo pro-

gramma ao visto do Estado Maior, por intermedio do director respectivo.

§ 5.º Os sub-instructores serão sargentos dos corpos da Marinha requisitados pelo director respectivo de accordo com seus commandantes, competindo-lhes auxiliar a instrucção militar e do tiro.

§ 6.º Todos os instructores estão subordinados aos directores respectivos, a quem compete a fiscalização da instrucção.

Art. 29. Todas as designações do artigo anterior serão lançadas nos assentamentos dos designados e constituirão me-recimento.

CAPITULO IX

DOS UNIFORMES

Art. 30. O uniforme dos reservistas de primeira categoria será regulado pelo modelo do Lloyd Brasileiro, com a differença apenas, no dos officiaes quanto aos emblemas das empresas de navegação, e no dos tripulantes quanto á fita do chapéo, que terá o nome da empresa precedido das letras R. N., designativas de reserva naval.

Art. 31. O uniforme dos reservistas de segunda categoria será o constante dos modelos juntos.

CAPITULO X

DAS OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

Art. 32. O reservista é obrigado:

1.º, a apresentar-se no local designado pelo Estado Maior da Armada em caso de mobilização, attendendo promptamente ao chamado;

2.º, a communicar por escripto, em caso de mudança, o seu novo domicilio.

Art. 33. O reservista ou inscripto, desde que esteja fardado, deve aos superiores hierarchicos, uniformizados, as continencias e signaes de respeito consignados nas tabellas em vigor.

Art. 34. Em caso de guerra o reservista ficará obrigado ao serviço naval e sujeito aos codigos militares.

Art. 35. Os reservistas e inscriptos, quando a bordo dos navios da esquadra, em tempo de paz, ficam, como os assemelhados, sujeitos ás disposições dos mesmos codigos.

Art. 36. A bordo dos navios da esquadra ou em estabelecimentos navaes, em tempo de paz, deverão uns e outros:

I. Concorrer na escala para o serviço de vigias, tanto diurno como nocturno, sendo preferidos os postos de vigilancia externa.

II. Formar uma secção á parte em occasião de formaturas e montar guarda, quando necessario.

III. Occupar os postos designados nas tabellas, em fainas geraes, e fazer todo o serviço de artilharia e torpedos.

IV. Formar uma guarnição de escalas, em exercicio geral, ou occupar os postos que lhes forem designados nos mesmos escalares.

V. Cuidar da conservação do material a seu cargo.

VI. Entrar em divisão geral de serviço conforme a determinação do commandante.

VII. Constituir um rancho á parte do de marinheiros servindo de rancheiro um reservista.

VIII. Alojjar em maca em logar designado pelo commandante.

IX. Ter local conveniente para guardar as macas e male-fas com uniformes.

X. Ser municiado pelo paiól como praça de caldeira.

XI. Usar o uniforme em serviço.

XII. Sendo officiaes, auxiliar os officiaes de bordo, tendo alojamento e rancho semelhantes aos destes.

Art. 37. Os reservistas e inscriptos não soffrerão embaraços na escolha de domicilio, no exercicio de suas funções, nem em quaesquer outros actos civis e politicos.

Parapho unico. Ser-lhes-ha, porém, vedada a sahida para o estrangeiro quando houverem sido chamados ao serviço ou em caso de guerra imminente ou commoção intestina, salvo si seguirem na guarnição de navio mercante nacional.

Art. 38. Em tempo de paz serão excluidos do serviço os reservistas maiores de 42 annos.

Art. 39. Os reservistas de qualquer classe terão preferencia, em igualdade de condições, sobre os demais concurrentes, a empregos no Ministerio da Marinha.

Art. 40. Os reservistas navaes serão excluidos do alistamento e sortelo militar para o Exercito, de accordo com o art. 6.º da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, devendo para isto matricular-se nas capitania dos portos.

Art. 41. Enquanto frequentarem as aulas e fizerem exercicios, os reservistas e inscriptos terão assistência gratuita, desde que se apresentem no posto medico do Arsenal nas horas regulamentares.

Art. 42. Todos os papeis referentes á inscripção e serviços dos reservistas terão a feição da correspondencia official.

Art. 43. Sempre que se acharem a serviço, as autoridades navaes proporcionarão aos inscriptos e reservistas de segunda categoria os meios de locomoção, como o fazem as praças da Armada, sendo a locomoção dos de primeira categoria feita pelas proprias companhias de navegação ou armadores.

Art. 44. Poderão os reservistas tomar parte nos concursos creados para militares na Armada, mediante permissão do Ministro da Marinha.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Os reservistas chamados ás manobras não perderão os seus empregos.

Art. 46. Sempre que o Estado Maior da Armada resolver alteração das horas dos exercicios, ou que estes sejam demorados ou em conjunto, notificarão ao delegado da marinha mercante para conhecimento das empresas de navegação.

Art. 47. Os reservistas de primeira categoria, logo que sejam julgados promptos para o serviço, ficarão dispensados dos exercicios parciaes, obrigados, porém, aos exercicios geraes e mobilização.

Art. 48. O ministro da Marinha dará instrucções para exercicios a bordo dos navios da reserva naval.

Art. 49. Os commandantes dos ditos navios, serão obrigados a se apresentar no dia da chegada e na vespera da partida ao Estado-Maior da Armada, no Rio de Janeiro, e aos capitães dos portos nos Estados da Republica.

Art. 50. As datas fixadas no presente regulamento para inscripção, exame e admissão de reservistas deixam de vigorar no corrente anno.

Art. 51. Os candidatos á inscripção na Reserva Naval residentes nos Estados da Republica se apresentarão aos respectivos capitães de portos, que se entenderão a respeito com o Estado Maior da Armada para sua direcção e instrucção.

Paraphrasis unico. A direcção e instrucção dos mesmos reservistas serão sempre confiadas aos officiaes e inferiores commissionados nas capitanias e escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 52. Ficam extensivas á Sociedade Tiro Naval, estabelecida na Capital da Republica, as disposições relativas ás sociedades do ramo.

§ 1.º Os socios do Tiro Naval que forem admittidos como reservistas serão classificados na segunda categoria e usarão o uniforme de que trata o art. 31.

§ 2.º Terão igualmente um director e instructores especiais nomeados na forma deste regulamento, e serão obrigados á instrucção nautica em local previamente determinado pelo Estado Maior.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. — *Alexandrina Maria de Alencar.*

DECRETO N. 12.202 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Laguna, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Laguna, no Estado de Santa Catharina, uma brigada de infantaria, com a designação de 19ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 55, 56 e 57, e de um do da reserva, sob n. 19, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.203 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Alegre, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Alegre, no Estado do Espirito Santo, mais uma brigada de infantaria com a designação de 57ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 169, 170 e 171 e de um do da reserva, sob n. 57, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.204 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Guarapary, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Guarapary, no Estado do Espirito Santo, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 58ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 172, 173 e 174, e de um do da reserva, sob n. 58, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.207 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem The Interurban Telephone Company of Brasil e de accordo com o art. 99, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica The Interurban Telephone Company of Brasil autorizada a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo, nos limites dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, e procedem á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Vição e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.207, de 20 de setembro de 1916

1

A The Interurban Telephone Company of Brasil é autorizada a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo, nos limites

dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

A companhia submeterá á approvação do Governo as plantas das linhas, a que se refere a clausula I, na escala de 1:500\$, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual constem o typo e a quantidade de postes e isoladores a empregar, numero de conductores a assentar, sua qualidade e diametro e systema de construção.

Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração fôr exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvadas as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

III

As ligações entre municipios limitrophes dos dous Estados, desde que os mesmos municipios não estejam comprehendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação das linhas, constantes de plantas já approvadas, independerá, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigencias da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo a companhia para as despesas de fiscalização com a quota annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), paga antecipadamente em prestações semestraes caso as linhas de ligação não excedam de 25 kilometros de extensão das fronteiras dos dous Estados. Si excederem, pagará a mesma companhia a referida quota tantas vezes quantos forem os multiplos de vinte e cinco kilometros.

V

A companhia, no serviço telephónico autorizado, observará sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo no caso de perturbação da ordem publica poderá tomar conta do serviço telephónico ou mandar suspendel-o, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda do igual periodo do anno anterior.

VII

A companhia obriga-se a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre Estados differentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas dentro dous Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gosará de um desconto de 50 %.

IX

A companhia depositará no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a importancia de tres contos de réis, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas á companhia pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de cem mil réis (100\$000), a quinhentos mil réis (500\$000), pagas de-

tro de trinta dias da data em que forem impostas, e que serão descontadas do depósito de tres contos de réis, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hyophese, a companhia será intimada pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de trinta dias e, desde que não o faça, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpeção judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XII

O Governo, reservado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com a companhia, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municipios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.208 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Declara a rescisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 10.640, de 29 de dezembro de 1913, para a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que, devidamente representado, requereu Francisco Ribeiro de Moura Escobar, concessionario do privilegio para a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba, de accordo com o contracto celebrado em virtude do decreto n. 10.610, de 29 de dezembro de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica rescindido o contracto celebrado em 30 de janeiro de 1914, ex-ri do decreto n. 10.640, de 29 de dezembro de 1913, para a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba, devendo ser restituída, salvo as suas responsabilidades, a caução de que trata a clausula 40 do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.210 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Autoriza a Companhia de Telephones Interestaduais a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Telephones Interestaduais e de accordo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica a Companhia de Telephones Interestaduais autorizada a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.210, de 20 de setembro de 1916

I

A Companhia de Telephones Interestaduais é permittido fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

A companhia submeterá á aprovação do Governo para as ligações a que se refere a clausula I as plantas das linhas, nos municipios limitrophes que devem ser ligados na escala de 1:5000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas de ligação em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual constem o typo e a quantidade de postes e isoladores a empregar, numero de conductores a assentar, sua qualidade e diametros, e systema de construção.

Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração for exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvadas as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

III

As ligações entre municipios limitrophes dos dous Estados, desde que os mesmos municipios não estejam comprehendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação de linhas, constantes de plantas já approvadas, independerá, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigencias da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo a companhia para as despesas de fiscalização com a quota annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), paga antecipadamente em prestações semestraes caso as linhas de ligação não excedam de 25 kilometros de extensão das fronteiras dos dous Estados. Si excederem, pagará a mesma companhia a referida quota tantas vezes quantos forem os multiplos de vinte e cinco kilometros.

V

A companhia, nas ligações autorizadas, observará sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo no caso de perturbação da ordem publica poderá tomar conta do serviço telephonico ou mandar suspender-o, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda de igual periodo do anno anterior.

VII

A companhia obriga-se a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre Estados diferentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gosará de um desconto de 50 %.

IX

A companhia depositará no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a importancia de tres contos de réis em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas á companhia pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$) pagas dentro de trinta dias da data em que forem impostas, e que serão descontadas do deposito de tres contos de réis, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, a companhia será intimada pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de trinta dias, e, desde que não faça, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpeção judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação previa ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XII

O Governo, resalvado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com a companhia, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municipios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

E — I

DECRETO N. 12.211 — DE 20 SETEMBRO DE 1916

Autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina a fazerem a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina e de accordo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina autorizadas a fazer a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias, e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

E — I

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.211, de 20 de setembro de 1916

I

A The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina é permittido fazerem a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias, e procederem

rem a respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

As companhias submeterão a aprovação do Governo para as ligações a que se refere a clausula I, as plantas das linhas, nos municípios limitrophes que devem ser ligados, na escala de um por cinco mil, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas de ligação em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o typo e a quantidade de postes e isoladores a empregar, numero de conductores a assentar, sua qualidade e diâmetros, e systema de construção.

Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração for exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvados as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá iniciada a construção.

III

As ligações entre municípios limitrophes dos do Estado, desde que os mesmos municípios não estejam compreendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação de linhas, constantes de plantas já approvadas, independará, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigencias da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo as companhias para as despesas de fiscalização com a quota annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), cada uma, paga antecipadamente em prestações semestrais caso as linhas de ligação não excedam de 25 kilometros de extensão das fronteiras dos dous Estados. Si excederem pagarão as mesmas companhias a referida quota tantas vezes quantos forem os multiplos de vinte e cinco kilometros.

V

As companhias, nas ligações autorizadas, observarão sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo, no caso de perturbação da ordem publica, poderá tomar conta do serviço telephonico ou mandar suspendel-o, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda de igual período do anno anterior.

VII

As companhias obrigam-se a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre Estados diferentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas, dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gosará de um abatimento de cinquenta por cento (50%)

IX

As companhias depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a importancia de tres contos de réis, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas ás companhias pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de cem mil réis (100\$), a quinhentos mil réis (500\$), pagas dentro

de trinta dias da data em que forem impostas, e que serão descontadas do deposito de tres contos de réis, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, as companhias serão intimadas pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de trinta dias e, desde que não o façam, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XII

O Governo, resalvado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com as companhias, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municípios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.212 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1916

Supprime diversos logares em diferentes repartições do Ministerio da Fazenda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 104, n. 6 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve supprimir os seguintes logares: na Alfandega do Estado de Pernambuco, dous de terceiros e dous de quartos escripturarios, sete de trabalhadores das capatazias e um de marinheiro das embarcações; na Alfandega do Estado do Pará, um de terceiro escripturario; na Alfandega do Estado da Bahia, tres segundos officiaes aduaneiros; e na Alfandega do Estado de Sergipe, um de segundo official aduaneiro.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:978\$579, para occorrer ao pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado reformado Herculano Alfredo de Sampaio em virtude de sentença judiciaria, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 70, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 26 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916:

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 9:978\$579, para pagamento ao vice-almirante Herculano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de Laguna

19ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major João Guimarães Pinho.

Comarca da Capital

2ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Leonardo Jorge de Campos;
Major fiscal, José Augusto de Faria.

1ª companhia — Capitão, Alvaro Antunes Ramos;

Tenente, Waldemar Magalhães Silva.

2ª companhia — Capitão, João Mariz da Silva Junior.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Alegre

57ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Aurelio Machado de Oliveira.

Estado-maior — Capitães assistentes, Fraterno Claudio Valladão e José Alberto da Silva;

Capitães ajudantes de ordens, Dulcino Pinheiro Junior e Firmino Domingos Dias.

169ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Adalberto de Almeida;

Major fiscal, José Fernandes da Silva;

Capitão ajudante, Arnolpo Corrêa Pinheiro;

Tenente secretario, João Teixeira Soares Junior;

Tenente quartel-mestre, Antonio Aniceto Vianna;

Capitão cirurgião, Saint-Clair Pinheiro.

1ª companhia — Capitão, Americo Machado do Almeida;

Tenente, José Archanjo Gonçalves;

Alferes, Hygino de Salles Amorim e Sirio Gonçalves Ferreira.

2ª companhia — Capitão, Clemente José Teixeira;

Tenente, Corintheo Barbosa Lima;

Alferes, Sigifredo Olympio de Araujo e Manoel Candido Vieira.

3ª companhia — Capitão, Manoel Lacerda;

Tenente, Americo Antão de Araujo;

Alferes, Gil Gomes de Azevedo e Pedro Alquer Ferreira.

4ª companhia — Capitão, Manoel Corrêa de Mattos;

Tenente, Ovidio Araujo de Andrade;

Alferes, Feliciano Machado e Alfredo Alves de Souza.

170ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Virgilio de Aguiar;

Major fiscal, Alcides Innocencio Ribeiro;

Capitão ajudante, Manoel Alves;

Tenente secretario, Antonio Vianna de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Altivo Lopes de Figueiredo;

Capitão cirurgião, Paschoal Tulio.

1ª companhia — Capitão, José Pereira de Oliveira;

Tenente, Alcino de Abreu Rangel;

Alferes, José Francisco de Souza Bahia e Dionisio Ferreira de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, José Pereira de Oliveira;

Tenente, Altivo Valladão de Andrade;

Alferes, Manoel Lima Junior e João Lino de Carvalho.

3ª companhia — Capitão, José Justiniano da Silva;

Tenente, Etelvino Souza;

Alferes, João Lino de Carvalho e José Ferraz de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Silvestre Julio do Espirito Santo;

Tenente, Sebastião de Souza Lima;

Alferes, Joaquim Menezes de Oliveira e Telphino José Esteves.

171ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Monte Alta;

Major fiscal, Livio Gomes de Azevedo;

Capitão ajudante, Joaquim Sabará;

Tenente secretario, José Ribeiro da Costa;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Moreira Dias;

Capitão cirurgião, Vicente Alves Fernandes.

57ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Nuno Alves Duarte;

Major fiscal, Sebastião Carlos Vianna;

Capitão ajudante, Adilio Valladão de Andrade;

Tenente secretario, Alvaro Corrêa Coelho;

Tenente quartel-mestre, Theotônio de Araujo Freitas;

Capitão cirurgião, Joaquim Valladão de Andrade.

Comarca de Guarapary

172ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domingos Rodrigues Cruzeiro Junior;

Major fiscal, José Martins Pereira;

Capitão ajudante, Alfredo Alves Dias;

Tenente secretario, Jair Tovar;

Tenente quartel-mestre, Manoel Guedes de Moraes.

1ª companhia — Capitão, Justino Silva Souza;

Tenente, Manoel José da Cunha;

Alferes, Adriano Pinto Corrêa e Elpidio Barbosa.

2ª companhia — Capitão, Luiz Thomaz Mafiole;

Tenente, José Alves Affonso Vizeu;

Alferes, Mario Leal da Silva Costa e Benjamim Ferreira Marinho.

3ª companhia — Capitão, Joaquim dos Passos Pescadinha;

Alferes, Salvo Narciso.

4ª companhia — Capitão, Floriano Martins Paixão.

173ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Couto Pereira;

Capitão ajudante, Palaio Martins Paixão.

1ª companhia — Capitão, Mario Martins Paixão.

174ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Benjamin Badaró.

58ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Pereira Malta.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

463ª batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Izidio Firmo de Oliveira Junior.

— Por outros da mesma data:

Foi exonerado o bacharel Mario de Rezende Rego Monteiro do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal na sede da secção do Amazonas, visto exercer cargo incompativel.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Sede da secção

Primeiro supplente, bacharel Sady Tapajós de Alencar.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Campos

Segundo supplente, Laurentino de Barros Padilha.

Terceiro supplente, Salvador Bemvindo de Souza.

Município de Riachuelo

Segundo supplente, Manoel Gervasio de Vasconcellos.

Município de Riachão

Terceiro supplente, Francisco Lopes de Almeida.

Município de Villa Nova

Segundo supplente, Jeronymo Vieira Bastos.

Terceiro supplente, Manoel Baptista Valladão.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Município de S. João do Muquy

Primeiro supplente, Matheus Xavier Monteiro de Paiva.

Segundo supplente, João Baptista Ribeiro.

Terceiro supplente, Alfredo de Carvalho.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Mangaratiba

Primeiro supplente, Manoel Moreira da Silva.

Segundo supplente, Edgard da Silveira Mattos.

Terceiro supplente, Decio Nogueira Alves de Oliveira.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Cajurú

Primeiro supplente, Joaquim Candido Garcia.

Segundo supplente, Aristides Thomaz de Carvalho.

Terceiro supplente, Evaristo José da Silveira.

Município de Ribeirão Bonito

Primeiro supplente, José Alves de Mira Costa;

Segundo supplente, Gustavo Alves de Toledo;

Terceiro supplente, José Ignacio Penteado Sobrinho.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Aymorés

Primeiro supplente, Justo de Assis;

Segundo supplente, Pedro Byrro.

Ajudante do procurador da Republica, bacharel José Gonçalves de Moraes Pernambuco.

Município de Santa Rita do Sapucahy

Primeiro suplente, João Baptista de Mello Sandy;
Segundo suplente, Olavo Marques de Azevedo;
Terceiro suplente, Benedicto Raphael de Almeida.

SECÇÃO DO PARANÁ**Município de Itayopolis**

Primeiro suplente, Nicoláo Ruthes;
Segundo suplente, José Becker Sobrinho;
Terceiro suplente, Domingos Tabalipa.

Município da Lapa

Segundo suplente, Miguel Franco Filho;
Terceiro suplente, Fernando Pereira Linhares.

Município de S. João do Triumpho

Primeiro suplente, Isaias Natal de Paula;
Segundo suplente, José Ramos;
Terceiro suplente, Luiz Nepomuceno.
— Por outro, ainda de igual data, foi promovido, por merecimento, a sub-bibliotecario, o official da Bibliotheca Nacional Mario Bhering.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º escripturario Luiz de Paula e Silva e o 3º escripturario bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, do Tribunal de Contas, respectivamente, 1º e 2º escripturarios do mesmo tribunal;

O 3º escripturario Manoel Teixeira Fernandes de Aragão e o 4º escripturario Pedro Nilton Bastos, da Recebedoria do Districto Federal, respectivamente, 2º e 3º escripturarios da mesma repartição;

O bacharel Alcino Caldeira para o lugar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina;

O 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, addido em virtude de sentença, Francisco de Paula Dias Negrão, para o de 2º escripturario da mesma alfandega;

O 2º escripturario da extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre, addido, Augusto Moreira Lemos, para o de 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Fazenda**

Ministerio da Fazenda — Circular n. 66 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.

Declaro aos Srs. inspectores de alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que a apprehensão em acto de busca a bordo das embarcações só deve ter lugar quando as mercadorias se achem occultas; bem assim, que a multa de direitos em dobro de que trata o parágrafo unico do art. 354 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas só deve ser applicada quando se tratar de objectos declarados na lista de sobresalientes, mas que

nenhuma applicação possam ter, quer para supprir os necessarios á navegação, custeio do navio, sustento das tripolação, passageiros e animaes que conduzir, quer para uso ou diversão dos mesmos passageiros ou do pessoal de bordo. — *Culogeras.*

Por titulos de 23 do corrente, nos termos do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, foram confirmados na Alfandega de Santos:

No lugar de chefe de officiaes aduaneiros o antigo commandante dos guardas da mesma alfandega, Antonio Gonçalves Chaves;

No de 1º officiaes aduaneiros os antigos sargentos: Tito de Oliveira Barros, Mauricio Pinto de Moraes, José Alvares de Oliveira e Antonio Pinto Monteiro;

No de 2º officiaes aduaneiros os antigos guardas: Anadyr Dias de Carvalho, Narciso Evangelista de Lima, Agostinho Teixeira Chaves Sampaio, Alcides Antonio da Costa, Julio Francisco de Mello, Pedro Rollemberg de Mello, Manoel Duarte e Silva, Antonio Soares da Costa, Benedicto Mauricio de Albuquerque, Argêo Feliciano da Silva, Joaquim Nunes Lopes, Carlos Ablas Sobrinho, Pedro Carneiro de Mesquita, José Alves Pinto, Alvaro Carneiro Leão, Francisco Mathews de Carvalho, Felix Barreto de Mesquita, João Pedro Goulart, Alexandre de Souza Bello, Theodomiro Porto dos Santos Reis, Francisco Dias Pinto Junior, Ernesto Lobão Cedro, Silion Cabral, João Carneiro de Mesquita, Henrique Camara, Francisco Borges, Antonio Ramos Maia, José Lucindo da Silva, Rodolpho de Carvalho, João Mendes Diogo Junior, José Ferreira de Araujo, Manoel Antonio da Luz, Gustavo Rosa Leite, Antonio Ribas, Carlos Metternick Bomplix, José Mathews Leite, Bento Tosta de Oliveira, Pedro Gonçalves de Freitas, Manoel Fernandes da Silva, José Lopes de Amorim, Pergentino Cavalcanti de Araujo, Olegario José das Chagas, Jovino de Souza Marques, Olympio Gonçalves Valença, Francisco Novergio de Góes, Gustavo Hermetto Bezerra da Trindade.

— Por titulo de 22 do corrente foi nomeado o apontador da Alfandega do Rio de Janeiro, addido, Euthymio de Oliveira Pereira, para o lugar de porteiro da Alfandega do Estado do Maranhão.

— Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, em prorogação, á operaria da Imprensa Nacional Elisa Alves Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro:

Antonio Dias dos Santos, propondo-se a comprar as vigas de ferro existentes na Villa Proletaria. — *Indeferido.*

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo lhe seja permittido recolher á collectoria em Baurú a importância do imposto de transito, que arrecada. — *Indeferido.*

José Lauro da Costa Pereira, ex-2º escripturario do Serviço de Estatística Commercial, pedindo reintegração naquello cargo. — *Não ha que dezerir.*

Julio Fernandes Rosa, ex-escrivão da Collectoria Federal em Sorocaba, pedindo reintegração nesse cargo. — *Indeferido, á vista dos pareceres.*

Pelo Sr. director:

Clementina de Lima Freire, pedindo certidão do titulo da pensãoista Maria Rodrigues Barbosa. — *Declare a que ministerio pertencia o instituidor da pensão.*

Dulce Cavalcanti de Barros Accioli, pedindo certidão do seu titulo de pensãoista. — *Não existindo registro do titulo, nada ha que dezerir.*

Edith Astréa Damasio Pinheiro de Carvalho, pedindo entrega de um documento. — *Diga a data do requerimento e a autoridade a quem o eudereçou.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 124 — Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 2.351, de 1 de julho ultimo, tenho a honra de enviar-vos, incluso, o de n. 786, de 11 de março anterior, relativo ao pagamento da quantia de 479\$032, devida ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Julio Antonio de Araujo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 478 — Em resposta ao vosso aviso numero 3.232, de 5 do vigente, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada oppõe a que seja feita a encomenda das 10 bombas manuaes de que necessita a Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 479 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Manoel Lopes do Couto, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de mais 10% a que se julga com direito, rogo vos digneis de resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 480 — Devolvendo o incluso processo a quo se refere, entre outros, o vosso aviso n. 1.572, de 26 do dezembro de 1914, relativo á divida do exercicio findos, na importância de 108\$664, de que se julga credor Antonio Martins da Cruz Ferreira, carteiro, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, rogo vos digneis de providenciar afim de que seia observada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 481 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de mais 10% a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 482 — Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 191\$100, ao prati-

cante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz dos Reis, a título de gratificação adicional que lhe compete e que deixou de receber em 1911, de accordo com o processo de divida do exercicio findo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 316, de 31 de janeiro de 1913, rogo vos dignois do providenciar para que se faça a devida averbação na folha do pagamento daquelle sorventuario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 483 — Comunicando ter autorizado o pagamento da quantia de 405\$450, ao servente de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, Antonio Porto, a título de gratificação adicional que lhe compete em 1911, de accordo com o processo de divida do exercicio findo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 3644, de 6 de dezembro de 1912, rogo vos dignois de providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle funcionario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 120 — Para os fins indicados no art. 83, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, junto vos remetto as relações de dividas de exercicios finlos dos diversos ministerios, nas importancias de 41:406,333, ouro e de 3.703:534\$719, papel.

Nesta data são tambem remetidos a esse tribunal os documentos concernentes ás mesmas dividas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1916

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 835 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio de Viagem e Obras Publicas, em aviso n. 598, de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia 19, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de 190 volumes, marca R. G. T., de ns. 52 243, contendo material para baterias electricas e isoladores de longa para linhas telegraphicas, vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Polarch* e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 836 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem e Obras Publicas, em aviso n. 162, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia 19, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o disposto no § 23 do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, revogado pela vigente lei organentaria, de cinco caixas contendo vernizes, marca E.F. .B., vindas de Londres pelo vapor *Pardo* e destinadas á Estrada do Ferro Central do Brazil.

N. 837 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu deferir o requerimento annexo ao vosso officio n. 2.284, de 6 do vigente, no qual o 4º escriptuario dessa alfandega Agricola Catilina, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 11 de abril de 1907, data em que tomou posse e entrou em exercicio do lugar de 2º escriptuario da Alfandega de Carambá, no Estado de Matto Grosso.

N. 838 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Empresa de Armazens Frigorificos em petição de 21 de janeiro ultimo, resolveu, por acto do 20 do corrente, autorizar o despacho, nos termos do art. 3º, § 3º, lta b, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino á construção de camaras frigorificas.

N. 839 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.118, de 16 do vigente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, para as mercadorias seguintes:

LB—Rio: ns. 1/12, 12 volumes, contendo filtros e portences; idem: ns. 13/16, quatro peças, cabo de arame de aço; idem: ns. 101 a 111, 11 caixas, contendo artigos de papelaria; idem: sem numero, dois botes, salva-vidas e accessorios, vindos da Nova York pelo vapor nacional *Acre* e consignados áquelle Lloyd.

N. 840 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional e tendo em vista o que informou essa inspeccia em officio n. 2.326, de 13 do corrente, resolveu, por despacho do 19, autorizar-vos a entregar áquelle repartição sete caixas, ali existentes, contendo laminas de vidro que sobram das obras realizadas nessa alfandega.

N. 841 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 1.117, de 16 do vigente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 1.103.330 kilos de carvão de pedra americano vindos de Norfolk pelo vapor nacional *París* e consignados áquelle Lloyd.

N. 842 — Remetto-vos o incluso officio n. 711, de 18 do corrente, da Recebedoria do Estado de Minas nesta Capital, relativo ao accordo celebrado entre a União e aquelle Estado para a fiscalização do imposto de exportação sobre generos mineiros que transitarem pelos armazens dessa alfandega e dos de encerramento das postas, por, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 29, vos pronuncieis a respeito.

N. 843 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 1.044, de 15 do vigente, resolveu, por acto do dia 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes, vindos da Nova York, pelo vapor norte-americano *American*, contendo livros enviados pela Luithsonian Institution ao Serviço de Permutações Internacionais. Os referidos volumes trazem a marca Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro e os ns. 94 e 95.

N. 844 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 1.023, de 12 do vigente, resolveu, por acto do dia 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas marca F. de D.W.B., vindas de Londres, contendo papel e livros em branco, destinados á bibliotheca e á secretaria da Faculdade de Direito do Recife.

N. 845 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.097, de 14 do vigente, resolveu, por acto do dia 19, autorizar o despacho, com isenção de direitos, de uma caixa marca E. I. B. 90, vinda de Londres pelo vapor inglez *Pardo*, contendo

instrumentos scientificos destinados á Directoria do Meteorologia e Astronomia.

Ontrosim vos declaro que o Sr. Dario Paes Freire, encarregado de despachos daquelle ministerio, apresentará a essa repartição os documentos referentes ao despacho da alludida caixa.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 53 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, deferiu o requerimento em que o 2º escriptuario do Thesouro bacharel Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, nomeado delegado fiscal no Paraná por decreto de 29 de julho ultimo, solicitou a concessão de uma passagem em 1ª classe, entre esta capital e a do referido Estado, para uma cunhada, devendo a respectiva despeza ser indemnizada pelo desconto da 5ª parte dos vencimentos do mesmo funcionario.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 280 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, restão-vos os documentos que acompanharam a exposição do corretor Adolpho Samuelsen sobre um emprestimo de frs. 7.500.000 contratado em Paris pela Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, encaminhada a este ministerio com o officio dessa camara n. 11, de 7 de abril de 1914, conforme solicitação constante de vosso officio n. 26, de 31 de agosto ultimo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 118 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 1.350, de 7 de agosto findo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a inspeccia da alfandega desta Capital a fazer entrega a essa repartição de sete caixas, contendo laminas de vidro, que sobram das obras realizadas na mesma alfandega.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 250 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Recife, ao 3º escriptuario da Alfandega de Santos João de Albuquerque Maranhão, devendo a despeza ser indemnizada á boca do cofre, com o abatimento legal.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 231 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar o levantamento das apolices federaes depositadas no Thesouro Nacional pela sociedade «Garantia do Futuro», com sede no Estado de Minas Geraes, requerido pela sociedade de peculios «A Minas Geraes», assumpto que fez o objecto do processo encaminhado pelo vosso officio n. 478, de 18 de agosto findo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 118 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 5 do corrente, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da vossa decisão julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 17 de janeiro ultimo pelo agente fiscal Miguel José Vaccani contra a Companhia do Fiação e Tecidos Confiança Industrial, resolveu, por despacho de 20 tambem do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 195 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos annexos ao vosso officio n. 124, de 25 de setembro de 1913, nos quaes José Ignacio de Aquino, Geminiano Soares de Mello, Felipe Ferreira, Valentim José da Silva, Nilo Athayde Cavalcante, Manoel Simplicio da Silva, Pedro da Costa, Silvestre Teixeira de Mattos, Lycurgo de Moraes Cavalcante, Francisco Ferreira Lima e Manoel Theodoro da Silva, marinheiros e ex-marinheiros da alfandega dessa capital, pedem pagamento de gratificação de 40 % sobre as diarias de 3\$ que venceram em 1910.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 89 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 143, de 15 de junho ultimo, dando conta do acto pelo qual, fundado na circular n. 27, de 25 de abril do corrente anno, mandastes restituir ao juiz substituto federal nesse Estado bacharel Godofredo Mendes Vianna a importância que, a titulo do imposto sobre vencimentos, lhe foi cobrada dentro do anno passado, resolveu, por despacho de 11 do vigente, deixar de approvar o referido acto, visto o tributo ter sido bem cobrado pelo regimen anterior, pois a circular n. 27, baseada em um decreto de 1916 e não vindo corrigir a má interpretação do regulamento de 1913, só obriga do exercício corrente para diante, convindo acrescentar que os juizes substitutos federaes ficaram sujeitos ao pagamento do tributo em 1913, em face do decreto n. 11.438, de janeiro desse mesmo anno, e do accordo do Supremo Tribunal Federal de 12 de setembro de 1914, conforme a ordem n. 49, de 2 de junho, a essa delegacia, e circular n. 39, de 19 de agosto, ambas de 1913.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, exarado no processo annexo ao vosso officio n. 212, de 4 do vigente, resolveu approvar o vosso acto nomeando Thomaz Cintra Pinto Nogueira para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 24ª circumscrição desse Estado, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo; que se acha em gozo de licença.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 236 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente que concede licença ao 3º escriptuario da alfandega desse Estado Cicero Jorge Salles.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 640 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu approvar a proposta annexa ao vosso officio n. 331, de 6 do vigente, que o collector das rendas federaes em Lenções, nesse Estado, faz de Luiz Cardia Sobrinho para seu agente auxiliar.

N. 641 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 328, de 4 tambem do corrente, resolveu approvar a proposta que faz o collector das rendas federaes em Santa Rita de Passa Quatro, nesse Estado, de José Mariano Junior, para seu agente auxiliar.

N. 642 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 304, de 20 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Evaristo Cunha & Comp., commerciantes

estabelecidos na cidade de Baurú, nesse Estado, da decisão dessa delegacia mantendo a da collectoria da mesma cidade que multou os recorrentes na quantia de 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, conforme auto lavrado em 24 de novembro de 1914 pelo agente fiscal Ovidio Vieira, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, mandando, entretanto, que se applique a multa determinada no art. 178, letra J, alinea IX, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1916

Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 128 — Solicito vossas ordens no sentido de ser concedida, por conta do Ministerio da Fazenda, uma passagem de 1ª classe e transporte da respectiva bagagem em um dos vapores dessa companhia, deste porto ao de Paranaguá, Estado do Paraná, ao agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal Francisco de Paula Palhares Junior, designado para servir de inspector fiscal em commissão no mesmo Estado.

Portaria

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes em Araruama que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 529, de 18 do corrente, dirigido ao da Fazenda, sciencificou já haver autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por essa collectoria.

Requerimentos despachados

Luiz de Oliveira Figueiredo. — Entregue-se, mediante recibo.

A. Teixeira & Alves. — Reconheçam as firmas dos documentos do fls. 1 a 14.

Directoria da Despesa Publica

Relação dos papeis remettidos ao Tribunal de Contas

Dia 21 de setembro de 1916

Officio n. 3.271 — Exercícios findos:

Herm Stoltz & Comp., ouro, 536\$560.

Officio n. 3.272 — Montepio civil:

Lydia Alves de Souza Brazil e outros.

Officio n. 3.273 — Exercícios findos:

Société Anonyme du Gaz, 341\$877;
Rio de Janeiro Tramway, Light and Power & Ltd, 8\$618.

Officio n. 3.274 — Montepio civil:

Isabel Moreira de Sá Leitão e outros.

Officio n. 3.275 — Exercícios findos:

Armando Ferreira Baltar, 38\$107;
Acyllino Muniz Pinho, ouro, 416\$912;

Alcino Coelho, 41\$780;
Bernardino José R. Torres e outros, 8:32\$770;
Carlos Severiano da Fonsoca, 126\$728;
Companhia Industrial da Estancia, ouro, 770\$243;
João Alves de Carvalho, 18\$090;
Francisco de Assis Hollanda Cavalcanti, 463\$664;
Genuino Luiz Nunes, 54\$000;
Ovidio Nigro, 34\$000;
João José da Silva, 138\$700.

Officio n. 3.276 — Exercícios findos:

Sebastião Tonolier, 103\$307;
João Gomes de Oliveira, 833\$920;
José Raymundo da Silva, 928\$800.

Officio n. 3.277 — Exercícios findos:

Ariró de Carvalho, 141\$500.

Officio n. 3.278 — Exercícios findos:

Carlos Frederico de Noronha, 6:870\$367.

Officio n. 3.279 — Exercícios findos:

Manoel Pacheco Guimarães, 318\$000.

Officio n. 3.282 — Montepio e meio soldo:

D. Elvira Carneiro de Barros e Azevedo Marques e outros.
D. Edwiges Cardoso.

Officio n. 3.284 — Aposentadoria:

Bernardo Pereira dos Santos.

Dia 23

Officio n. 3.285 — Exercícios findos:

Antonio Coelho da Silva, 80\$286;
José Lopes Ferreira Sobrinho, 417\$596;
João Corrêa e Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, 32:151\$133;

Os mesmos, 37:191\$653;
Os mesmos, 217:515\$184;
Os mesmos, 61:228\$802.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1916

Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 289 — Remetto-vos, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica, o incluso processo de aforamento de um terreno situado no logar denominado Piranema, nessa fazenda, requerido pelo tenente-coronel Alzira José da Silva Santiago.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12 — Para o fim de serem satisfeitas as exigencias dos pareceres das sub-directorias desta directoria, incluso vos devolvo o processo de aforamento de um terreno de marinhas á rua Bocayuva, nessa capital, requerido por Francisco Treska, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 80, de 27 de maio ultimo.

N. 13 — Para que seja satisfeita a exigencia do parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos remetto o processo de aforamento de um terreno de marinhas, sito á rua Bocayuva, da capital desse Estado, requerido por Luiz Roseno da Silva, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 61, de 6 de abril ultimo.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 23 DE SETEMBRO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emittir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, do 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado :		Quota do resgate :	
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 do agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$439
Papel-moeda a incinerar :		Idem, idem, na ultima semana.....	\$ 2.985:582\$439
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$	Amortização dos empréstimos :	
Empréstimos a bancos :		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	86.500:561\$073
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	Juros sobre empréstimos :	
Thesouro Nacional :		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.987:779\$980
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000	Somma.....	343.473:903\$492
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos :			
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral :		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Em moeda corrente.....	6.049:754\$971	Bancos — C/ de caução :	
Em letras do Thesouro.....	76.473:400\$000	Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.748:699\$908
Em juros das mesmas.....	187:028\$484	Bancos — C/ de depositos :	
Juros vencidos :		Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	\$ 24.748:699\$908
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:394\$751		368.222:603\$400
Thesouro Nacional c/ de deposito :			
Saldo do juros para occorrer ás despezas com a emissão.....	632\$873		
Despezas com a emissão :			
Effectuadas até esta data.....	723:141\$413		
Somma.....	343.473:903\$492		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Titulos da divida publica :			
Valor nominal do titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$		
Effeitos commerciaes :			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.748:699\$908		
Notas conversiveis e ouro amoeado :			
Importancia depositada pelos bancos.....	\$ 24.748:699\$908		
	368.222:603\$400		

Rio de Janeiro, 23 do setembro de 1916. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1916

Antonio Joaquim Pereira. — Annulle-se a divida do que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Christina Amelia Leite Azevedo. — Idem, dem.

José Alves Ferreira. — Transira-se. Thoreza Ferreira Marques. — Idem.

Maria José Gonçalves Cunha. — Idem.

Henriquo Silva Nazareth. — Idem.

Manoel Brun Garcia Vianna. — Idem.

Camillo Souza Vanzeller. — Idem.

Companhia Seguros de Vida Sul America. — Idem.

Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto. — Dirija-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Jaymo Antonio Moraes. — Idem.

João Baptista Pedreira. — Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despesa a cargo do requerente.

Domingos Ferreira e outros. — Em falta de parecer, nada ha que attendar.

Edelvira Machado Fernandes.—Reduzam-se os valores locativos, na forma do parecer.

Parreira & Irmão.—Faça-se a prova legal do valor locativo.

Parames & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Antonio Dias Garcia.—Proceda-se na forma do parecer.

Antonio Ferreira & Comp.—Deferido.

Seraphim Vaz Silva.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Ancelino Castro.—Reduza-se em 1917 a 1:080\$ o valor locativo.

Maria Candida Oliveira.—Idem a 1:680\$, idem.

Helena e Islandia.—Idem a 3:600\$, idem.

Clemente Marques Maia do Amaral.—Idem a 3:720\$, idem.

Alberto Balthazar Portella.—Mediante recibo, entregue-se.

Antonio Augusto Monteiro Barros.—Reduza-se para 1917 o valor locativo a 3:720\$000.

Hermes & Porfirio.—Proceda-se na forma do parecer.

Francisco Tarroni.—Proceda-se na forma do parecer.

M. Castro.—Cumpra-se o despacho de 31 de agosto ultimo.

Emilio Schmidt.—De-se baixa.

Manoel Chrysostomo Carvalho.—Reduza-se, no corrente anno a 2:400\$, o valor locativo.

João Hedeonso Frassard.—Deferido.

Domingos Costa Veiga.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Romeu Giorrelli & Comp.—Idem.

Barbára Filhos.—Idem.

Fernando Napolcão.—Indeferido, em face do parecer.

Joaquim Augusto Soares.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Isaura Thodim Costa.—Idem.

A. Leite.—Idem.

Manoel José Machado.—Idem.

Christovam Pires.—Inscruva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Licínio Santos.—Idem idem.

Custodio Dias Nogueira.—Idem idem.

F. Valladares.—Idem idem.

Hortencio Carvalho.—Idem idem.

Hildegard Noronha.—Idem idem.

Auto n. 63, contra a Companhia de Fiação e Tecelagem Barbacense

Com fundamento no art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1913, foi lavrado, em 15 de dezembro do mesmo anno, o auto de infração de fls. 2, contra a Companhia de Fiação e Tecelagem Barbacense, situada em Barbacena, Estado de Minas, por ter remetido para esta praça a guia de tecidos vendidos n. 575 com rubrica, a que se refere o citado artigo, feita a chancela.

Defendendo-se, a companhia autuada, attribuindo fundamento differente ao que determinou o lavramento do auto, fez considerações sobre a numeração da guia apprehendida para declarar-se fóra do alcance de qualquer penalidade.—O agente fiscal autuante informou que o auto não collimou a falta attribuida pela autuada, mas sim, falta de rubrica, por isso que a constante da guia estava feita a chancela, o que não é admissivel.—Examinando o caso, e, attendendo a que a responsabilidade da falta autuada só poderia caber á autoridade que rubricou a guia por forma differente da admittida, attendendo ao que foi declarado pelas ordens da Directoria da Receita ns. 20 e 1, de 31 de dezembro de 1915 e 7 de janeiro deste anno, a respeito de rubricas de guia; attendendo ainda a que, embora tenha sido lavrado em data anterior

às referidas ordens, o auto não pôde subsistir, Julgo improcedente o referido auto de fls. 2, e recorro *ex-officio* neste despacho para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 82—contra A. S. Corrêa.

Na fabrica de cerveja á rua Machado Coelho n. 174, pertencente a A. S. Corrêa, foi feita a apprehensão de seis garrafas desse producto, que tinham sido vendidas a varios freguezes, sem sello, e não rotuladas.

Lavrado o auto de fls. 2, por infracção dos ar.s. 60 n. 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro deste anno, o autuado foi intimado e apresentou a defesa de fls. em que allega não ter tido intenção de lesar o Thesouro e que attribue a falta de sellos o facto do estarem mal collados e terem cahido na occasião de serem abertas as garrafas, ou

então a que, por pouca pratica, algum empregado se tenha utilizado de garrafas, que estavam sendo selladas no momento.

O agente fiscal autuante declarou na infração prestada a respeito, que varias vezes chamou a attenção do autuado para a falta de sellos em garrafas, bem assim de rotulos, sem que fosse jamais attendido, e que a infracção está confessada.

Isto posto, não contestando a defesa a contravenção autuada e não sendo accetaveis as allegações apresentadas, julgo procedente o auto de fls. 2 e provada a infracção, para o fim do impor ao autuado A. S. Corrêa a multa de seiscentos mil réis (600\$), grão minimo do art. 178, letra k, ns. I e II, do decreto citado, combinado com o art. 162. Intime-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1916

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....	68.869:850\$000		
Moeda subsidiaria.....	7:201\$293		68.877:051\$293
Caixa ouro:			
Em deposito, £.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$500	
Em deposito, francos.....	8.339.610	4.959:809\$821	
Em deposito, ouro nacional.....	116:780\$000	197:066\$250	
Em deposito, marcos.....	1.982.870	1.455:718\$545	
Em deposito, dollars.....	14.856.455	45.791:131\$640	
Em deposito, cordas austriacas....	11.160	6:969\$950	
Em deposito, pesos argentinos....	29.310	87:157\$567	
Em deposito, pesetas hespanholas.	723.340	430:191\$418	75.230:952\$697
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:305\$982		
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034		19.339:776\$016
			163.447:780\$000
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	710.338:110\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados....	79.282:270\$000		
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000	615.778:180\$000	
Em circulação.....			91.559:930\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			68.869:850\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			163.447:780\$000

Credito

Chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—Thesoureiro, João Gomes R. Horta.—Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.491—Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando terem sido remetidas as colleções de Leis e de Decisões, constante dos pedidos ns. 3 e 4.

N. 1.492—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Henrique Pereira Lucas.

N. 1.493—Ao Sr. Homero Leite, declarando não existir exposta á venda a colleção de Leis de 1914, requisitada na carta de 11 do fluente, e restituindo os sellos que acompanharam a mesma.

N. 1.494—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, pedindo approvação de uma obra interna.

Requerimentos despachados

Rodrigo Azevedo do Freitas.—Sim, em termos.

Maria Amelia Vieira.—Idem.

Armando Simoné.—Idem.

Alexandre Ribeiro & Comp.—Não convém.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta Ricardo Greenhalgh Barreto para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima Brasileira*;

Foi exonerado o mesmo official do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Foi concedida licença ao marinheiro nacional, invalido, Alcides Galvão para residir no Estado de S. Paulo durante seis mezes.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

N. 3.400— Satisfazendo o pedido que vos dignastes de formular em aviso n. 82, de 7 de abril ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio em cópia incluso n. 1.050, 2.^a secção, de 18 do corrente, em que a Directoria Geral de Contabilidade doste ministerio presta informações sobre a importancia paga, a titulo de sello, no periodo de 1907 a 1915, pelo mestre da officina de caldeiros

Quanto á situação dos professores que exercem cargos estaduais e municipaes remunerados, nenhuma duvida existe, em face do art. 104, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno. (1.047—2ª Contabilidade de 16-9-16.)

João de Abreu e Silva, soldado voluntário da Pátria, pedindo asylo, — April 1864

cópia da acta de inspecção de saúde, certidão do assentamento e attestado de conducta.

Antonio José dos Santos, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.—Organizo-se o respectivo título de dívida.

José William de Azevedo Falcão, 2º sargento, pedindo pagamento de etapas atrasadas.—Passo-se o título de dívida.

Manoel Joaquim do Nascimento, 1º sargento musico, pedindo contagem de tempo de serviço.—Não pôde ser attendido, visto não haver disposição de loi que autorize a contagem de tempo que requer.

Manoel de Freitas Novaes, aspirante a official, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Constantino Lila da Silveira, pedindo certidão.—Ao D. C. para certificar na forma da lei.

José Maria Dutra de Moraes, pedindo uma certidão.—Dê-se por certidão na forma da lei.

Manoel Henrique de Oliveira, musico de 3ª classe, pedindo baixa do serviço activo do Exército.—Como pede, em vista das informações prestadas, mas depois de terminado o periodo de instrução.

Dr. Licinio Cardoso, director da Faculdade Hahnemanniana, pedindo um instructor militar para a referida escola.—Dirija-se ao general commandante da 5ª região militar, a quem compete a nomeação do instructor pedido.

Rodolpho Mariano Lopes, ex-praça, pedindo permissão para ser identificado no Gabinete de Identificação da Marinha.—A identificação do requerente não depende deste ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de setembro de 1916

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Remetteu-se ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Idalina Porfíria de Jesus, pedindo perdão para seu filho Idalicio Heitor da Silva Lopes, do resto da pena de quatro annos e meio de prisão a que foi condemnado, por tentativa de homicidio.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 20 do corrente mez, foram promovidos, na Bibliotheca Nacional, por merecimento, a official amanuense Miguel Mello e a amanuense o auxiliar Augusto Martins Barreto.

Expediente de 21 de setembro de 1916

DIRECTORIA DA INTERIOR

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino que este ministerio resolveu manter o aviso de 24 de agosto ultimo, porque, de accordo com o art. 14 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro deste anno, nenhum direito tinham os funcionarios da secretaria daquelle conselho Fernando Kaufmann e Hernani Nunes Figueira, de receber vencimentos no Thesouro Nacional.

—Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto, de 6 de setembro corrente, e os demais documentos, referentes á aposentadoria de Antonio Luiz Pinto Montenegro; sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional.

Requerimento despachado

Dr. Tiburcio Valeriano Pecoguciro do Amaral.—Prove que deu entrada em juizo a petição de desistencia e que a sentença passou em julgado.

Expediente de 20 de setembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

No Thesouro Nacional:

De 25:870\$477, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em agosto findo (aviso n. 3.274);

De 816\$900, de fornecimentos feitos ao Archivo Nacional, em agosto findo (aviso n. 3.276);

De 1:000\$, dos alugueis, relativos a agosto findo, dos predios occupados pelos juizes das 1ª, 2ª e 4ª Proctoria Criminal e 4ª e 6ª Proctorias Civeis (aviso n. 3.277);

De 41\$670, do aluguel, no dia 28 de junho ultimo, de um bond para condução de alienados do Hospital Nacional até a Colonia do Engenho de Dentro (aviso n. 3.278).

Na Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia:

De 242\$419, que compete, no periodo de 20 de julho a 31 de dezembro deste anno, ao professor cathedratico de clinica dermatologica e syphiligraphica da Faculdade de Medicina naquelle Estado, Dr. Albino Arthur da Silva Leitão, por lhe ter sido concedido o acrescimo de 5% sobre seus vencimentos, na razão de 540\$ annuaes, por decreto de 9 do corrente (aviso n. 3.280);

De 316\$120, ao professor cathedratico da citada faculdade, Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão que lhe compete, no periodo de 12 de julho a 31 de dezembro deste anno e correspondente á differença necessaria para completar o acrescimo de 40% sobre os seus vencimentos, concedida por decreto de 14 de setembro corrente que lhe elevou o acrescimo anterior a 3:840\$ (aviso n. 3.280).

A distribuição dos creditos:

Ao Thesouro Nacional:

De 189:000\$ e 636:000\$, abertos pelo decreto n. 12.205, desta data, e supplementares ás verbas «Subsidios dos Senadores» e «Subsidios dos Deputados» do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até o dia 3 de outubro vindouro (aviso n. 3.272);

De 12:500\$, e 18:000\$, abertos pelo decreto n. 12.205, desta data, e supplementares ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados», do exercicio vigente, para despesas com o serviço de impressão e publicação dos debates, durante a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional, até o dia 3 de outubro vindouro (aviso n. 3.273);

A Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo de 1:832\$300, para occorrer ao pagamento da transformação de um escaler a serviço da Inspectoria de Saude do Porto de Victoria, naquelle Estado, em lancha a gazolina (aviso n. 3.282).

—Foi transmittido ao alludido ministerio o processo de dívida de exercicios findos, na importancia de 142\$, de que é credor o jornal O Tymburibá e proveniente de publicações referentes ao serviço eleitoral de Rezende, Estado do Rio de Janeiro em 1911 (aviso n. 3.279).

Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pedindo pagamento de 260\$, 150\$ e 160\$, de passagens fornecidas, em 1914, por conta deste ministerio.—O pagamento de 260\$ já foi ordenado por aviso n. 3.246, de 26 de outubro de 1914; quanto

às outras contas deve ser apresentado novo requerimento pedindo o respectivo pagamento por exercicios findos.

Companhia do Estradas do Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira, pedindo pagamento de 149\$, de transportes concedidos, em maio e junho ultimos, á requisição do Juizo Federal na Secção de Minas Geraes.—Retire as contas para apresental-as á autoridade que requisitou, a qual as encaminhará a este ministerio, devidamente visadas.

Altivo Lobão, por seus procuradores Amaral Junior & Comp., pedindo pagamento de 197\$600, de publicações relativas ao serviço eleitoral de Rezende, Estado do Rio de Janeiro feitas este anno, no jornal Tymburibá.—Reduzida a conta a 98\$800, poderá ser requerido o pagamento opportunamente.

Expediente de 22 de setembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica, que no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, nesta directoria geral, serão submettidos á primeira inspecção para os effeitos de aposentadoria, Alfredo da Rocha Viana e Mucio de Lima e Silva, e á segunda inspecção, João de Araujo Vasconcellos.

—Officiou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, propondo o Dr. Oscar José Alves para inspector sanitario maritimo, nos termos do art. 142, do regulamento que baixou com o decreto n. 10.524, de 23 de outubro do 1913;

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro, relativamente ao officio n. 30, de 15 do corrente mez;

Ao Sr. Dr. delegado do 8º districto sanitario, autorizando-o a proceder a mudança da sede da Delegacia de Saude, para o predio da rua Visconde do Itamaraty n. 70.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 891\$354, para pagamento do pessoal destacado nos serviços de prophylaxia do impudismo em Jacarépaguá, durante o mez de agosto proximo passado; (officio n. 1.790) e as contas na importancia de 25:456\$151, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em agosto proximo passado (officio numero 1.791);

Ao Sr. Dr. José Luiz Sayão Bulhões Carvalho, listas de escolas, collegios, etc., conforme solicitou em officio n. 2.472, de 3 do corrente mez;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saúde, de Benedicto José Barbosa, Carlos Ferreira Borges, Antonio de Souza Antunes, Paulino Januario dos Santos, Manoel Berg, José Verissimo dos Santos, Estevão Albano Pereira e Raphael Vitalio;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os de Armando Simoni e Armando Bernardes de Souza;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de João Constantino Barbosa.

—Respondeu-se:

Ao Sr. Dr. delegado do 3º districto sanitario, o officio n. 77, de 21 do corrente mez;

Ao Sr. director da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, o officio n. 3.376, de 21 do corrente mez;

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submettido á segunda inspecção de saúde para os effeitos de aposentadoria o funcionario João de Araujo Vasconcellos;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, o funcionario Mucio de Lima e Silva.

Requerimentos despatchados

Dia 22 de setembro de 1916

3º districto:

Jecomyo Euliano Vetromille (n. 3.586).—Certifique-se.

Moyses Felisberto da Fonseca (n. 3.581).—Certifique-se.

Waldemar da Silva Santos (n. 3.583).—Certifique-se.

Ismael Corrêa (n. 3.585).—Certifique-se.

Archelão Baptista de Souza (n. 3.531).—Certifique-se.

Avellino de Godoy (n. 3.576).—Certifique-se.

Alberto Gusmão Lobo (n. 3.587).—Certifique-se.

Sociedade Commercial e I. Suissa no Brazil (n. 3.589).—Certifique-se.

4º districto:

A. Figueira & Comp. (n. 3.443).—Certifique-se.

Manoel Gomes (n. 3.491).—Certifique-se.

Manoel Pinto (n. 3.508).—Certifique-se.

Joaquim Martins Carneiro (n. 3.476).—Deferido.

5º districto:

Assumpção & Mattos (n. 3.563).—Certifique-se.

6º districto:

A. J. Ribeiro (n. 3.529).—Certifique-se.

Baptista Macodo (n. 3.520).—Certifique-se.

Maria Justina de Araujo Motta (n. 3.545).—Deferido.

7º districto:

Dr. Oscar José Alves (n. 3.658).—Deferido.

Silvano Alves de Figueiredo (n. 3.300).—A questão já está affecta a juizo desde o dia 12 de agosto.

J. Valle (n. 3.527).—Será attendido nos termos da informação do Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Segunda secção

Expediente de 22 de setembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Em officio n. 579-S, de 21 do corrente mez, informaes sobre os estudos definitivos do trecho da linha tronco da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com a extensão de 133^{km}.320, constitutiva da segunda e ultima secção da linha de Lagos-Calcó, e comprehendido entre os kilometros 62^{km}.420 e 195^{km}.740, os quaes foram apresentados a essa Inspectoria pela Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção e arrendataria do trafego, que a elles procedeu.

Resolvendo sobre a materia, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attentas as ditas informações, não podem ser approvados pelo Governo os referidos estudos, porquanto, sendo muito elevado o seu orçamento, no total de 25.633.901\$812, correspondendo por kilometro á importancia de 192.375\$482, torna-se indispensavel que o engenheiro-chefe da 1ª Fiscalização, com sêdo em Natal, proceda aos estudos, verificação dos exames das condições locais afim de habilitar o Governo a deliberar sobre o caso com inteira segu-

rança, ficando approvadas as providencias que já tomastes neste sentido a autorizadas as que forem necessarias para o obtação naquello trecho de uma linha cujo custo kilometrico seja menos elevado, o que desle já pareceo possivel ao alludido engenheiro-chefe.

Dada a conveniencia, que apontastes de ser para o dito fim estudada uma variante, cujo ponto inicial está situado na primeira secção da mencionada linha de Lagos a Calcó, ficasse autorizado, outrossim, a determinar aquella Fiscalização que, até solução definitiva da presente questão, limite as ordens do serviço a expedir para a construção até o kilometro 51, da referida 1ª secção (aviso n. 193).

Em officio n. 519-S, de 16 de agosto proximo findo, consultas se pode ser applicado ao material da linha de Sítio Novo a Bomfim o mesmo preço de 6\$ a tonelada (ou o metro cubico quando o peso do material for inferior a uma tonelada) que este ministerio, pelos avisos ns. 89, 125, 117 e 5, de 2 de julho e 8 de outubro de 1912, de 23 de agosto de 1913 e 13 de janeiro de 1914, autorizou fosse pago pelo transporte por agua do porto da Bahia á cidade de Cachoeira do material de construção destinado á Central da Bahia, seus prolongamentos e ramais.

Em solução, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvo responder negativamente á mesma consulta, sendo que, com fundamento nas informações constantes do officio dessa Inspectoria n. 586, de 22 de agosto de 1914, já foi indeferido, por despacho de 17 de outubro do mesmo anno (publicado no Diario Official de 23) o requerimento de 9 de junho, em que a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien» podia fossem os preços e condições estabelecidos pelos supra citados avisos também applicaveis ao material metallico e rodante por ella importado para as construções das linhas novas, previstas pelos §§ 3º e 4º da clausula I do respectivo contracto (aviso n. 194).

— Attendendo á proposta constante do vosso officio n. 551-S, de 5 do mez corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo approvar os projectos organizados pela secção tecnica dessa Inspectoria, para serem adaptados aos boeiros duplos e triplices que terão de ser construidos nas estacas 1.113 mais 6,78, 1.231, 1.361 mais 11 e 1.293 mais 4,50 do primeiro trecho da linha de Machado Portella a Carinhanha, na Rede de Viação da Bahia; e, bem assim, os respectivos orçamentos nas importancias de 8.655\$744, 11.103\$016, 6.170\$314 e 13.370\$434, de conformidade com as plantas e mais documentos cujas segundas e terceiras vias vos são devolvidas, competentemente rubricadas pelo director geral de Viação desta secretaria (aviso n. 195).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de setembro de 1916

Declarou-se á Inspectoria de Obras Contra as Seccas, ficar autorizada a construção, desde já e sob o regimen do premio regulamentar, do açude Bom Nome, no municipio de Umbuzeiro, Estado da Parahyba (aviso n. 285).

Requerimentos despatchados

Companhia Cessionaria das D. cas do Porto da Bahia, pedindo que se certifique quem é o representante actual da Société de Construction du Port de Bahia, na forma da clausula 1ª das baixas com o decreto n. 7.068, de 13 de agosto de 1908.—Indeferido, á vista das informações.

Engenheiros Francisco do Salles Torres Homem e José Joaquim Rodrigues Saldanha pedindo que seja remettida á Commissão de Obras Publicas da Camara dos Deputados a sua proposta de saneamento do Retiro Sado, nesta Capital, acompanhada das plantas e das informações prestadas a respeito.—Indeferido, á vista da informação.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro, pai o curador do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Pereira Navarro de Andrade, a quantia de 1:033\$332, relativa aos ordenados devidos ao seu curatelado, no periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1914.

A despeza quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta do credito destinado a inpretores de 3ª classe da consignação «Pessoal—Titulo—Linhas» da 1ª divisão, da verba 3ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 3.491).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Société Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 380:682\$102 em que importam as inclusas contas provenientes da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da illuminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez do agosto proximo passado.

A despeza deverá ser scriptu a 11 na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, sendo 190:291\$031 na parte papel e 190:291\$031 na parte ouro (aviso n. 3.492).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao guardafio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Mascarenhas Paraguassú, a quantia de 263\$, relativa á gratificação a que fez jus no periodo de abril a dezembro de 1914.

A despeza quando corrente o exercicio deveria ter corrido por conta da consignação que, sob o titulo «Eventuacs», da verba 3ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, se destina a attender a quaesquer despesas previstas e insufficientemente dotadas (aviso n. 3.493).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de G. do Oliveira & Comp., na importancia de 542\$200, proveniente do serviços prestados á Inspectoria de Obras contra as Seccas no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação «Eventuacs», da verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.494).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Rodrigues & Comp., na importancia de 60\$, relativa á assignatura do Jornal do Commercio, no corrente anno, para a Inspectoria de Obras contra as Seccas.

A despeza correrá por conta da consignação «Eventuacs», da verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.495).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findo ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Antonio Alves dos Santos Silva a importância de 20\$075, referente á gratificação addicional a que o mesmo fez jus no periodo de 7 a 31 de dezembro de 1912, conforma o o incluso processo.

A despeza, quando corrente o exercicio,

deveria ter sido escriptuanda na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc. — Vencimentos e gratificações diversos — Pessoal — Título — Directoria Geral — Verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despesa do exercício de 1912 (aviso n. 3.406). — Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Antonio Alves dos Santos Silva a importância de 300\$ correspondente á gratificação adicional a que o mesmo fez jus em 1913, conforme o incluso processo. A despesa, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc. — Vencimentos e gratificações diversos — Pessoal — Título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa do exercício de 1913 (aviso n. 3.407).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Antonio Alves dos Santos Silva a importância de 300\$ correspondente á gratificação adicional a que o mesmo fez jus em 1914, conforme o incluso processo. A despesa, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — Título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 61 da lei orçamentaria da despesa do exercício de 1914 (aviso n. 3.408).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Antonio Alves dos Santos Silva a quantia de 300\$ correspondente á gratificação adicional a que o mesmo faz jus em 1915, conforme o incluso processo. A despesa, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc. — Vencimentos e gratificações diversos — Pessoal — Título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 29 da lei orçamentaria da despesa do exercício de 1915 (aviso numero 3.409).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que por conta da consignação «Eventuaes» da verba 11ª art. 87 da vigente lei orçamentaria da despesa seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a quantia de 314\$112, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos devida ao engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Luciano Martins Vêras, o qual, no periodo de 12 de fevereiro a 10 de março do corrente anno, substituiu o engenheiro chefe do 3º districto da mesma inspectoria, que se achava em serviço nesta Capital (aviso n. 3.410).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga ao engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Cesar Candido do Couto Cartaxa a quantia de 300\$, a titulo de ajuda de custo, pela sua remoção do Estado da Parahyba, onde exercia a fiscalização da Estrada de Ferro Condo d'Eu, para o Estado do Maranhão, onde assumiu o cargo de chefe do 1º districto da mesma inspectoria, para o qual foi designado em junho do corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Eventuaes» da verba 11ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.414).

Requerimento despachado

Feliciane de Lima Cabral, viúva de Hermogenes Cabral, ex-praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento da licença concedida a seu finado marido desde 1911 até 9 de agosto de 1913, data do seu fallecimento. — Apresente requerimentos separados para cada exercício.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1916

Maria Bezerra de Souza, pedindo os favores do montepio na qualidade de viúva de Bento Bezerra dos Santos, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Junte nova certidão de seu casamento da qual conste a existencia do filho Anthero, nesse acto legitimado, prove que Antonina é a mesma pessoa que figura na certidão do obito do contribuinte com o nome de Antonia e faça reconhecer, por nota do desta Capital, a firma do signatario da certidão do obito do funcionario.

Maria Emilia Fiuza e Zulmira Fiuza de Miranda, pedindo os favores do montepio na qualidade de irmãs de Sergio Fiuza Lima, 1º official, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Ceará. — Apresente certidões negativas do nascimento do contribuinte e do obito de sua mãe.

Christina Teixeira de Souza e outros, pedindo os favores do montepio na qualidade de viúva e filhos do Francisco de Souza, mestre de linha de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Completom o sello da certidão de nascimento de José.

Jovelina Candida de Oliveira e outros, pedindo os favores de que trata o art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, na qualidade de viúva e filhos do José Raymundo de Oliveira, concertador de carros da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Provem que a viúva Jovelina Candida de Oliveira é a mesma que, na certidão do obito do funcionario, figura como sendo Jovelina Meirelles de Oliveira.

Ignês Dias da Silva, pedindo em favor dos menores José Rosa, Maria da Conceição, João Manoel e Urbano, filhos reconhecidos de João Rosa da Silva, conservador de linhas da E. F. Central do Brazil, os favores de que trata o art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 março de 1911. — Defendido.

Lucia da Costa Góes, pedindo, por seu procurador, certidão do despacho desta directoria geral, indelicando a sua pretensão aos favores de que trata o art. 17, paragraho unico do regulamento do montepio, na qualidade de filha do Firmino José de Góes, ex-agente do Correio da cidade de Penedo, no Estado do Alagoas. — Certifique-se, em termos.

Companhia Viação Ferrea de Itabapoana. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude :

Na Repartição Geral dos Telegraphos :

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Ignacio Dantas Velloso ;

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas :

De 30 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao telephonista Possidonio Cavalcanti Pereira da Silva ;

Na Estrada de Ferro Central do Brazil :

De 45 dias, com a metade da diaria, ao trabalhador da 5ª divisão Manoel Baptista Eliseu ;

Na Inspectoria de Obras Contra as Secas :

De seis meses, com ordenado, ao desenhista de 2ª classe Jayme Barcellos de Castro ;

De seis meses, em prorrogação, sendo dous meses com ordenado e quatro meses com a metade do ordenado, ao dactylographo de 1ª classe, addido, Antonio Rodrigues de Santa Ritta Junior,

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, João Xavier de Oliveira, praticante da agencia postal de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, como incurso no n. 8 do artigo 485 do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1916

D. Anna Machado, agente postal de Raiz da Serra da Tijuca, nesta Capital, solicitando seis meses de licença, para tratar de negocios de seus interesses, a contar de 1 do corrente. — Sim, como se informa.

José Manhães Faisca Junior, praticante da agencia especial do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando 180 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

Joaquim Pinto de Oliveira, carteiro da agencia postal de Lorena, no Estado de São Paulo, solicitando tres meses de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Sim, como se informa.

Domingos Vianna Gomes, conductor de malas, embarcado, da Administração postal do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, com a diaria a que tiver direito, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Concedo, na forma da lei.

TRIBUNAL DE CONTAS

78ª sessão ordinaria, em 22 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SERVINDO DE SECRETARIO, O 1º ESCRITURARIO, JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares :

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição do credito de 6:160\$, pelas verbas 30ª e 5ª, lettra a, ao Thesouro Nacional. — Registrou-se.

De pagamentos :

De 5:400\$936, por conta da verba 30ª, provenientes de vencimentos e diarias que em 1912 deixou de receber o finado Dr. Delicarlense Araripe, como director interino da Prefeitura do Alto Parús. — Recusou-se registro á despesa por falta de sobras na verba a que pertencia essa parte da mesma, na importância de 980\$, proveniente de diarias, quando corrente o exercício.

Requerimento de D. Peregrina da Costa Mendes e outras, irmãs do finado 1º tenente da Armada Heraclito Cupertino da Costa Mendes, pedindo reconsideração dos despachos deste Tribunal, de 30 de maio e 4 de agosto ultimos, pelos quaes negou registro á despesa com o pagamento de 4:197\$340, proveniente de pensões que doivaram de receber, de 1900 a 1909. — O Tribunal resolveu manter as decisões anteriores, por subsistirem os seus fundamentos.

De concessão :

De montepio civil a D. Estella de Vasconcellos Esteves.

De meio soldo a D. Joaquina Quaresma Góes.

De aposentadoria :

Ao chefe de secção, addido, da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Sá Britto;

Apostillas lançadas nos títulos dos mestres de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil José Domingues Pereira e Manoel Vieira Maciel, para o abono de mais quantia de 480\$ a cada um anualmente;

Apostilla feita no título do machinista de 3ª classe da mesma estrada, Angelo Barbosa Bettamio, para o abono de mais 480\$ anuais. O Tribunal julgou legaes a concessão das pensões e aposentadoria e as apostillas, e ordenou o registro da despesa, excepto quanto a decorrente da aposentadoria.

Do meio soldo:

Requerimento de DD. Luiza Emilia Brazil e Maria Luiza Brazil Machado Portella, filhas do finado contra almei: ante João Candido Brazil, reclamando contra a decisão deste Tribunal do 5 de novembro de 1912, que julgou illegaes as apostillas feitas nos seus respectivos títulos para o abono mensal de 212\$111 a cada uma, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.542, do 3 de janeiro do mesmo anno.

Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Sub-directoria informe si o Tribunal já se manifestou sobre processos de identica natureza, em que fossem contempladas com o beneficio insituido pelo referido decreto legislativo n. 2.542 filhas solteiras, casadas ou viúvas, maiores ou menores, herdeiras de victimas do desastro do Aquidaban, conforme allegam as reclamantes na ultima parte de sua petição.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 381, da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 16 do corrente, relativo ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra, com J. P. da Cunha Pinto e outros, para fornecimentos de artigos do grupo «móveis, tapetes e artigos semelhantes» no fluente anno.—O Tribunal recusou registro ao contracto, por ter sido submettido á sua apreciação por funcionario a quem falheou competencia para esse acto, bem assim dirigido ao secretario deste Instituto, a quem não cabe promover o processo do alludido contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.060, de 1 do corrente, relativo á distribuição do credito ao Thesouro Nacional na importancia de 58:580\$002, para despesas da verba 23ª.—Ordenou-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.881, do assistente da Directoria de Meteorologia e Astronomia do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, Mario Rodrigues de Souza;

N. 7.615, do ex-agente do correio de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, João Gasparim;

N. 8.252, do ex-agente postal de Pedreira, no Estado de S. Paulo, Adelino Piva;

N. 4.799, do ex-agente do correio da Estação do S. Luiz, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Antonio Teixeira de Castro.

O Tribunal mandou lavrar accordãos, julgando quites os responsaveis, excepto o ultimo, a quem fixou em 10\$ o alcance apurado, marcando-lhe o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

De prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

Antonio de Souza Carvalho, em Cajuru, São Paulo, Salvador José de Miranda, em Amparo, no mesmo Estado, nas importancias respectivamente de 400\$ em moeda corrente e 10:100\$ em 10 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e mais 100\$ em dinheiro, como reforço das anteriores;

Da ex-agente do correio de Mooca, no Estado de S. Paulo, Encarnacion Macedo Ribas,

na importancia de 1:080\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal approvou as fianças.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.133, de 12 do corrente, relativo á distribuição do produto de 70:000\$ á delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 15ª.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 14:946\$192 ao Thesouro Nacional para despesas da verba 30ª e 5ª, lettra a.—Registrou-se.

De concessão:

De montepio civil á D. Olivia Machado Baeta Neves e filhos menores Luiz, José, Antonio e Paulo;

Do meio soldo o montepio a D. Maria Amelia Campello de Araujo;

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos títulos dos telegraphistas de 3ª e 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Randalpho Paiva, José Maria Bello Lisboa e Lafayette Soares, para o abono de mais as quantias de 480\$ ao primeiro e 600\$ aos dois ultimos, anualmente;

Apostilla lançada no título do 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo, Manoel de Araujo, para o abono de mais 520\$ anuais.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e as apostillas feitas, e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 900, de 28 de agosto ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 9:726\$900 a Carvalho & Comp. e á Sociedade Anonyma «A Fornecedora», de fornecimentos no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa por comprehender a quantia de 2:840\$, referente a fornecimento feito ao Collegio Militar de Barbacena, em virtude de contracto não registrado por este Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 907, de 2 de março ultimo, sobre a distribuição do credito de 720\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 21ª.—Registrou-se, feita a annullação indicada;

N. 3.059, de 1 do corrente, relativo á concessão do credito de 109:132\$040 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.—Ordenou-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.717, do ex-chefe pagador da caixa militar junto ás forças que operaram no Estado de Matto Grosso, major José Innocencio de Miranda.—O Tribunal mandou lavrar accordão julgando quite o responsavel.

N. 8.642, do pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.—Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se designar um funcionario deste Tribunal para examinar na referida estrada os documentos que serviram de base á formação do processo.

De prestação de fianças:

Dos collectores federacs:

Claudio Ribeiro da Silva, em S. José do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, na importancia de 1:400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio Pinto Machado, em Itatinga, no mesmo Estado, na quantia de 2:500\$, em moeda corrente;

Do agente do Correio de 2ª classe em Sabará, Estado de Minas Geraes, Antonio Archânjo do Couto Lima, na importancia de 2:400\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda—Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:448\$508 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª «Pessoal», para pagamento das consignações feitas pelo 2º escriptuario Candido Costa a favor da Caixa de Empréstimos do Montepio dos Servidores do Estado na importancia de 574\$254, ficando a diferença á disposição do mesmo funcionario.—Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de se requisitar da Delegacia Fiscal em São Paulo o requerimento ou cópia do mesmo, em que o escriptuario Candido Costa solicitou a transferencia destinada ao pagamento de sua consignação á referida Caixa de Empréstimos, conforme consta do officio da mesma delegacia, annexo ao processo;

De 1:386\$666 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 30ª e 5ª, lettra a.—Registrou-se.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Emilia Bonino Tatti e sua filha Martha;

A D. Maria Souza da Silva Corrêa; e

A D. Maria Rosa Guimarães Costa;

De meio soldo o montepio a D. Jesuina Alves Vieira;

De aposentadoria ao chefe das oficinas aduaneiras da Alfandega do Rio de Janeiro, João Luiz Vogel;

Apostillas lançadas nos títulos do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Julio Tavares, e do mestre de linha de 1ª classe da mesma estrada, Manoel Esteves, para os abonos de mais as quantias de 720\$ e 520\$ anuais.

O Tribunal julgou legaes a concessão das pensões e da aposentadoria, e as apostillas feitas, e ordenou o registro da despesa menos a referente á aposentadoria; bom assim mandou que se officiasse no sentido de ser rectificado cada apostilla do Manoel Esteves no final, onde se deve inscrever 30 % o não 40 %.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 906, de 29 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 340\$900 por conta da verba 13ª á Rôde da Viação Paraná Santa Catharina, proveniente do telegrammas transmittidos no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.050, de 1 do corrente, relativo á distribuição do credito de 60:321\$741 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 204, de 29 de agosto proximo passado, em additamento ao de n. 192, de 5 do mesmo mez, relativo á distribuição do credito de 50:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.157, de 2 de agosto citado, supplemantar á verba 3ª, e ficando em «ser» o restante do mesmo credito.—Ordenou-se o registro.

N. 2.923, de 11 do mesmo mez, sobre o pagamento da quantia de 701\$ a José Mendes Bernardes, de fornecimentos em proveito da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1914, por conta do decreto n. 11.918, de 2 de janeiro deste anno.—O Tribunal negou o registro á despesa, por não se achar contemplada a dita importancia do 701\$ na relação que serviu de base á abertura do credito de que trata o citado decreto n. 11.918, de 2 de janeiro do anno corrente, no qual foi computada.

N. 3.038, de 23 de agosto ultimo, sobre o adiantamento de 500:000\$ por conta do decreto n. 11.917, de 26 de janeiro deste anno, ao Sr. Antonio Carlos de Araujo Bastos Ju-

mior, thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de pessoal.—O Tribunal recusou registro ao alevantamento por não ter acompanhado o citado aviso uma demonstração da necessidade do mesmo alevantamento e não terem ainda sido comprovados os dous anteriormente concedidos ao thesoureiro de que trata o dito aviso.

— Processos :

De tomada de contas :

N. 9.216, do chefe da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, Dr. Alfredo Lisboa ;

N. 8.754, do ex-agente do Correio de Carmo, Estado de Sergipe, D. Anna de Assumpção Sandes ;

N. 8.852, do ex-agente postal de Taquaritinga, Estado de S. Paulo, Francisco Silva.—O Tribunal mandou lavar accórdão declarando quites os responsáveis ;

N. 9.038, do commissario da Armada Alfredo Carlos da Conceição ;

N. 7.402, da ex-agente do Correio de Dom Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Ida Paixão Castilhos.—O Tribunal mandou lavar accórdãos, fixando em 159\$292 e 267\$630 respectivamente os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

De prestação de fiança :

Do collector das rendas fedoracs em Pinheiro, Estado do Maranhão, Manoel da Serra Carneiro, na importancia de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço ;

Dos escriptas de collectorias fedoracs :

Pedro Vieira da Cunha, em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, na importancia de 1:350\$, em igual titulo ;

Lindolpho Antonio de Oliveira, em Caldas, Estado de Minas Geraes, no valor de 600\$, em moeda corrente.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 15 e 19 do corrente, e relativos ás contas do ex-collector federal Alvaro José de Cerqueira Lima, dos ex-agentes postacs Alipio Galvão, Arthur Eloy de Amorim, Manoel Laert Ibiapina e Antonio Pinto de Magalhães, mandando expedir-lhes quitação e ordenando a baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector e ex-agente Manoel Laert Ibiapina, e julgando prescriptas as contas, quanto á primeira parte da gestão do ex-agente postal Antonio Pinto de Magalhães e referente ao periodo de 1 de janeiro de 1888 a 31 de dezembro de 1890.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 20, 21 e 22 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 23 de setembro de 1916

Ministerio da Fazenda :

Requerimento de Joaquim Pereira Bernardes pagamento de 361\$620 em virtude de sentença judiciaria ;

Idem, de José Octavio de Menezes, idem, de 109\$084, de juros vencidos ;

Officio do Lloyd Brasileiro n. 1.003, de agosto ultimo, idem, de 5:217\$650, de passagens no corrente anno.

Restituições :

1:239\$350 ouro, 2:335\$300 papel, a Comissão de Saneamento do Recife,

Exercícios findos :

4:124\$193 a Anna Seda ;

400\$ a Oscar Bravo dos Santos ;

648\$384 idem, idem.

181\$ a J. M. Soares & Comp. ;

Registre-se a despesa de 181\$ como pagamento a J. M. Soares & Comp., de fornecimentos feitos ao Ministerio da Agricultura em 1913 ;

285\$183 a Otto Carlos Bandeira Duarte ;

722\$580, a Arnaldo Ferreira dos Santos Reis ;

158\$900 a Silvino José Ferreira ;

78\$ a Carlos Gomes ;

430\$ a Luiz Thomé Peixoto ;

1:203\$ a Miguel Martins Ramalho ;

152\$200 a Miranda Salgado & Comp. ;

166\$666 a Avelino Botelho Chaves ;

990\$ a José Manoel de Oliveira ;

182\$800 a João José das Neves ;

1:244\$903 a José Geraldo da Cruz ;

1:572\$, a Alexandre Ribeiro ;

121\$370, a Eduardo Augusto Soares ;

436\$, a Joaquim Martins do Valle ;

220\$, a Odorico Ferreira de Sant'Anna ;

400\$, a José Salustiano Rodrigues Baptista ;

289\$400, a Joaquim Nunes Moreira ;

45\$, a João Alves Guerra ;

356\$950, a Viriato Carlos de Oliveira e Souza.

Registrou-se a despesa de :

356\$950, com o pagamento de que tem direito o amanuense da Administração dos Correios do Maranhão Viriato Carlos de Oliveira e Souza ;

1:061\$035, a José Kahl.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 3.245, de 13 do corrente, pagamento de 124\$300, a Gomes Pereira, de fornecimentos em agosto ultimo ;

N. 3.242, idem, idem, de 1:000\$ a Antonio José de Mello e Souza, de ajudas de custo ;

N. 3.229, de 15, idem de 92:224\$931 a diversos, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 3.261, de 16, idem, idem de 771\$ da folha dos operarios que trabalharam na Colonia Correccional de Dous Rios em agosto findo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.190, de 9 de junho ultimo, pagamento de 371:68\$353, ouro, de juros, sobre capital relativo ao 1º semestre de 1915 e applicado na construcção das Docas do Porto da Bahia.

Registre-se á vista das cifras indicadas no parecer do Sr. Alfredo Lisboa, engenheiro fiscal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

57ª sessão, em 23 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MANOEL MURTINHO
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.080—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o paciente Augusto Joaquim Torres.—Não se conhecendo pedido, unanimemente.

N. 4.081—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, a paciente D. Maria José Cifre; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.083—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, o paciente Augusto Mendonça e outros; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Negou-se provimento do recurso, unanimemente.

Usou da palavra pelos pacientes o advogado Dr. Theodoro Magalhães.

N. 4.091—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; impetrante, o paciente general Caetano Manoel Faria o Albuquerque, presidente do Estado de Matto Grosso.—Conhecendo-se originariamente do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, e não passando a preliminar de não se conhecer do mesmo por tratar-se de materia politica, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Viveiros de Castro, Coelho e Campos, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, de *meritis*, negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Leoni Ramos, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Manoel Murtinho. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Astolpho Vieira de Rezende.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 10 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações cíveis

N. 2.991—Maranhão—Appellante, o juiz federal ; appellado, Delphim Nunes Pereira.

N. 2.994—Districto Federal—Appellante, Dr. Alfredo Antonio de Andrade ; appellada, a União Federal.

N. 2.997—Minas Geraes—Appellante, o Banco da Republica do Brazil ; appellados, viúva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.

AUDIENCIA EM 23 DE SETEMBRO DE 1916

Juiz semanal, o Exmo. Sr. ministro Enéas Galvão.

Foram publicados os seguintes feitos :

Aggraves de petição

N. 2.084—Capital Federal—(Aggravo do art. 44 do Regulamento)—Aggravante, o advogado Dr. Pedro Tavares Junior.—Confir-mou-se o despacho aggravado.

N. 2.091—Capital—Aggravantes, padre José Ventura Teixeira Pinto e outro ; aggravados, Aristheu Teixeira Pinto e outros.—Negou-se provimento ao aggravo.

Appellações cíveis

N. 2.507—Capital Federal—Appellante, Manoel Teixeira da Silva ; appellado, Dr. Afonso Pimenta Vellozo.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.590—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes ; appellada, a Fazenda Nacional.—Julgou-se imprecidente a acção.

Requerimento

Por parte do Banco do Brazil, successor do Banco da Republica do Brazil, comparecem o advogado Alfredo Martins da Lima Castello Branco, como procurador em causa propria, disse que no executivo hypothecario contra a viuva e successores do finado Dr. Galdino Alves do Banho, appellação n. 2.997, assignava-lhes o prazo de dez dias para a razoaem a appellação, sob pregão e lançamento. — Deferido; apregoados, não compareceram.

O sub-secreario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 23 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIO INTERINAMENTE O OFFICIAL ELIPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.755 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Renato de Carvalho Tavares, em favor do paciente Evaristo Rica. — Concederam a ordem, unanimemente.

N. 1.759 — (Proventivo) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Cecília Cavalcanti da Silva. — Concederam a ordem, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.760 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Meira. — Negaram a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.761 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Abilio da Cruz. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.762 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, José da Silva Castro e Joaquim de Castro Gomes. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.763 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Optato Carajurú, em favor dos pacientes Alexandre Plácido Cardoso e Oscar Affonso de Menezes. — Adiado, por ser suspeito o Sr. desembargador Edmundo Rego, sendo convocado o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, para a próxima sessão.

N. 1.764 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Israel Dariz e Jack Boll. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.765 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Narciso Gonçalves Arruda e Jesus Lopes. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.766 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Jesus Lopes e José Gonçalves Rodrigues. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.767 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Delphino Jacintho Barbosa. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 1.503 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Teixeira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para mandar o appellante a novo julgamento, unanimemente.

N. 1.528 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio Florentino dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.539 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Julio Mariano; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.596 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Paulino Ribeiro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.646 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Angelo Funes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.652 — (Infracção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José da Silva Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.726 — (Infracção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, A. Sampaio Ribeiro & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 1.797 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, João Pereira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.803 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Joaquim Manoel da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 1.838 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, João Herminia; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 373 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 434 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações criminaes

Ns. 1.529 e 1.921 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.594, 1.729, 1.764, 1.487 e 1.760 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho

EM MESA

Appellações criminaes

Ns. 1.784, 1.815 e 1.787.

COM DIA

Appellações criminaes

Ns. 1.477, 1.445, 1.603 e 1.563.

ACCORDIOS PUBLICADOS

Recurso crime

N. 357.

Appellações criminaes

Ns. 1.460, 1.759, 1.812, 1.612, 1.616, 1.852, 1.575, 1.712, 1.746 e 1.854.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de dez dias, na forma da lei

O Dr. Raul do Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça vierem, com o prazo de dez dias, que, visto não haver licitantes na praça marcada para o dia 24 de agosto ultimo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offercer sobre o preço da avaliação, no dia 25 do corrente mez, às 13 horas, logo depois da audiencia às portas da casa das audiencias deste mesmo juizo, os bens abaixo declarados: um terreno proprio tendo plantadas algumas arvores fructíferas medindo o mesmo 33 metros de frente por 51 de fundos sito á rua do Crehamby n. 31, antigo, 307 no terreno, na estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, o bem assim um barracão e uma casa, sendo esta terrea e está dividida em caminodos para familia, mede quatro metros de frente e tres metros e setenta centímetros de fundos, sendo máo o seu estado de conservação, e o barracão tambem é terrea destinado ao mesmo fim da casa acima descripta o mede quatro metros de frente por tres metros e setenta centímetros de fundos, tambem em máo estado de conservação, avaliados o mesmo terreno casa e barracão em (4:000\$000), quatro contos de reis, cujos immoveis foram penhorados pelo excoqueto Manoel Francisco da Silva Rocha contra o espolio de Candido Francisco Ferreira para pagamento da execução no executivo hypothecario que aquelle move aos herdeiros deste, cujo auto de penhora consta a fls. 12 dos respectivos autos. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo no dia, logar e hora acima declarados, sendo que as audiencias deste juizo são nos edificios do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241. E para constar mandei passar o presente edital e mais duas de igual teor para ser, um, affixado no logar publico e de costume, do que lavrará o porteiro dos auditorios a competente certidão do sua affixação, e outro para ser publicado pela imprensa, extrahindo-se do mesmo o competente traslado que será junto aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital ao 1º dia do mez de setembro de 1916. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subescrevi. — *Raul do Souza Martins*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios e terrenos ns. 55 e 57, da rua Dr. Corrêa Dutra.

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, delle conhecimento tiverem e interessar possa que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal. Diz o coronel Julio Ferreira, nos autos de executivo hypothecario que move a Leopoldo Schmidt de Vasconcellos e sua mulher, que tendo se procedido á avaliação dos immoveis penhorados é esta para pedir a V. Ex. ordenar a expedição do editaes de primeira praça, nos termos legais. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — *Alfredo Pereira da Silva*, advogado. (So-

bre uma estampilha federal de 300 réis.) Despacho — Sim. Districto Federal, 1 de setembro de 1916. — A. Pires e Albuquerque. Em virtude do que o porteiro dos auditorios deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê o maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 25 do corrente, á 13 horas, após a audiência deste juízo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, onde funciona este juízo, os predios e terrenos sitos á rua Dr. Corrêa Dutra ns. 55 e 57, penhorados pelo coronel Julio Ferreira, no executivo hypothecario que move contra Leopoldo Schmidt de Vasconcellos e sua mulher, cuja descripção é a seguinte: predio do sobrado á rua Dr. Corrêa Dutra n. 55, tendo na frente do pavimento inferior, que é assobradado, dous ventiladores, duas janellas e uma porta ao lado, e na do superior tres janellas com grades de ferro francezas; sua construção é antiga, feição de platibanda, de pedra, cal e tijolos; mede de frente 6m.30 por 15m.65 de fundos tendo em seguida um puxado terreo, medindo 10m.45 por 4m.40 de largura, tendo ao fundo uma meia agua, medindo 3m.00 de extensão e um quintal murado medindo 1m.50 de extensão pela linha do centro. O predio é dividido no pavimento inferior em duas salas, uma alcova, corredor e escada, e no puxado em côpa, corredor, despensa, um quarto, cozinha e banheiro, tendo na meia agua um quarto por sobre o banheiro, privada e tanque para lavagem. O pavimento superior é dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados; o estado do predio é regular. O terreno, incluindo a área edificada, mede de frente 6m.30 por 43m.45 de extensão pela linha do centro. Foram avaliados o predio e terreno em 32:000\$000. Predio do sobrado á mesma rua Dr. Corrêa Dutra n. 57, tendo na frente do pavimento inferior que é assobradado, dous ventiladores, duas janellas e uma porta ao lado e na do superior tres janellas com grades de ferro francezas; sua construção é antiga, feição de platibanda, cal e tijolos; mede de frente 6m.50 por 15m.65 de fundos, tendo em seguida um puxado terreo medindo 10m.40 de extensão por 4m.40 de largura, tendo ao fundo uma meia agua medindo 3m.00 de extensão e um quintal murado, medindo 1m.50 de extensão pela linha do centro. O predio é dividido no pavimento inferior em duas salas, uma alcova, corredor e escada, e no puxado em côpa, corredor, despensa, um quarto, cozinha e banheiro, tendo na meia agua um quarto por sobre o banheiro, privada e tanque para lavagem. O pavimento superior é dividido em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados; o estado do predio é regular. O terreno incluindo a área edificada, mede de frente 6m.30 por 43m.45 de extensão pela linha do centro. Foram avaliados, predio e terreno em 32:000\$. Importando a presente avaliação em 64:000\$000. E quem nos mesmos predios e terrenos quizer licitar, compareça no dia, hora e local, ao principio declarados. Para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou passar o presente edital, do qual se extrahiram cópias que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, aos 2 de setembro de

1916. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevivo, que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque. (2)

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade n. 994, embargante João Pinto Ferreira Leite (representado hoje por seus herdeiros habilitados), embargado Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda; n. 1.083, embargante D. Amelia Augusta do Athayde, embargada D. Helena Meyer da Silva; n. 1.530, embargante Herculano Antunes Coelho, embargado Augusto Cesar Leite; n. 1.619, embargantes José Ignacio Coelho & Comp., embargado José Luiz Rodrigues; n. 3.073, 1º embargante Dr. Ulysses Vianna, 2º embargantes, 93 syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia União Soroceabana e Ituauna, 3º embargantes Wilson Sons & Cª, 4º embargantes Hophins Causor & Hophins e outros, 5º embargante D. Maria Julia Janacopulos, 1º embargados os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia União Soroceabana e Ituauna, 2º embargados Bordini Moniz & Comp.; embargos remettidos n. 1.438, embargante The Rio de Janeiro City Improvements, embargado Manoel José da Silveira; acção rescisoria n. 6, autores: Drs. Luiz Teixeira de Barros Junior e João do Rêgo Barros, syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Universal, ré The Leopoldina Railway Company, Limited; embargos de nullidade n. 399, embargante baronessa de Araujo Maia, embargado Dr. Antonio da Cunha Mendes; n. 1.055, embargante Izi Ioro E. Holm, embargado Francisco S. de Almeida; n. 1.763, embargante D. Francisca Lavelha, embargada D. Rosa da Silva; embargos de declaração n. 247, embargantes Dr. Armando de Souza Monteiro e sua mulher, embargados Dr. Alberto Rego Lopes e sua mulher, Frederico Augusto da Costa e sua mulher.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de setembro de 1916. — O official, Elpidio Watson Cordeiro

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminos ns. 1.565, appellant a Justiça por seu promotor, appellado José Caetano Flores, 1.603, appellant Constantino Marques de Carvalho, appellada a Justiça, 1.415, 1º appellant a Justiça, 2º appellant Antonio Rodrigues de Almeida Maia, appellados os mesmos, 1.477, 1º appellant Maria Alves, director-gerente do jornal A Rua, 2º appellant Dr. Rivaldavia da Cunha Corrêa, appellados os mesmos, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 28 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de setembro de 1916. — No impedimento occasioal do secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

Para sciencia da interdicção de D. Estella de Vidal

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio d' 1º officio foi processada a interdicção d'

Estella de Vidal o julgada, por sentença e 16 do corrente, a interdicção da mesma enhora, pela qual tornou-a incapaz para qualquer acto da vida civil e privada, em virtude do que mandou passar o presente edital pelo qual advirto que nenhum acto poderá ser praticado pela interdicta sem audiencia do seu curador e ordem deste juizo, sob pena de nullidade do mesmo acto. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de setembro de 1916. Eu, José Caetano Machado, escrevivo, o subscrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados no coronel Hamilcar Nelson Machado e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Duilio Ferrini, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevivo que este subscrevi, se processam os autos de executivo hypothecario em que o exequente o capitão Duilio Ferrini e executados o coronel Hamilcar Nelson Machado e sua mulher, nos quaes lho foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes do segunda praça, com o prazo e abatimento legal, visto não ter havido licitantes na primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia vinte cinco do corrente mez, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cinquenta e dous, os bens penhorados a Hamilcar Nelson Machado e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o capitão Duilio Ferrini, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio terreo, sito á rua Jorge Rudge numero vinte e cinco, antigo nove, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento, com estreito terreno ao lado direito, dividido da rua por um portão de ferro que dá entrada independente para nove casas em forma de avenida, a que abaxo nos vamos referir, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em um amplo armazem, ladrilhado e forrado, seguindo-se puxado com um quarto forrado e assoalhado e cozinha cimentada, tendo ainda na área do terreno que lhe serve de quintal uma cobertura, em forma de meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente cinco metros e setenta e cinco centimetros por dezesseis metros e dez centimetros de fundos, inclusive o puxado. A construção é de vez de tijolo sob e baldrame de pedra e cal, com madeiramento de Riga, estando em regular estado de conservação. Em seguimento á área do terreno que serve de quintal á casa acima descripta, seguem-se nove casas terreas em forma de avenida, formando duas alas diferentes, uma constituida por duas casas tendo cada uma na frente uma porta e uma janella, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha, estando dividido em uma sala e alcova, forradas e assoalhadas, medindo este grupo, do frente sete metros e cincoenta centimetros por cinco metros e sessenta centimetros de fundo. A segunda ala é do mesmo lado, formada por sete casas, tendo igualmente cada uma na frente

porta e uma janella, portada de madeira, beirada e coberta com telhas de calha, formando cada uma um só compartimento, forrado e assoalhado. Esta ala mede do fronte vinte e tres metros e trinta centímetros por quatro metros e quarenta centímetros de fundos. A construção dessas nove casas é do frontal do tijolo, em soffivel estado de conservação. A área do terreno pertencente a essas casas mede de frente sete metros e vinte centímetros, igual largura nos fundos, e de extensão cincoenta metros. As casas descriptas com o terreno apontado doram o valor do dezeseis contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a quinze contos e trescentos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de setembro de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão intorino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Affonso de Castro

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Barros avisa aos interessados na fallencia de Affonso de Castro que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias os autos de reivindicção requeridos por Monteiro de Castro & Comp., que por equivoco foi publicado em nome de Monteiro Rodrigues & Comp., e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 21 de setembro de 1916. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de João Antonio Lamosa e Antonio Emilio da Brito, responsaveis pela firma Lamosa & Brito

AVISO AOS CREDORES

Partecipo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas dos ex-syndicos da fallencia de Lamosa & Brito, Miguel Angelo & Comp.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado *Rello*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Augusto Cabral, na acção executiva que lhe move o Banco Español del Rio de la Plata, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de acção executiva em que é autor o Banco Español del Rio de la Plata e réos Augusto Cabral e outro, nos quaes lhe foi diri-

gida uma petição pedindo editaes de terceira praça, visto não ter havido licitantes para a segunda. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia seis (6) do outubro do corrente anno, ás 12 horas, após a audiencia do estilo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Augusto Cabral, na acção executiva que lhe move o Banco Español del Rio de la Plata, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Contracto de arrendamento de um sitio localizado na estrada do Portella, freguezia de Irajá, no logar denominado Rio das Pedras, estação do Sapé, com uma área de dezeseis mil metros quadrados, realizado entre Julio Pinto Ferreira como locador e Augusto Cabral como locatário, lavrado em nota do tabellião do nono officio em onzo do novembro de mil novecentos e dezeseis, livro numero cincoenta e seis, a folhas oitenta e oito, pelo prazo de 11 annos contados da data dessa escriptura, e a terminar em onzo de novembro de mil novecentos e vinte e um, sendo a renda de duzentos mil réis mensaes, pagos no fim de cada mez vencido e demais condições estabelecidos no mencionado contracto, que nos foi presente por certidão. Tendo em vista o prazo já decorrido e o decorrer, o aluguel a pagar, a extracção da materia prima para a fabricacção de telhas e tijolos, o local e a preferencia estabelecida no caso da venda da propriedade, damos ao contracto pelo tempo que ainda tem até mil novecentos e vinte um, o valor de cinco contos de réis (5:000\$). As bemfeitorias constantes do mandado junto são: um galpão coberto com telhas francezas, com duas meias aguas, madeiramento de Riga, levantado sobre dez pilares de tijolo, destinado a assar tijolos, medindo dez metros de largura por vinte metros e cincoenta centímetros de comprimento. Em seguida outro galpão coberto com telhas francezas, vigamento de Riga, com duas meias aguas, tambem levantado sobre pilastras de tijolo, tendo em cada um dos lados uma outra cobertura com telhas francezas, formando cada uma moia agua. No extremo direito existe um pequeno compartimento de vez de tijolo coberto com telhas francezas em chão e sem forro, tendo uma porta e uma janella com portadas de madeira; sob este galpão está montadas as machinas a que nos vamos referir. Este galpão mede dezoito metros de largura por dez metros e sessenta centímetros de comprimento. A entrada do terreno na direcção de um desvio morto de linha ferrea, uma casa terrea com o numero quinze, tendo na fachada duas janellas e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha, dividida em uma sala, corredor, dous quartos e cozinha no puxado, sala com tijolos e sem forro, medindo de frente sete metros e trinta centímetros por seis metros de fundos e puxado com um metro e oitenta centímetros de comprimento por dous metros e trinta centímetros de largura, sendo a construcção de frontal de tijolo, em soffivel estado. Para o lado direito de quem entra, uma casa com o numero um A, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente, coberta com telhas de calha, dividida em duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, um pequeno puxado em chão e sem forro, construcção de frontal e pilastras, medindo de frente sete metros e sessenta centímetros por seis metros e setenta centímetros de fundos e o puxado dous metros e trinta centímetros de comprimento por quatro metros e cincoenta centímetros de largura, sendo soffivel o estado de conservação. Na direcção

do fundo da casa numero um A, uma outra com frente para a estrada, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira, forma de *chalet*, coberta com telhas francezas, estando dividida em quatro compartimentos assoalhados e dous cimentados, medindo de frente quatro metros e setenta centímetros por onze metros e vinte cinco centímetros de fundos, inclusive o puxado, sendo a construcção de frontal, em soffivel estado. Afastado desta, uma outra edificacção do páo a pique com duas janellas e uma porta, coberta com telhas de calha, dividida em dous compartimentos e cozinha, em chão e telha vã, medindo de frente cinco metros e sessenta centímetros por quatro metros e noventa centímetros de fundos. Ainda uma outra casa tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, forma de *chalet* e coberta com telhas francezas, tendo ao lado esquerdo uma varanda cimentada coberta com zinco, seguindo-se-lhe um compartimento tambem cimentado e com zinco, estando dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e puxado com cozinha, banheiro e um pequeno quarto, tudo cimentado e em telha vã, medindo de frente seis metros e cinco centímetros por onze metros e dez centímetros de fundos, inclusive o puxado; a construcção é do frontal de tijolo, em bom estado. A todas as bemfeitorias descriptas damos o valor de dez contos de réis (10:000\$). No terreno acima descripto está installado o estabolecimento de olaria e officio na ceramica denominada do «Sapé», onde se encontram uma machina para fabricacção do tijolos com o preciso *appareilh* de cortar, montado sobre base de tijolo e cimento, sem motor e polias, existindo ainda os fios de transmissão de força electrica, produzindo em média diaria de cerca de trinta mil tijolos, á qual damos o valor do tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000). Em sentido paralelo, uma outra machina do mesmo typc com as mesmas disposições para uma produccção diaria de vinte mil tijolos, tambem completamente montada sobre base de tijolo e cimento, á qual damos o valor do tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000). Duas machinas moveiças (com carrinhos) para comprimir tijolos, a cada uma das quaes damos o valor de quinhentos mil réis, ou seja o total de um conto de réis (1:000\$000). A cada uma dessas machinas correspondem diversos accesorios como sejam chaves, parafusos, etc. Sob um barracão forrado com esteios de pinho de Riga, coberto com zinco ondulado, existe uma outra machina para fabricacção de tijolos comprimidos com todos os accessorios. Esta machina tem uma placa indicativa de sua procedencia com a inscripcão «Patent Bordley & Croven Makers Wokingfield, England», numero quatrocentos e trinta e quatro; a esta machina damos o valor de seis contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de vinte e nove contos de réis (29:000\$) que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a vinte e tres contos e duzentos mil réis (23:200\$), preço por que vão os ditos bens a esta segunda e esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça com o abatimento legal de vinte por cento, serão os bens vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita a mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de setembro de mil novecentos e dezeseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na concordata de J. M. Queiroz & Irmão, na forma abaixo.

O doutor Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de J. M. Queiroz & Irmão, lhe foi dirigida uma petição pedindo para ser julgada e cumprida a sua concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na concordata de J. M. Queiroz & Irmão para, dentro do prazo de dez dias, dizerem sobre o cumprimento da mesma concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de qual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de setembro da mil novecentos e dezesesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria cível, freguezia de Santo Antonio, affixou nesta data os editaes dos proclamas de casamento dos contrahentes João Moreira de Azambuja e D. Etelvina Maria da Conceição e Jar-delino de Oliveira Barreto e D. Idalina Rosa Corrêa.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do registro civil, da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, faz saber que, por esta Pretoria e respectivo cartorio, estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação do edital dos proclamas sem que fossem oppositos quaesquer impedimentos, os contrahentes Augusto Moreira da Fonseca e D. Maria Vicente Perrone.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias.

Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 6 do outubro proximo, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo descriptos, penhorados pelo Dr. Julião Rangel de Macedo

Soares, na acção summaria que move a Newton de Oliveira, a saber: um grupo estufado de palhinha com tres peças, avaliado por 100\$; um armario de carvalho, proprio para livros, por 200\$; uma escrivaninha de peroba, por 30\$; seis cadeiras de madeira escura com assento de palhinha e encosto de couro, por 60\$; tres cadeiras «tonnet» com assento de palhinha, por 15\$; uma mesa elastica de peroba por 40\$; um buffet de peroba, por 150\$; um armario de pinho envernizado, por 20\$; uma cama de peroba para casal, por 70\$; duas ditas de dita para solteiro, por 50\$; um guarda-casacas de peroba com espelho biscaute, por 120\$; um guarda-vestidos de dito, por 90\$; uma commoda de dita com tres gavetas e dous gavetões, por 40\$; uma mesinha de cabeceira de dita com tampa de marmore, por 20\$; um lavatorio de louça, volante, com pertences, por 35\$; um relógio americano de parede, por 15\$000. Importando a avaliação em 1:050\$000. Vao á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar-os, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, 23 de setembro de 1916. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei, José Julio de Andrade Camisão com Jurema da Silva Santos e Taresay Janos com Corina Tavares, Antonio Corrêa Machado com Irreema Cavalcanti, Juvenal Lopes Guimarães com Anacleto de Azevedo, José Gomes Soares com Esmeralda Barbosa, Mario Augusto Peregrino Ferreira com Albertina Figueiredo Pimentel, José Ribeiro Borges com Antonia Ramos.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Cível, em 21 de setembro de 1916. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal: Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico; em que são réos Porphirio José dos Santos e José Leandro Almirante como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenham elles sido encontrados; pelo presente os chama e intima a, no prazo de 10 dias comparecerem neste juizo afim de responderem ao dito processo e nelle defenderem-se, sob pena de revelia; notificando-os de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde; no predio da rua da Prainha n. 4; sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Joaquim Nascimento, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se; sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde; no predio da rua da Prainha n. 4; sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico; em que é réo José Cordeiro Galvão, como incurso no art. 303 do Código Penal; e como não tenha elle sido encontrado; pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se; sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde; no predio da rua da Prainha n. 4; sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Mario de Souza, como incurso no art. 330, § 2º do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se; sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde; no predio da rua da Prainha n. 4; sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam

uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Agostinho Rodrigues Polonio, como incurso no art. 303 do Código Penal; e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4; sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal: Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Joviano Augusto de Campos, como incurso no art. 303 do Código Penal; e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4; sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal: Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo José Ferreira dos Santos, como incurso no art. 303 do Código Penal; e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4; sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Augusto de Carvalho

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Augusto de Carvalho que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14 em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois de findo o

prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 22 de setembro de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Lome, escrevô, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Paulo José dos Santos

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Paulo José dos Santos, que pelo presente fica citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 23 de setembro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Lome, escrevô, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias aos réos ausentes Alvaro Ferreira e Narciso Ferreira

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Alvaro Ferreira e Narciso Ferreira, que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo a rua Fonseca n. 14 em S. Christovão, ás 12 horas á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no artigo 303 do Código Penal e as seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 23 de setembro de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Lome, escrevô o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente, Segismundo Gomes Nero

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Segismundo Gomes Nero, que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo ou a quem inter-

essar possa, passou-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 20 de setembro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Lome, escrevô, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Augusto Maricato como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de outubro proximo, ás 12 horas, afim de apresentar a defesa que tiver no processo, querendo, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Francisco Fragoso n. 19, Encantado. Dado o passado nesta Capital Federal aos 23 de setembro de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevô, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Luiz Leopoldo Vianna como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 5 de outubro proximo ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Francisco Fragoso, n. 19, Encantado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevô, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Agostinho Moreira dos Passos o José, de 25 annos presunmíveis, estado civil desconhecido, forneiro, como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente a este ultimo, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de outubro proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença.

sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua Francisco Fragoso n. 19, Encantado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão, o subescrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico ajunto denunciou a Albertino da Costa Magalhães e Olindina Nunes de Magalhães, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 4 de outubro proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua Francisco Fragoso n. 19, Encantado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subescrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Lindolpho Abilio Martins Fernandes como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 5 de outubro proximo ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua Francisco Fragoso n. 19, Encantado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subescrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Estado de S. Paulo

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de Silva Gomes & Companhia, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor juiz federal da secção de S. Paulo. Por seu procurador e advogado infra assignado dizem

Silva Gomes & Companhia, na acção de reivindicação contra Segisfredo Pinto da Cunha e outros, que verificando da certidão de folhas treze, residirem em parte incerta deste e de outros Estados os citados: José Pinto da Cunha, Eulalia de tal, Maria Monica de Jesus, Evangelina Julia do Nazareth, Barnabé José do Carvalho, José Ovidio de Mello, Francisca Isabel de Oliveira, Joaquim José de Oliveira Mafra, Luiz Pinto Gunivaldo Cunha, Joaquim Barnabé Flausino, José Pinto da Cunha, Luiz Venancio da Silva, Manoel Theodoro do Prado, Joaquim Candido Rodrigues, Theodoro Carneiro de Arantes, Maria Hia, Francisca Lafayette, Silviano Brandão, Alberto Gomes de Carvalho, Jayme Gomes de Carvalho, Joaquim Gomes de Carvalho, Macario Gomes de Carvalho, Orestes Gomes de Carvalho, Eugenio Gomes de Carvalho, Fernando Gomes de Carvalho e Laurinda Maria das Dores, herdeiros e successores de Segisfredo Pinto da Cunha e sua mulher D. Laurinda Maria das Dores, torna-se preciso a expedição de editaes afim de que sejam citados: requere em, pois os supplicantes que Vossa Excellencia se digne ordenar que se proceda á mesma justificação de incerteza do lugar em que se acham os citados e feita que se expeçam os editaes pelo prazo que Vossa Excellencia determinar para a intimação de todos na forma e sob as penas da lei. Para a justificação offerecem as testemunhas Francisco Ignacio de Carvalho, Guilherme Motta e Manoel Pereira da Costa de Rio Preto e pedem que se expeça precatória ao supplente em exercicio naquella localidade para a inquirição das mesmas. Requerem mais que as partes já citadas e esperadas sejam novamente citadas, visto terem vindo os autos do outro juizo. Todas as citações pelo inteiro teor da petição inicial. Nestes termos e j. esta aos autos do deferimento. EE. R. M. S. Paulo, treze de dezembro de mil novecentos e quinze. P. P. — Adolpho Guimarães Corrêa. (Sobre uma ampulha federal de trezentos réis). Na referida petição foi dado o seguinte despacho: Venha nos autos. São Paulo, seis de dezembro de mil novecentos e quinze. — Washington do Oliveira. E indo os autos á conclusão foi nellos dado o despacho seguinte: Deiro a petição retro e espese-se a precatória requerida. S. Paulo, 6 de dezembro de mil novecentos e quinze. — Washington do Oliveira. Petição inicial. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor, juiz de direito — Dizem Silva Gomes e Companhia, commerciantes estabelecidos na Capital Federal á rua de São Pedro numero trinta e nove, quarenta e quarenta e dois, que Segisfredo Pinto da Cunha e sua mulher dona Laurinda Maria das Dores, tidos e havidos como senhores e possuidores de uma fazenda de cultura denominada «Mito Grosso» ou «Avanhandava» nas margens do Tietê, neste municipio e comarca, os supplicantes delles aquiriram duzentos setenta e dois hectares e vinte e cinco ares equivalentes a cem alqueires de taes terras pelo preço de setecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta réis e tomaram posse como consta da escriptura junta. Occorre, entretanto, que ha poucos annos, herdeiros e successores daquelles vende-lo-res por meio de uma divisão, para o que os supplicantes não foram citados, vieram a metter-se na posse das terras incorporando-as a seus patrimonios. Em taes condições e nos termos do direito que em os supplicantes qua esses herdeiros e successores sejam condemnados a abrir mão das terras alludidas, entregando-as aos mesmos supplicantes por periclerem-lhes dominio real quasi dominio, com os rendimentos que se liquidarem até real restituição e custas. Esses herdeiros e successores são os constantes da lista inclusa parte interante desta. Os supplicantes requerem que Vossa Excellencia se digne mandar citar a todos elles bem com

as respectivas mulheres e respectivos maridos se os que casados e casadas forem para virem a primeira audiencia deste juizo, depois de effectuadas todas as citações, responderem a competente acção de reivindicação emulada a publiciana, ver assigna-se-lhes o prazo legal para contestação ou excepção que tiverem, ficando desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução sob as penas de revelia e lançamento. Valor da presente causa vinte contos de réis. Todos os protestos legaes quanto a prova. Nestes termos, D. e A. esta do deferimento E. E. R. M. Rio Preto, quatorze de setembro de mil novecentos e quinze. — P. P. Adolpho Guimarães Corrêa (devidamente sellado). Despacho: D. e A. Sim. Em quatorze, nove, mil novecentos e quatorze. — L. Salles. Herdeiros e successores de Segisfredo Pinto da Cunha, 1º Segisfredo Manoel Pinto, 2º José Pinto da Cunha, Eulalia de tal, Maria Monica de Jesus, Evangelina Julia do Nazareth, Barnabé José do Carvalho, José Ovidio de Mello, Francisca Isabel de Oliveira, Joaquim José de Oliveira Mafra, Luiz Pinto, Gunivaldo Cunha, Joaquim Barnabé Flausino, José Pinto da Cunha, Luiz Venancio da Silva, Manoel Theodoro do Prado, Manoel Bento da Cruz, João Candido da Silva, José Candido Rodrigues, Joaquim Candido Rodrigues, Joaquim L. Machado, Joaquim Antonio de Oliveira, Manoel Diogo Ferraira, Thomaz Carneiro Arantes, Florencio Lafayette Silviano Brandão, Alberto Gomes de Carvalho, Jayme Gomes de Carvalho, Joaquim Gomes de Carvalho, Macario Gomes de Carvalho, Orestes Gomes de Carvalho, Eugenio Gomes de Carvalho, Fernando Gomes de Carvalho, Maria Hia, doutor Presciliano Pinto de Oliveira e Laurinda Maria das Dores. Rio Preto, quatorze de setembro de mil novecentos e quatorze. P. P. Adolpho Guimarães Corrêa (devidamente sellado). E como tivesse sido feita a competente justificação foi esta julgada por sentença pelo (espaço de) teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus devidos effectos de direito e estando provada a ausencia allegada, faça-se a citação por editaes com o prazo de trinta dias. Custas na forma da lei. São Paulo, vinte e trez de junho de mil novecentos e dezasseis. Washington Osorio de Oliveira. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados todos os herdeiros e successores de Segisfredo Pinto da Cunha e sua mulher Dona Maria Laurinda das Dores, cujos nomes figuram na petição inicial, para após expiração do prazo deste virem á primeira audiencia deste juizo, ver se lhes propor a presente acção, cujas audiências deste juizo, realizam-se as quartas-feiras ás doze horas em o predio numero trinta e um da rua de São Bento (sobrado) o quando impedido essa dia, no logo immediato as mesmas horas. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital com o prazo de trinta dias, será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 30 de junho de 1916. Eu, Marino Motta, segundo escrevão, subescrevi. — Washington Osorio de Oliveira. S. Paulo, 15 de setembro de 1916. — O segundo escrevão, Marino Motta.

TERMOS DE CONTRACTOS

Miisterio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos vinte um dias do mez de setembro de mil novecentos e dezasseis, na

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o Sr. bacharel Didino Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, comparecem o Sr. Luiz Zanni, construtor civil estabelecido com escritório e officinas à rua Senhor dos Passos número cento e oito, nesta Capital, e disse que em virtude do despacho de vinte e sete de julho de mil novecentos e dezesseis, do Sr. Ministro da Fazenda, vinha assignar o presente termo de contracto pelo qual em virtude da concorrência aberta pelo Edital de nove de junho proximo passado, publicado no *Diário Officiel*, do dia seguinte, se obriga a fazer as obras de adaptação do alojamento do corpo da guarda no edificio da Caixa de Amortização para residência do pedreiro da mesma repartição e com as seguintes condições:

1.º O contractante obriga-se a fazer as obras de adaptação pela importância de tres centos sessenta e trinta e um mil réis (36318), sendo o pagamento feito depois das obras concluidas por um engenheiro deste ministerio e na sua totalidade; devendo ser o material empregado de primeira qualidade; nos termos do orçamento organizado pela Sub-direcção Technica da Direcção do Património, incluído no processo originado pelo officio número cincoenta e oito de onze de março do corrente anno da Inspectoria da Caixa de Amortização e que fica fazendo parte do presente contracto.

2.º Para garantia da execução do presente contracto obriga-se o contractante a depositar na Thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis.

3.º Qualquer multa por infracção do presente contracto será descontada desse depósito o qual será integralizado dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da infracção; e a pessoa e só a pena de, si o não for, incorrer na pena de caducidade e de suspensão e interdição judicial.

4.º O contractante incorrerá na pena de perda da caução, caso não leve as obras concluidas dentro de quinze dias, contados da data do termo do presente contracto pelo Tribunal de Contas, no caso de não levar as obras por mais de dez dias, sendo motivo de força maior, reconhecido pelo director do Património.

5.º As obras serão directamente fiscalizadas pelo Sr. director do Património, que existirá no contractante o emprego do material de primeira qualidade com direito de reaver o que não satisfizer essa condição e ainda o de reaver, de modo por conta do contractante e responsabilidade da caução, a obra feita, quando esta não satisfizer.

6.º As obras de adaptação, ora contractadas, deverão na sua totalidade obedecer a planilha de obras organizada pela Sub-direcção Technica da Direcção do Património, incluído no processo e que faz parte integrante do presente contracto.

7.º O presente contracto poderá ser rescindido por acto em despacho do Senhor Ministro da Fazenda, quando houver não haja proposta do contractante, no caso de abandono ou recusa deste em satisfazer as condições neste estabelecidas; independentemente de interdição judicial, sujeitando-se, também, nesses casos, o contractante, á perda da caução de que trata a clausula segunda em beneficio do Thesouro Nacional.

8.º A respeito decorrente do presente contracto correrá por conta da verba trigésima primeira cobras — do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o corrente exercicio de mil novecentos e dezesseis.

9.º O presente contracto só obrigará entre as partes contractantes depois de devidamente revisado pelo Tribunal de Contas e vigorará por um anno financeiro.

10.º No presente contracto será cobrado o selo proporcional á execução e ás obras contractadas. E pelo Sr. procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional, recebia o presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando para constar lavrar este termo que, sendo lido, assigna com o referido contractante, Luiz Zanni. E eu, Theophilo de Almeida, quarto escripturário do Thesouro Nacional, o escrevi. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 21 de setembro de 1916. (Assignação): Didino Agapito Fernandes da Veiga, Luiz Zanni. (Estava colada uma estampilha do valor de dez mil réis.). A margem do termo lê-se a seguinte nota: Pelo conhecimento n. 351 desta data, da Thesouraria Geral, foi feito o depósito de quinhentos mil réis, em moeda corrente, a que se refere este contracto. Procuradoria Geral, 22 de setembro de 1916. — Theophilo de Almeida, Contador. — Senhorinho Gurgite Pessoa, Estafeteiro. — Bueno Brandão, servindo de côdico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete, em audiencia especial, o Sr. Dr. Izidro Fabella, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicanos, junto ao Governo do Brazil.

— No palacio do Governo estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Miguel Calman e Olavo Bilac, directores da Liga de Defesa Nacional.

— Aproveitou-se hontem o Sr. Presidente da Republica, por ter regressado da Europa em lazo de servindo como adido militar á Legação do Brazil no Império Alemão, o Sr. coronel Francisco Emilio Julien.

Do apenas a de Loteria Nacional do Brazil — Loterias da Capital Federal — Extra geral dos prêmios da 20.ª Loteria do numero 210, 213ª extracção do anno de 1916, realizada em 21 de setembro de 1916, em beneficio das mesquinhas mencionadas no art. 31, § 12, letra f, da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1906 e em virtude do contracto celebrado em 14 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

8.103.....	200\$000
21.012.....	200\$000
21.017.....	200\$000
21.021.....	200\$000
16.279.....	200\$000
16.280.....	200\$000
29.200.....	200\$000
6.607.....	200\$000
16.288.....	200\$000
29.137.....	1:000\$000
321.....	200\$000
28.914.....	1:000\$000

25.501.....	200\$000
17.674.....	1:000\$000
10.616.....	200\$000
4.350.....	200\$000
42.950.....	200\$000
43.773.....	200\$000
23.624.....	200\$000
19.139.....	200\$000
3.744.....	200\$000
3.443.....	2:000\$000
2.416.....	200\$000
16.261.....	500\$000
23.337.....	200\$000
20.929.....	200\$000
8.788.....	200\$000
8.736.....	1:000\$000
21.338.....	200\$000
3.163.....	200\$000
24.714.....	200\$000
22.244.....	200\$000
11.253.....	200\$000
3.401.....	200\$000
19.425.....	200\$000
10.838.....	200\$000
25.433.....	500\$000
10.782.....	200\$000
10.954.....	200\$000
16.489.....	500\$000
25.799.....	200\$000
29.307.....	50:000\$000
6.481.....	200\$000
9.810.....	200\$000
3.926.....	200\$000
14.325.....	200\$000
13.312.....	200\$000
7.495.....	200\$000
29.026.....	200\$000
12.289.....	500\$000
20.729.....	200\$000
14.861.....	200\$000
26.967.....	200\$000
6.469.....	200\$000
17.287.....	200\$000
23.426.....	200\$000
23.622.....	200\$000
19.561.....	200\$000
28.936.....	200\$000
6.760.....	200\$000
22.419.....	2:000\$000
20.019.....	6:000\$000
3.816.....	5:000\$000
23.390.....	200\$000
14.514.....	200\$000
21.627.....	200\$000
8.849.....	200\$000
21.103.....	200\$000
16.739.....	200\$000
9.106.....	200\$000
13.793.....	200\$000

Aproximações

29.396 e 29.308.....	400\$000
20.018 e 20.020.....	200\$000
3.813 e 3.817.....	100\$000

Dezenas

29.301 a 29.310.....	80\$000
20.014 a 20.020.....	60\$000
3.814 a 3.820.....	50\$000

Centenas

29.301 a 29.400.....	30\$000
20.004 a 20.100.....	20\$000
3.801 a 3.900.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 07 tem 20%, e os terminados em 7 tem 10%, exceptuando-se os terminados em 07.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo, em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1916.

Zona norte — Com raras exceções reina bom tempo em toda esta zona; pequenas chuvas em Guarimiranga, Parahyba, Goyanna, Piracicaba e S. Salvador. Zona centro — Em geral, reina bom tempo sobre toda esta zona; nenhuma chuva registrada; a temperatura baixou ligeiramente em Matto Grosso e pouco variou nos demais Estados. Zona sul — Bom tempo em S. Paulo, incerto em Paraná e Santa Catharina, e, máo, em o Rio Grande do Sul; pequenas chuvas em Curitiba e em grande parte do Rio Grande do Sul; a temperatura declinou em Santa Catharina, Paraná e em varios pontos do Estado do S. Paulo.

A maior temperatura de hontem, 40.0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 7.3, em Montevideo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.8	27.9	0.0	E	3	7	Tranquillo.	I.	29.7	23.3		
Barra do Corda.....	60.3	28.5	1.8	NW	13	1	—	—	33.9	21.3		
Fortaleza.....	61.8	27.2	2.4	SE	5	5	—	B. (v. o. man.)	31.4	22.0		
Quixeramobim.....	62.6	27.4	0.5	E	3	1	—	B.	32.6	23.4		
Natal.....	62.9	26.7	0.5	SE	5	5	Gs. vagas.	B.	28.2	21.3		
Parahyba.....	63.7	26.2	-0.3	SE	5	8	—	I. (v. c. man.)	29.0	18.7	5.1 O.	
Recife.....	64.0	28.0	1.9	SE	4	6	—	I. (n. manhã.)	27.9	20.7		
Pão de Assucar.....	64.0	22.0	0.2	SE	2	4	—	B. (n. manhã.)	32.0	17.9		
Aracajú.....	63.2	25.9	0.8	E	5	0	—	—	28.4	22.4		
Bahia.....	63.4	25.5	-1.0	SE	4	7	Chão.	I. (n. manhã.)	28.3	20.6	0.2 C. pm.	
Caetité.....	61.8	20.2	0.6	SSE	3	0	—	B.	29.5	14.7		
Januaria.....	60.4	25.4	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã.)	33.4	16.0		
Bello Horizonte.....	63.5	23.4	0.4	SE	2	2	—	N. (manhã.)	31.0	15.6		
Theophilo Ottoni.....	62.0	22.4	-0.2	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	28.8	17.8	—	N. am. pm.
Uberaba.....	59.4	29.0	1.8	NE	4	0	—	B. (n. b. man.)	34.6	19.4		
Caxambú.....	64.6	18.4	-2.2	Calma	0	0	—	B. (b. n. man.)	31.8	12.4		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	59.8	23.6	2.6	E	3	0	—	B.	32.0	14.0	—	V. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	57.1	26.0	-2.0	Calma	0	3	—	N. (n. manhã.)	40.0	32.0	—	N. am. pm.
Capital Federal.....	63.7	22.6	-0.6	SSE	2	10	Chão.	I. (nt. manhã.)	32.1	20.9		
Campos.....	63.8	21.0	-4.0	SW	2	0	—	—	29.0	20.4	—	N. am. pm.
Petropolis.....	62.2	23.1	1.1	E	2	0	—	O. (n. manhã.)	31.1	17.1	—	N. am. pm.
Rezende.....	62.7	20.7	0.4	Calma	0	0	—	Ns. (o. n. mah.)	33.5	16.5	—	Ns. am. pm.
Therezopolis.....	63.4	21.0	-0.7	N	3	0	—	B. (o. o. man.)	30.4	14.8		
São Paulo.....	64.6	15.6	-4.9	Calma	0	10	—	—	32.6	14.5		
Santos.....	64.4	22.3	-0.5	SW	4	10	—	I. (ch. man.)	27.4	17.8	—	Chuvicou am.
Paranaguá.....	64.6	18.8	-4.8	S	4	10	—	M. ch. (c. man.)	23.6	14.4		
Curitiba.....	63.5	16.7	-6.5	NE	2	8	—	I. (o. manhã.)	30.4	14.0	5.3 Gr. pm.	
Florianopolis.....	64.1	20.4	-1.1	S	2	10	—	I. (i. manhã.)	22.5	19.7	—	I. am. pm.
Lages.....	—	14.8	0.6	N	3	10	—	I.	20.0	8.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre.....	61.9	15.0	-0.8	E	1	10	—	B: t. (c.t. man.)	29.0	13.1	2.2 R. c. pm.	
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	63.8	11.0	-3.5	N	2	6	—	I.	17.4	7.5		
Buenos Aires.....	62.3	14.0	4.0	NE	2	9	—	I.	18.0	9.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 às 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 22 às 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.3	21.9	Itapirú.....	0.0	33.3	19.5
Engenho de Dentro.....	0.0	31.5	21.5	Flamengo.....	0.0	31.2	20.2
Penha.....	0.0	30.4	21.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	33.0	19.2
Horto Florestal.....	0.0	35.7	18.7	Copacabana (Forte).....	—	—	—
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—	S. Januario.....	0.0	30.0	21.9
Jacarepaguá.....	0.0	33.4	17.8	Morro da Urca.....	—	35.0	19.6

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RELATIVA	TENSÃO DO VAPOR	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉO
	m/m	°	%	m/m		
7 hs.....	755.9	21.2	94	17.6	NW 2.8	Encoberto.
14 hs.....	54.4	28.8	59	17.3	Calma 0.0	Limpo.
21 hs.....	56.3	28.0	63	17.6	Calma 0.0	Limpo.

Temperatura maxima, 32°, 4 às 15 hs. 00 ms.; minima, 20°, 9 às 4 h. 50 ms. — Evaporação, 5^m/m⁷. Chuva, 0^m/m 0. — Insolação, 9 hs. 12 ms.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Horacio.

Auxiliar do superior de dia, tenente Faustino.

Rondam: tenente Meuzes, alferes Palmeira e Duarte.

Rondam:

Os 13°, 16° e 17° districtos, alferes Madureira e na Saude o alferes Cynbros.

Official do dia á Brigada, alferes João dos Santos.

Auxiliar do official do dia á Brigada, sargento Amaro.

Musica de promptidão, fanfarra do regimento de cavallaria.

Promptidão no regimento de cavallaria tenente Reis e no 1° batalhão do infantaria alferes Loura.

Medico do dia ao hospital, tenente Dr. Abreu.

Interno de dia, alferes honorario Arlindo.

Dia á pharmacia, alferes pharma cutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião don-tista Moraes.

Prado Jockey-Club, alferes Estrellita.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Antonio Cordeiro.

Na Caixa de Conversão, alferes Coimbra.

No Thesouro, alferes Goytacazes.

Na Casa da Moeda, alferes Myu-sen.

Dia aos corpos:

No 1° batalhão, tenente Souto Maior.

No 2°, alferes Roquo.

No 3°, alferes Caldas.

No 4°, capitão Barbosa Lima.

No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.

No quartel do Andarahy, alferes Abreu.

Na Saude, alferes Coelho.

Uniforme, 3°.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itagiba, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo Ortega, para Santos, Montevidéo e Pacifico, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 14.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 21 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.199; estrangeiros; 491; total, 1.690: entraram: nacionaes, 39, estrangeiros, 21; total, 60; sahiram: nacionaes, 41; estrangeiros, 13; total, 54; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 3; total, 9: existom: nacionaes, 1.191; estrangeiros, 496; total, 1.687.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 22, de 1.929 consultantes, para os quaes se aviaram 1.870 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes, quatro obturações e 418 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 21 do corrente 41 pessoas, sendo: nacionaes, 30; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 26; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 17; gratuitos, 17.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/4	12 9/64
Sobre Paris.....	\$707	\$716
Sobre Hamburgo.....	\$752	\$757
Sobre Italia.....	—	\$635
Sobre Portugal.....	—	2\$919
Sobre Nova York.....	—	4\$186
Lib. esterlina em moeda	—	19\$850
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	3\$964
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$843

Apolices geraes miudas..... 810\$000

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... 818\$000

Apolices Estradas de Ferro..... 772\$000

Apolices Compromissos do Thesouro, miudas..... 767\$000

Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom..... 770\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom..... 189\$000

Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom..... 775\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port..... 81\$730

Banco da Lavoura e do Comercio..... 120\$000

Banco do Brazil..... 200\$000

Companhia Loterias Nacionais do Brazil..... 12\$300

Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %..... 23\$000

Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rede Sul Mineira).... 36\$000

Debentures da Companhia Tecidos Botafogo..... 410\$000

Debentures da Companhia Antartica Paulista..... 200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contratado pela Companhia Calçado Cleveland, na importancia de 500:000\$, dividido em 2.500 obrigações (debentures) ao portador do ns. 1 a 2.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 8% ao anno, pago por semestros vencidos em 30 de janeiro e 30 de julho de cada anno.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 23:

Em ouro..... 87:930\$320

Em papel..... 176:744\$343

Total..... 264:674\$663

Renda arrecadada de 1 a 23. 3:979:139\$164

Em igual periodo de 1915... 3:705:175\$900

Diferença a maior em 1916... 273:963\$174

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de setembro de 1916..... 2.444:340\$170

Renda arrecadada em 23.... 121:433\$097

2.233:073\$567

Em igual periodo de 1915... 2.332:554\$106

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.885

The Thayer Foss Co., estabelecida em Boston, Estado do Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, fabricante e exportadora de artigos de couro, proprietaria da marca supra, cujo característico consiste na palavra Paramount, requer o registro da marca para os devidos e legaes officios. A palavra referida servirá para distinguir os productos de sua fabricação e commercio, e será usada dentro de rotulos ou isoladamente, podendo variar em cores e tamanho. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1916.—Por procuração, Alfonso Mancebo (sobre estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 11 de fevereiro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.885 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

N. 11.301

Francisco Gandara, estabelecido nesta praça á rua da Relação n. 16, vem apresentar a esta junta a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo quadrilongo, branco, tendo ao centro a figura de uma palmeira de calçado, onde, em fundo de xadrez, se leem as palavras «Planta Brazil». A referida marca será usada pelo supplicante nas solas e outros artefactos de borracha do seu fabrico, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1916. Sobre 600 réis em sello adhesivo:—Francisco Gandara.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 14 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.301 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.317

J. Telles, estabelecido á rua Jockey Club n. 261, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo branco, quadrado, tendo ao centro um escudo ás riscas, encimado por quatro castellos. Este escudo é atravessado por uma faixa branca-obliqua, onde se leem as palavras: «Cofres Triumpho — Fabricante J. Telles». A referida marca será usada pelo supplicante nos cofres de seu fabrico, aos quaes garantirá; podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1916.—Assignado sobre 600 réis de estampilha: J. Telles.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 43 minutos do dia 19 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.317 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.318

Cardoso Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 131 e 133, adoptam

para distinguir sabonetes do seu fabrico o commercio a marca acima, que apresentam a registro, como renovação do registro effectuado sob n. 3.378. Consiste ellado em faixa em que está gravada a palavra «Paris», unico característico da marca, que é gravada nas barras dos sabonetes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.—Cardoso Monteiro & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 13 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.318 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.319

Cardoso Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 131 e 133, adoptam, para distinguir sabonetes do seu fabrico e commercio, a marca acima, que apresentam a registro, como renovação do registro effectuado sob n. 3.385. Consiste ella de uma faixa em que está gravada a palavra «Rihel», unico característico da marca, que é gravada nas barras dos sabonetes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.—Cardoso Monteiro & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 13 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.319 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.291

Certifico que a marca «Hervateira Americana» do David Carneiro & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil duzentos e noventa e um, foi depositada nesta Junta em 11 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Auto-Viação Centro de Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos dezesseis dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesseis, ás tres horas da tarde, no 1º andar do predio da rua Uruguayana n. 139, achando-se reunidos os abaixo assignados, subscriptores de ações da sociedade anonyma que se pretende fundar sob a denominação de Auto-Viação Centro de Minas, assumiu a presidencia e direcção dos trabalhos, por aclamação unanime, o Dr. Luiz de Mesquita Barros, que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. subscriptores Dr. José Teixeira de Novaes e Manoel Gallo Rodrigues.

Depois de verificar a presença de numero legal dos subscriptores, o Dr. presidente deu a palavra ao 1º secretario para proceder á leitura dos estatutos, já assignados por todos os accionistas.

Sujeitos á discussão os estatutos, não havendo quem quizesse usar da palavra, o Dr. presidente os pôs a votos, sendo unanimemente approvados.

Em seguida mandou o Dr. presidente que o Sr. subscriptor Manoel Gallo Rodrigues, 2º secretario, lêsse á assembléa o conhecimento do deposito feito no Banco do Brazil, de accordo com o preceito legal, do seguinte teor:

«Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916 — Rs. (10:834\$000).

Recebemos do Sr. Manoel Domingos Rodrigues a quantia de dez contos e oitocentos mil réis, correspondentes a dez por cento sobre o capital em dinheiro com que se constitue a dita companhia, o 54%, nossa commissão de 4 1/2 %, sobre o referido deposito.

Para constar firmo o presente.

Pelo Banco do Brasil, Berqui, thesoureiro.

Finda a leitura, o Dr. presidente declarou que, sendo uma parte do capital da companhia representada por uma concessão, conforme fazia certo o art. 26 dos estatutos, contracto e mais documentos que se achavam sobre a mesa, tornava-se necessaria a nomeação de arbitros para o offeito da respectiva avaliação e exam dos documentos a que se referia a parte final do alludido art. 26.

Pedi a palavra o accionista Henrique Velho & Braga e propoz que fossem nomeados arbitros os Srs. Manoel Mouço e Silva, Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz e Manoel José Barreira, sendo essa proposta unanimemente approvada pela assembléa.

O Sr. Manoel Mouço e Silva, pediu a palavra e disse, que elle e os seus collegas nomeados tinham preciso conhecimento do contracto de concessão a que se referia o citado art. 26 dos estatutos, necessitando apenas de elementos para responderem sobre a parte da indemnização em dinheiro pelos estudos, plantas etc., e pediram um prazo razoavel para apresentação do relatório.

O Dr. presidente, respondendo, offerece aos Srs. arbitros os documentos e mais elementos, que se acham sobre a mesa, e suspende a sessão até ser elaborado o laudo de avaliação.

Reaberta a sessão ás 4 horas e quarenta minutos da tarde, o Sr. Dr. 1º secretario lê á assembléa o seguinte laudo:

«Os abaixo assignados, nomeados, nesta assembléa geral de installação da Companhia Auto-Viação Centro de Minas, para avaliarem o contracto firmado entre o Dr. Anatolio Stavrovetzky e o governo de Minas Geraes, em 25 de janeiro de 1915, para construção, uso e gozo de uma estrada de rodagem para trafego de automoveis entre as cidades de Paganha e Santa Barbara, ou ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Central do Brazil, contracto que está sendo explorado pela firma Stavrovetzky & Comp., art. 26 do projecto de estatutos da Companhia Auto-Viação Centro de Minas, tendo conhecimento preciso do valor do mesmo, o estimam em cento e vinte contos de réis (20:000\$000).

E attendendo ao contracto social de Stavrovetzky & Comp., que examinaram devidamente, distribuem esta quantia pela seguinte forma:

Ao socio Sr. Dr. Anatolio Stavrovetzky, sessenta contos de réis (60:000\$), representados por tresentas ações integralizadas;

Ao socio Sr. Manoel Domingos Rodrigues, trinta contos de réis (30:000\$), representados por cento e cincoenta ações integralizadas;

Ao socio Sr. José Ferreira de Macedo, trinta contos de réis (30:000\$), representados por cento e cincoenta ações integralizadas.

Quanto á quantia a ser indemnizada em dinheiro, tendo presentes os elementos que lhos foram fornecidos, e que reputam sufficientes, firmam a mesma em quaranta e tres contos trezentos e cincoenta e seis mil e quatrocentos réis (43.35400).

Rio de Janeiro, sala das sessões, 16 do setembro de 1916.—(Assignados) Manoel Mouço e Silva.—Francisco Chaves Mendes Diniz.—Manoel José Barreira.

Posto em discussão, e ninguém pedindo a palavra, o Dr. presidente submetteu á votação o laudo apresentado pelos Srs. arbitros, o qual foi aprovado.

O Dr. presidente convida então a assembléa a se manifestar sobre o parágrafo unico do art. 34 dos estatutos, na parte que se referia aos vencimentos do gerente tecnico.

Usou da palavra o Sr. accionista Manoel Mouço e Silva e disse que esses vencimentos deveriam estar de accordo com o onus e importancia do cargo e, por isso, propunha que se estipulasse a quantia de um conto de réis (1:000\$) mensaes.

Consultada a assembléa, foi aprovada esta proposta, deixando de votar o Dr. Anatolio Stavrovetzky.

Em seguida, o Dr. presidente declara que, estando já nomeada a directoria, por força do art. 34 dos estatutos, ia mandar distribuir cedulas pa a eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

O mesmo Sr. accionista Manoel Mouço e Silva pediu do novo a palavra e propoz que fossem acclamados membros do conselho fiscal os Srs. Arthur Wranbeck, coronel José Ribeiro P. de Magalhães e Alfredo João Ferreira do Souza Filgueiras, e para supplentes os Srs. Justin Elie Vayssiére, Antonio Mendes Campos Filho e Antonio Ignacio Alves Vieira.

O Dr. presidente põe em discussão essa proposta e, em seguida, ninguém pedindo a palavra, submette a mesma á votação e são eleitos, por aclamação, membros do conselho fiscal os referidos senhores.

Nada mais havendo a tratar, ia o Dr. presidente encerrar a sessão, quando pediu a palavra o accionista Henrique Velho & Braga para propor que, de conformidade com a lei das sociedades anonymas, fique a sob a responsabilidade da Companhia Auto-Viação Centro do Minas, ora constituida, os actos anteriores á sua constituição, praticados pelos seus fundadores.

Submettida a votos, foi unanimamente aprovada a proposta, declarando o Dr. presidente que os fundadores da companhia, pela deliberação que vinha de ser tomada pela assembléa geral, ostavam exonerados de taes responsabilidades.

Ninguém mais pedindo a palavra e terminados os trabalhos, o Dr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, em duplicata, que é assignada por todos os accionistas presentes depois de lida e achada conforme. E eu, José Teixeira de Novaes, lavrei a presente acta, na qualidade de primeiro secretario, a subscrevo e assigno.—José Teixeira de Novaes.—Anatolio Stavrovetzky.—Manoel Domingos Rodrigues.—José Ferreira de Macedo.—Luiz de Mesquita Barros.—José Teixeira de Novaes.—Francisco Chaves Mendes Diniz.—Manoel José Barreira.—Pedro Leão Hallier.—Herotides A. de Oliveira.—Manoel Mouço e Silva.—Henrique Velho & Braga.—Thomaz Mendes Diniz.—Manoel Galho Rodrigues.—Filgueiras & Mucedo.—Galho & Rodrigues.—Elpidio de Mesquita.—Antonio Perez Gil.

Estatutos—

CAPITULO I

Art. 1.º A sociedade anonyma, organizada em virtude destes estatutos, denominar-

se-ha Companhia Auto-Viação Centro de Minas.

Art. 2.º A sede e fóro da companhia serão na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O fim da companhia é a exploração do privilegio por 25 annos, concedido ao Sr. Anatolio Stavrovetzky, pelo Governo do Estado de Minas Geraes, em 23 de janeiro de 1915, para construção, uso e gozo de uma estrada de rodagem para trafegar uma linha de automoveis entre as cidades do Pecanha e Santa Barbara, ou outro mais conveniente da Estrada de Ferro Central do Brazil, atravessando os municipios de S. João Evangelista, Serro Frio, S. Miguel de Guanhanes, Santa Anna de Ferros e Itabira de Matto-Dentro.

Art. 4.º O prazo da duração da companhia será de 25 annos.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social da companhia é de 600:000\$, representado por 3.000 acções de 200\$ cada uma, podendo ser relevado, a juizo da directoria, com aprovação da assembléa geral, si as necessidades da empresa o exigirem, dando-se preferencia aos accionistas para este augmento do capital, proporcionalmente ás acções de cada um.

Art. 6.º As acções da companhia serão nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador, depois de integralizadas, por deliberação da assembléa geral.

Art. 7.º O capital social será realizado por meio de acções, sendo a primeira chamada de 20 % por acção, no acto da subscrição, e as outras, com a mesma porcentagem, com interva'lo nunca menor de 60 dias, annunciando no *Diario Official* desta Capital e no *Minas Geraes*, de Bello Horizonte, com 15 dias de antecedencia, ou por outra forma que a assembléa geral estabelecer.

Art. 8.º Os accionistas, que não fizerem suas entradas no prazo fixado nos annuncios, incorrerão na pena de commissio, perdendo o valor das entradas realizadas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 9.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos por quatro annos, podendo ser reeleitos e dentre si escolher o presidente, cautionando cada um delles 100 acções para garantia do seu exercicio.

Art. 10. Além da directoria de que trata o artigo precedente, haverá um gerente tecnico, cargo que poderá ser exercido por um dos directores, sendo profissional, cujos vencimentos serão determinados pela assembléa geral.

Art. 11. O lugar de membro da directoria não será considerado vago, no caso de impedimento temporario; este, porém, não deverá exceder de seis mezes, a menos que seja autorizado expressamente pelos outros membros da directoria, nunca excedendo, nesse caso, de um anno.

Paragrapho unico. O impedimento por mais de seis mezes, salva a excepção supra, importa perda do cargo, que será preenchido, até a reunião da primeira assembléa ordinaria, pelo membro do conselho fiscal que for convidado pela directoria, o que se dará mesmo no caso de impedimento temporario ou renuncia de qualquer director.

Art. 12. Ao gerente tecnico incumbe:

1.º Dirigir todo trabalho de campo e escriptorio, de conformidade com as instrucções technicas estipuladas no contracto entre o Governo do Estado de Minas Geraes e o Sr. Anatolio Stavrovetzky.

2.º Assumir a direcção da construção da estrada, quer por administração, quer por empreitada ou tarefa, conforme determinar a directoria.

3.º Superintender o serviço do trafego da linha, officinas e mais departamentos technicos da companhia.

4.º Apresentar á directoria relatorios semestrais dos trabalhos de construção e de movimento do trafego.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral, em sessão ordinaria, dentre os accionistas da companhia que possuirem pelo menos 10 acções e o respectivo mandato poderá ser retribuido, quando assim julgar conveniente a assembléa geral.

Incumbe ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar os negocios e operações sociais da companhia, tomando para base desse exame o inventario, balanço e contas exhibidos pela directoria.

§ 2.º Apresentar á assembléa geral, em sua reunião do anno seguinte, o seu parecer sobre os negocios e operações sociais durante o tempo do seu mandato.

§ 3.º Denunciar á mesma assembléa os erros, faltas e fraudes que descobrir, expondo com fidelidade a situação da companhia.

Art. 14. O conselho fiscal poderá exigir da directoria, em qualquer tempo, a reunião extraordinaria da assembléa geral para tomar conhecimento de algum facto grave e urgente e, si a directoria o não attender, o conselho declarará nos annuncios o motivo.

Art. 15. A directoria comunicará annualmente, com antecedencia de trinta dias, a data em que se effectuará a reunião ordinaria da assembléa geral para leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da companhia.

Esta reunião deverá effectuar-se na segunda quinzena do mez do março de cada anno.

Art. 16. Durante os trinta dias anteriores á reunião de que trata o artigo precedente, ficarão na sede da companhia, á disposição de todos os accionistas, os documentos de que trata o art. 147, §§ 1º, 2º e 3º da Consolidação das Leis e Regulamentos das Sociedades Anonymas do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 17. Julgar-se-ha constituida a assembléa geral desde que pelos accionistas presentes esteja representada, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Si na primeira reunião não houver numero legal, será convocada nova por meio de annuncios em jornaes; e, si ainda não comparecer numero sufficiente de accionistas, far-se-ha terceira e ultima convocação, declarando-se que a assembléa geral deliberará desta vez com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 18. A assembléa geral, tendo de tratar da approvação de estatutos, da compra ou venda de bens de raiz, ou contrahir empréstimos, não poderá funcionar e deliberar, validamente si não estiverem presentes accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social, salvo si, na primeira e segunda convocação, não houver comparecido numero legal, e que se tenha declarado previamente nesses annuncios que a assembléa geral, pela terceira vez convocada, deliberará com qualquer numero, como prescreve o artigo precedente, parágrafo unico.

Art. 19. A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente sempre que a directoria julgar conveniente ou que a convocação seja requerida por numero de accionistas, que represente, pelo menos, a decima parte do capital social.

Nesta reunião só se tratará do objecto da convocação.

A nomeação do presidente da assembléa faz-se por eleição ou escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos ou por aclamação, competindo ao presidente a escolha dos dous secretarios, que com elle formarão a mesa, sendo que occupará a cadeira de presidente o director-presidente até que se proceda á referida eleição.

Art. 20. Nenhum dos membros da directoria ou do conselho fiscal poderá fazer parte da mesa da assembléa geral.

Art. 21. Não podem votar na assembléa geral os directores, quanto aos negocios da sua gestão e os fiscaes, quanto aos seus pareces.

Art. 22. As deliberações geraes serão tomadas por maioria de votos e só poderá votar accionista que possuir acções 60 dias antes da reunião.

Art. 23. Cada cinco acções darão direito a um voto; a nenhum accionista, porém, se contarão mais de 30 votos, qualquer que seja o numero de acções que possuir.

Art. 24. Para a eleição da directoria e fiscaes, assim como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procurações, uma vez que estas não sejam conferidas aos directores e fiscaes e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 25. A convocação da assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, suspenderá, *ipso facto*, a transferencia de acções, prevalecendo essa suspensão, até finalização dos trabalhos da assembléa.

Art. 26. A firma Stavrovetzky & Comp., actual exploradora do privilegio de que trata o art. 3º destes estatutos, receberá da companhia, pela cessão que lhe faz de seus direitos constantes do contracto entre o engenheiro Anatolio Stavrovetzky e o governo do Estado de Minas Geraes, e consequente subvenção de dous contos de réis por kilometro, votada pelo Congresso do mesmo Estado, a quantia de 120.000\$, em acções integralizadas, as quaes serão incorporadas ao capital social da companhia e a mesma firma será tambem indemnizada, em dinheiro, de todas as despesas com os trabalhos de reconhecimento da linha, plantas, levantamento de estatísticas, relatorios e quaesquer outras, que forem devidamente comprovadas.

Art. 27. Dos lucros liquidos da companhia, realizados effectivamente no anno, levar-se-ha 5 % ao fundo de reserva, 6 % para depreciação de machinas, 5 % aos directores, repartidamente, e 4 %, tambem repartidamente, aos incorporadores. Os 80 % restantes serão distribuidos aos accionistas.

Art. 28. Os dividendos serão pagos semestralmente, nos mezes de agosto e março de cada anno, e os que não forem reclamados, no prazo de cinco annos, prescreverão em favor do fundo de reserva.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 29. A companhia será representada em juizo ou fóra dello por sua directoria, a qual poderá constituir advogados e procuradores para a defesa de seus direitos. Si a companhia deliberar contrahir emprestimo por obrigações, os portadores destas poderão assistir ás reuniões da assembléa geral, tomar parte nas discussões, mas não votar.

Art. 30. Os directores da companhia além da porcentagem de 5 % dos lucros liquidos do

que trata o art. 30, terão mais a remuneração semestral de 900\$ cada um.

Art. 31. A primeira directoria da companhia será composta dos incorporadores engenheiro Anatolio Stavrovetzky, director-presidente; Manoel Domingos Rodrigues, director-thesoureiro e José Ferreira de Macedo, director-secretario.

Parapho unico. Enquanto não for estabelecido o trafego da estrada, a directoria terá apenas o necessario para o que despende em viagens e estadia, salvo o gerente-technico, que assumirá desde logo a gestão dos trabalhos de campo e construcção da estrada, na forma do art. 14 e perceberá os vencimentos que lhe forem marcados pela assembléa geral.

Art. 32. A directoria da companhia empregará os seus esforços para obter do Governo Federal a subvenção legal de que trata o decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910.

Art. 33. Tudo quanto não estiver expressamente previsto ou determinado por estes estatutos será regulado pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e demais leis em vigor.

Lista dos accionistas

	Numero do acções
Anatolio Stavrovetzky.....	835
Manoel Domingos Rodrigues.....	683
José Ferreira de Macedo.....	683
Manoel Galho Rodrigues.....	150
Antonio Ferrão Castello Branco.....	50
Getulio Ribeiro de Carvalho.....	30
Filgueiras & Macedo.....	20
Galho & Rodrigues.....	20
João Arthur Wraubeck.....	20
Possidonio Ferreira Torres.....	15
Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras.....	40
Antonio Corrêa de Aguiar.....	40
Antonio Ignacio Alves Vieira.....	40
Antonio Mendes Campos Filho.....	40
Antonio Pinheiro Brandão.....	40
Archadius Chernitsin.....	40
João da Cunha & Comp.....	40
José Ribeiro P. de Magalhães.....	40
Justin Elie Vyssière.....	40
Luiz de Mesquita Barros.....	40
Manoel Medeiros Raposo.....	40
Paulo Pinheiro da Silva.....	40
Pedro Pereira Pinto.....	40
Robert Leigh Millington.....	40
Arthur Borges do Amaral.....	5
Arthur Ignacio de Lima.....	5
Belisario Pereira Lima.....	5
Belmiro de Moraes.....	5
Elpidio de Mesquita.....	5
Frank C. Diers.....	5
Frederico Roma.....	5
Germano Boettcher.....	5
Guilherme Rodrigues.....	5
Henrique Velho & Braga.....	5
Joremas Alves.....	5
João Moreira de Carvalho.....	5
José de Almeida e Silva.....	5
José Baptista Martins da Costa.....	5
José Teixeira de Novaes.....	5
Lucio Bernardino dos Reis.....	5
Lucio Alves Thomaz.....	5
Manoel Mouço e Silva.....	5
Marcolino da Costa Lage.....	5
Norberto da Costa Lage.....	5
Pedro Leão Allier.....	5
Silva Dantas & Comp.....	5
Julio de Vasconcellos Teixeira da Motta Sam Mindlin.....	4
Alipio Marinho.....	2
Amadeu de Oliveira Catão.....	2
Americo Barbosa da Silva.....	2
Angelino de Souza Lima.....	2
Aureliano Borges Pimenta.....	2
Antonio Camillo de Oliveira.....	2
Antonio Ernesto de Oliveira.....	2
Antonio Peres Gil.....	2
Antonio Placido Marques.....	2
Antonio Raymundo Pessoa.....	2
Bernardo Ribeiro de Aguiar Catão.....	2
Caetano Isidoro.....	2
Casimir Viemegor.....	2
Cassiano Ferreira da Silva.....	2
Celestino de Paiva Carvalho Azavedo.....	2
Conrado Borlido Maia de Niemeyer.....	2
Domingos de Castro Pinheiro.....	2
Domingos Januario de Sant'Anna.....	2
Eduardo Alves Ribeiro.....	2
Eduardo José da Silva Castro.....	2
Felix Natalicio de Aguiar.....	2
Flavio Novaes.....	2
Gastão Rezendes.....	2
João Carvalho Drummond.....	2
João da Cruz Sardinha.....	2
João Moreira da Silva.....	2
Joaquim Gonçalves Magalhães.....	2
Joaquim Mathias da Silva.....	2
Joaquim Rodrigues Franco.....	2
José Cerqueira.....	2
José Cezario de Faria Alvim Sobrinho.....	2
José Nepomuceno da Rocha.....	2
José Nunes de Mello.....	2
Jovelino José do Carmo.....	2
Luiz Cesar de Siqueira.....	2
Mapoel Lopes Pereira.....	2
Olympio José Pimenta.....	2
Venancio Machado.....	2
Adauto do Nascimento Feitosa.....	1
A. Giovanni ni & Comp.....	1
Alexandrina Maria do Carmo.....	1
Alexina Catão Bonifois.....	1
Alfredo Alves de Souza.....	1
Alfredo Marinho Falcão.....	1
Altivo Rodrigues Coelho.....	1
Ambrosio Casimiro Gloria.....	1
Anna Alcina Rosa.....	1
Antenor Joaquim Albuquerque.....	1
Angelo Ribeiro de Miranda.....	1
Aristides do Figueiredo.....	1
Armando da Fonseca Pessoa.....	1
Arnaldo Vianna & Comp.....	1
Arthur Gonçalves Couto.....	1
Astrogildo Amaral.....	1
Augusto Cesar Alves de Oliveira Catão.....	1
Augusta Rabello do Amaral.....	1
Aureliano Pinto Rosa.....	1
Antonio Alves Martins Junior.....	1
Antonio Borges do Amaral.....	1
Antonio Candido de Medeiros.....	1
Antonio Luiz Braga.....	1
Antonio Silvestri Falcí.....	1
Antonio Simplicio Ferreira dos Santos.....	1
Balbino Candido de Araujo.....	1
Belisario Luiz Braga.....	1
Benjamin Coelho Leão.....	1
Benjamin Rodrigues Coelho.....	1
Bento Camargo.....	1
Bento Pio do Carmo.....	1
Bento Ribeiro Costa.....	1
Bernardino Medina de Oliveira.....	1
Bernardo José dos Reis.....	1
Caetano de Oliveira Lima.....	1
Carlos Antonio Pereira Junior.....	1
Clarimundo Roberto de Oliveira.....	1
Clarindo Ferreira Campos.....	1
Claudionor Augusto Nunes Coelho.....	1
Cornelio José Pimenta.....	1
Deolindo Afonso Teixeira.....	1
Deusdedit Didimo Dimas.....	1
Dimas Augusto Catão.....	1
Domingos José de Carvalho.....	1
Domingos Martins Drummond.....	1
Durval Sebastião Pimenta.....	1
Elpidio de Pinho Tavares.....	1
Eugenio Fioriotti.....	1
Felix Generoso.....	1
Fernando Linhares Guerra.....	1
François Beiffault.....	1
Francisco Bernardino Senna.....	1
Francisco Chaves Mendes Diniz.....	1
Francisco Coelho de Moura.....	1

Francisco Nunes Coelho.....
 Francisco Franklin Salgueiro Nunes..
 Francisco de Paula Santos.....
 Francisco da Pauta Terlizzi.....
 Francisco Polydoro Monteiro.....
 Francisco dos Santos Carvalhal Junior.
 Gabriela Francelina Pimenta.....
 Geminiano Medina de Oliveira.....
 Guido Cardoso de Menezes e Souza...
 Hermanno de Magalhães.....
 Hermogenes Almeida e Silva.....
 Herotides A. de Oliveira.....
 Horacio Soares.....
 Irmãos Mortimer & Cunha.....
 Isolino Alves da Silva.....
 Jacob Augusto Ferreira.....
 J. J. da Silva Fernandes Couto.....
 Julio Engenharia.....
 Julio Feliano Colen.....
 Jorge José de Almeida.....
 João A. de Mello Penna.....
 João Antonio de Almeida Gonzaga....
 João Baptista Rosa.....
 João Evangelista da Costa Lage.....
 João Corrêa de Fêias.....
 João de Deus Barbosa.....
 João Dias Duarte.....
 João José de Aquino Junior.....
 João José Rodrigues.....
 João Lopes Junior.....
 João Pereira da Cunha.....
 João Pessoa de Oliveira.....
 João Pires de Oliveira.....
 João Rodrigues Coelho.....
 João da Silva Dias.....
 João Soares de Araujo.....
 Joaquim Dias da Costa Lago.....
 Joaquim Fernandes de Mello.....
 Joaquim Marçal de Almeida.....
 Joaquim Novaes de Oliveira.....
 Joaquim Peixoto de Mello.....
 Joaquim Simões da Silva Ratto.....
 Joaquim T. de Carvalhaes.....
 Joaquim Thiago de Silva Mendes.....
 Joaquim Ventura de Miranda.....
 Joaquim Vieira Horta.....
 José Alves Diamantino.....
 José Antonio da Silva.....
 José Augusto Ferreira.....
 José Bernardes de Oliveira.....
 José Candido de Pinho Tavares.....
 José Coelho da Moura Guimarães.....
 José Dias Duarte Sobrinho.....
 José Fernandes da Silva Junior.....
 José Francisco Antunes.....
 José Francisco de Sant'Anna.....
 José Herculano de Senna.....
 José Marciano Pereira Guedes.....
 José Mortimer Dayroll.....
 José Nunes de Mello Junior.....
 José Polydoro da Rocha.....
 José Ribeiro Gonçalves.....
 José Ricardo Pessoa.....
 José Rodrigues de Aquino.....
 José Rodrigues Coelho.....
 José Simões de Souza Landim.....
 José Xisto Vieira.....
 Lindolpho Rodrigues Coelho.....
 Leopoldo Felipp Nery.....
 Luiz Maria de Britto.....
 Magalhães & Comp.....
 Marciano da Souza Guerra.....
 Marcos Nobre Loão Vollozo.....
 Mansur Felix.....
 Maria Ferreira da Costa.....
 Maria Ligorio Bicalho.....
 Moestino Aranjó.....
 Moestoso José Pimenta.....
 Manoel Augusto de Magalhães.....
 Manoel José Barreira.....
 Manoel José do Carmo.....
 Manoel Lopes de Magalhães Primo....
 Manoel Vieira de Araujo.....
 Nagib Bulmed.....
 Onésimo de Magalhães Barbalho.....
 Pedro Coelho Pinto.....

1 Pithagoras Democrito de Almeida....
 1 Prudencio Nunes Coelho.....
 1 Ramiro Fernandes de Azevedo.....
 1 Raymundo José de Magalhães.....
 1 Roberto Cruz.....
 1 Romen Camillo de Oliveira Penna....
 1 Rosa & Irmão.....
 1 Rozendo Alves de Queiroz.....
 1 Sady Campos Gonçalves.....
 1 Salathiel Augusto Nunes Coelho.....
 1 Salathiel Baptista Coelho.....
 1 Seabra & Madureira.....
 1 Sebastião Gualberto da Silva.....
 1 Sebastião Rabello.....
 1 Simão Baptista Coelho.....
 1 Simão da Cunha Pereira.....
 1 Theophilo de Pinho Tavares.....
 1 Thomaz Mendes Diniz.....
 1 Tiburcio Alves Pereira.....
 1 Trajano Procópio de Alvarenga Mon-
 teiro.....
 1 Wanderley de A. Corsino de Castro..

3.000

«Certifico que por despacho da Junta Com-
 mercial de 21 de setembro vigente archiva-
 ram-se nesta repartição sob n. 4.508, os se-
 guintes documentos referentes á Companhia
 Auto-Viação Centro do Minas, a saber: os
 seus estatutos; a acta da assembléa geral de
 installação, contendo a nomeação de tres
 louvados e a approvação do laudo; o laudo
 da avaliação do contracto que passou a
 fazer parte integrante do seu capital; a
 lista nominativa dos subscriptores com o nu-
 mero de acções de cada um; uma publica-
 ção do depósito da decima parte do seu ca-
 pital em dinheiro feito no Banco do Brazil e
 a guia do pagamento do sello devido, feito no
 Thesouro Nacional. E eu, Horacio Postana de
 Aguiar, 3º official, passei a presente. — Rio de
 Janeiro, 22 de setembro de 1916.—Isidoro
 Campos, director.

Estavam colladas duas estampilhas, sendo
 uma de dez mil réis e uma de mil réis.
 Ao lado estava estampado o carimbo da
 Junta Commercial da Capital Federal. Pg. C.
 11\$ por estampilhas. Assig. pg. 1\$. Em. pg.
 4\$900.»

Companhia Fabrica de Tec- dos D. Anna

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REA-
 LIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1916

Aos cinco dias do mez de setembro de mil
 novecentos e dezesseis, ás quatorze horas em
 ponto, no predio á rua Municipal n. 6, nesta
 cidade do Rio de Janeiro, reunidos em assem-
 bléa geral extraordinaria, dez accionistas, re-
 presentando mais de dous terços do capital
 social, conforme consta do livro de presença,
 foi pelo director-secretario declarado aberta a
 sessão e convidado para presidir os trabalhos
 o accionista Sr. Carlos Roberto Essinger, que
 acceitou com o apoio de todos os presentes.

Assumindo a presidencia o Sr. Carlos R. Es-
 singer, agradece a distincção que lhe foi con-
 ferida e convida para primeiro e segundo se-
 cretarios os Srs. Deiderio Guerra Peixe e Al-
 fredo Paiva, que em seguida tomaram logar a
 mesa; assim constituida a mesa, o Sr. presi-
 dente mandou ler a acta anterior onde consta
 a autorização dada á directoria a emittir um
 novo emprestimo por *debentures*, de cincoenta
 contos de réis, a qual depois de lida foi posta á
 discussão, e ninguém usando da palavra o
 Sr. presidente pôz a votação, sendo approvada
 por unanimidade.

Pedindo a palavra o director-secretario
 apresentou á mesa uma exposição por scripta
 dos motivos e factos occorridos no periodo da
 fallencia até o final da concordata e sua ho-

mologação, o Sr. presidente mandou ler a
 referida exposição pelo segundo secretario, a
 qual depois de lida foi posta a discussão, e nin-
 guem pedindo a palavra, foi a mesma posta
 a votação, que ficou approvada por maioria
 de votos. Em seguida o Sr. presidente fez uma
 pequena demonstração sobre a sêdo da so-
 ciedade, em vista dos factos occorridos en-
 tre diversos accionistas e que pedia a todos
 os presentes para de uma vez fixar esse
 ponto, que fosse feita uma votação para ser
 apurado por maioria de votos, ser a sêdo
 nesta cidade do Rio de Janeiro, ou em Pe-
 tropolis, o que após muita discussão, ficou
 reconhecido por unanimidade de votos que a
 sêdo é nesta cidade do Rio de Janeiro.

O Sr. presidente pôz em discussão a ma-
 neira pela qual se devia levar em
 conta a importancia paga referente ás des-
 pesas com a administração da massa e ho-
 mologação da concordata, fallando nesse
 ponto o Sr. Victorio Cattacini que disse que
 em vista de acharem ainda em carteira qua-
 trocentos e quarenta e cinco *debentures* da
 ultima emissão, achava conveniente que a as-
 sombléa autorizasse a directoria a lançar
 mão dos referidos titulos na importancia das
 despesas, postas em discussão essa opinião e
 não havendo quem pedisse a palavra foi a
 mesma posta a votação, que foi approvada
 por unanimidade de votos.

O Sr. presidente pediu que fosse eleito o
 conselho fiscal e seus supplentes, até a pri-
 meira assembléa ordinaria.

Munidos do chapas, apurou-se o seguinte:
 para fiscaes: Carlos Roberto Essinger, Dezi-
 derio Guerra Peixe e Pedro Hansen, com vi-
 tentas e dous votos cada um; para supplen-
 tes: Augusto Reith, Luiz Theobald e Antonio
 Wilbert, com oitenta e dous votos cada um.

O Sr. presidente perguntando si mais al-
 guem quizesse usar da palavra, fallou o direc-
 tor-secretario, dizendo achar em seu poder
 um officio do seu collega da directoria,
 Sr. João Baptista Maul, pelo qual o mesmo
 senhor podia sua exoneração do cargo que
 vem occupando ultimamente, mas, sentia
 não poder fazer entrega desse officio, por não
 ser o mesmo dirigido á sociedade, e sim a elle
 proprio.

Pedi então a palavra o accionista Alfredo
 Paiva, que é do opinião de ser accoita a sua
 exoneração, visto ter o Sr. Maul lhe feito ver
 de não mais querer continuar no cargo de
 director-gerente.

Posta á votação, ficou apurada por maioria
 de votos a sua exoneração.

Fallou depois o Sr. presidente, dizendo que
 o director em exercicio convidasse um accio-
 nista para o cargo vago provisoriamente até
 a primeira assembléa, o que foi approvado,
 e convidado o accionista Sr. Victorio Catta-
 cini para esse cargo.

Por fim o Sr. presidente pediu á directoria
 que fosse convocada uma outra reunião para
 a reforma geral dos estatutos, em vista do
 ser de grande necessidade.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-
 dente agradece a todos os presentes pela boa
 ordem que mantiveram durante os trabalhos,
 dando por encerrada a sessão ás quinze e
 meia horas. E eu, primeiro secretario, lavrei
 em duplicata, a presente acta, que vac assi-
 gnada pela mesa e os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916. —
 Carlos Alberto Essinger, presidente. — Desi-
 derio Guerra Peixe, 1º secretario. — Alfredo
 Paiva, 2º secretario. — Accionistas: Victorio
 Cattacini. — Antonio Vivarini. — Guilherme
 Faulhaber. — João Baptista Maul, por pro-
 curação. — Augusto Reith, por procuração.
 — Ricardo Vivarini, por procuração.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo»

RELATORIO DO ANNO SOCIAL DE 1915-1916 QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1916.

(Anuncios publicados no Jornal do Commercio)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 61, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.—A directoria.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da Companhia á rua Theophilo Ottoni n. 61, no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, para apresentação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, assim como para eleição deste, como dispõe o art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.—A directoria.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Em obediencia ao art. 12 dos estatutos e á lei das sociedades anônyimas, a directoria da Companhia vem trazer ao vosso conhecimento o movimento das transacções e mais occorências havidas no anno social findo em junho.

PRODUÇÃO E LUCROS

A produção do anno foi de 2.331.930,10 metros e as salidas da fabrica de 2.364.433,40 metros, os quaes foram em sua totalidade facturados, pois que, como nos annos anteriores, continuamos a trabalhar exclusivamente para satisfazer encomendas confiadas a esta fabrica, por algumas das primeiras casas desta praça a cujos freguezes e bons amigos agradecemos a confiança, boa vontade e preferencia com que sempre nos distinguiram.

Os lucros auferidos durante o anno deram para cobrir todas as despesas, desvalorizar algumas contas e tirar os 5 % e 10 % para os fundos de reserva e desvalorização, tendo ficado o saldo de \$3.761\$180, que levamos a credito de lucros suspensos.

Maiores poderiam ter sido os nossos lucros, si não fossem as dificuldades com que tivemos de lutar devido á excepcional alta de diversas materias primas, especialmente o algodão que atingiu a preços elevadissimos, resultando uma grande perturbação no mercado, agravada para nossa Companhia pela demora no cumprimento de contractos que havíamos firmado com os nossos fornecedores, obrigando-nos a entrar no mercado em situação desfavoravel, pela necessidade de adquirirmos algodão para a execução de encomendas que nos haviam sido confiadas e que temos executado si bem que com sacrificio, porém no justo intuito de conservarmos o bom nome desta Companhia, perante os nossos amigos e freguezes.

MACHINISMOS

Todos os machinismos existentes continuam em bom estado de conservação e prestando os serviços a ellos inherentes.

TRANSFERENCIAS

Durante o anno que relatamos só foi lavrado um tempo de vinte (20) acções por herança.

PESSOAL

No anno que relatamos não houve nada de anormal com o pessoal da nossa fabrica, pelo que cumpre-nos agradecer-lhe o correcto procedimento e louvar a todos os mestres das diversas secções.

IMPOSTOS

Sobre a metragem da fazenda exportada por nossa fabrica, despêndemos de sellos de consumo 47:122\$180 e de imposto estadual 7:422\$230 sobre 321.013 kilos liquidos de fazendas, barbañtos e residuos.

CONSELHO FISCAL

A directoria reconhecida, agradece aos dignos Srs. membros do conselho fiscal, cujo mandato hoje expira, a coadjuvação e boa vontade com que sempre auxiliaram a sua administração.

De accordo com o disposto no art. 12, tereis de eleger o conselho fiscal e suplentes para o anno social de 1916-1917.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo, no cumprimento do seu mandato, procedeu ao exame das contas e balanços referentes ao anno social findo em 30 de junho do corrente anno, tendo verificado a sua exacta conformidade com a escripturação geral, que está feita com regularidade e clareza.

A directoria em seu relatório expõe fielmente o movimento da companhia e o conselho fiscal está convencido que ella continuará a envidar todos os esforços para em curto prazo poder to nar em realidade a distribuição de lucros pelos Srs. accionistas.

Concluindo, o conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas e actos da directoria até 30 de junho findo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.—S. Fernandes Cluro.—José Pereira de Magalhães.—João Baptista de Costa Monteiro.

Conclusão

Os balanços publicados no Diário Official de 22 de janeiro e 16 de julho do corrente anno, vos elucidarão sobre o estado da nossa companhia; entretanto, ao vosso dispor nos achamos para todo e qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—James Scheffeld, presidente.—Manoel Ribeiro Teixeira Neves, thesoureiro.

Companhia Hanseatica

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 18 de setembro vigente, arch vou-se nesta repartição sob o n. 4.306, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Hanseatica, realizada em 28 de julho do anno vigente, e publicada no Diário Official de 2 do mez corrente, conjuntamente com o decreto n. 12.171, que concedeu autorização para continuar a funcionar, com as alterações feitas.

E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 41\$ e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

PATENTES DE INVENÇÃO

1. 9.348 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de fabricação de colchões e similares, denominado «Colchão Hygienico» para que pretende privilegio Heitor Corrêa da Silva Filho, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a invenção a um novo processo de fabricação de colchões e similares, consistindo o processo na esterilização chimica exercida previamente sobre todo o material empregado na sua confecção, como sejam: crina vegetal ou animal, capim, algodão, palha de seda do brejo e de flecha, palha de milho macella e semelhantes, e da subsequente esterilização physica por meio do vapor da agua super-aquecida, pela estufa do Goneste-Herchee, de todos os productos fabricados.

A materia prima depois de esterilizada pelo processo acima descripto, será submetida a um tratamento chimico por meio de uma solução especial, cuja formula a titulo de exemplo, abaixo descrevo, a qual é adicionada a materia prima depois que esta estiver no interior de uma camara fechada capaz de conter por exemplo 48 metros cubicos de materia prima (4m x 4m x 3m) ou de maior capacidade, segundo a quantidade de materia que se queira esterilizar introduz-se por meio de vaporizador commum, 25 grammas da solução antiseptica cuja formula é a seguinte: Essencia de eucaliptos, grammas..... 200 Alcoolato de alfazema, grammas..... 100 Alcoolato de rosmarinho, grammas..... 100 Formol a 40 %, grammas..... 100

Dose essa de 25 grammas para 250 de agua em ebulição; 12 horas depois é a operação repetida, sendo aberto o compartimento 24 horas depois de começada a esterilização.

A materia prima, assim esterilizada, passa ás mãos dos operarios que a manusearão sem perigo.

Manufacturado o artigo será o mesmo introduzido na estufa do Goneste-Herchee, onde o vapor de agua a 105 graus durante 15 minutos ou 115 graus, durante cinco minutos, completará a esterilização dos referidos productos, que serão entregues ao consumidor satisfazendo as maiores exigencias da hygiene moderna.

Reivindicações:

1ª, um novo processo de fabricação de colchões e similares denominado «Colchão hygienico», caracterizado pela esterilização previa da materia prima em uma camara fechada capaz de conter por exemplo 48 metros cubicos de materia prima (4m x 4m x 3m) ou de maior capacidade segundo a quantidade da materia que se queira esterilizar, introduz-se por meio de vaporizador commum 25 grammas da solução antiseptica cuja formula, a titulo de exemplo é a seguinte:

Grams.

Essencia de eucaliptos..... 200 Alcoolato de alfazema..... 100 Alcoolato de rosmarinho..... 100 Formol a 40 %..... 100

dose essa de 25 grammas para 250 de agua em ebulição; 12 horas depois é a operação repetida, sendo aberto o compartimento 24 horas depois de começada a esterilização, substancialmente como descripto;

2ª, um novo processo de fabricação de colchões e similares, denominado «Colchão hygienico», caracterizado pela esterilização physica obtida por meio do vapor de agua super-aquecida, pela estufa do Goneste-Herchee, onde o vapor de agua a 105 graus durante

15 minutos ou 115 grãos durante cinco minutos, findas essas operações tem-se prompto o producto para ser entregue ao consumidor satisfazendo as mais exigencias da hygiene moderna, substancialmente como descrito.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916.—
Héitor Corrêa da Silva Filho.

Nota — Este relatório foi depositado em 12 de agosto de 1916 e regularizado na data supra.

N. 9.361 — Memorial descriptivo de um *apparelho destinado a desinfecção automatica de water-closets, denominado «Simplex», invento de Joaquim de Barros Faria, empregado publico, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo*

O *apparelho* consiste em um recipiente destinado ao desinfectante a empregar, construido de ferro galvanizado, folha, vidro, louça ou qualquer outro material adequado, sendo que, quando for adoptado material não transparente, poderá ser provido de um vidro de nickel de modo a verificar-se o consumo do liquido empregado para a desinfecção (desenho A e B).

Do recipiente A sae um tubo C provido de duas torneiras—D e H—separadas por espaço variavel conforme o diametro do tubo e a graduação que se quiser dar ao desinfectante usado. Estas duas torneiras, de furos contrarios, providas de braços de metal em sentido opposto são ligadas por uma haste de metal, formando com elle um Z (F), haste esta que por sua vez é ligada a uma outra (I) mais ou menos no centro, que vem prender-se á boia das caixas de descarga dos *water-closets* (K) de modo a ser o *apparelho* accionado pela mesma boia. Dada a descarga da caixa, a boia tendo de baixar acciona a haste—I—que, com o seu movimento abre a torneira—H—e ao mesmo tempo fecha a torneira—D—de modo a deixar cahir na caixa sómente o desinfectante contido no tubo—C—no espaço entre as duas torneiras. O *apparelho* pôde ser regulado para deixar cahir o desinfectante na caixa em maior ou menor quantidade, logo no inicio da descarga, durante ou mesmo ao terminar a descarga. Pôde, outrossim, ser regulada para manter constantemente desinfectada a agua contida na caixa de modo que as descargas sejam sempre feitas com a solução em agua do desinfectante que se quiser empregar.

O *apparelho* é suspenso á parede, acima da caixa, pelo modo mais simples (protegido ou parafusado) e no esboço annexo figura tambem, sob a letra L, uma capta protectora para o mecanismo, a qual pôde ser usada, não sendo todavia indispensavel.

Em accordo com a descripção feita e o desenho annexo, o requerente reivindica como pontos caracteristicos do seu invento:

1.º, um *apparelho* automatico para a desinfecção de *water-closets* e respectivas caixas de descarga, accionado pela boia das ditas caixas ou por uma boia especialmente collocada para accional-o;

2.º, um reservatorio em metal, vidro ou louça, para conter o desinfectante; um tubo de metal de dimensões variavéis, para condução e dosar a descarga, adoptado ao fundo do reservatorio; neste tubo duas torneiras de movimentos contrarios; uma haste, accionada as duas torneiras de modo que uma se fecha quando a outra se abre; uma chave que prende esta haste ao braço da boia da caixa de descarga, ou a uma boia especial do *apparelho*, quando a caixa de descarga não tenha boia;

3.º, os dispositivos constantes deste relatório e do desenho annexo, que permitem graduar á vontade a quantidade do desinfectante a lancar nas caixas de lavagem dos *water-closets*, de uma só vez, durante toda a descarga da caixa, ou no fim da mesma descarga;

4.º, a combinação das duas torneiras de movimentos contrarios, ligadas por um braço em diagonal ou com outra forma, que fecha uma das torneiras e abre a outra simultaneamente;

5.º, o conjunto e a combinação das peças descriptas neste relatório e no desenho annexo, dando em resultado um *apparelho* automatico, accionado pela boia das caixas de lavagem dos *water-closets*, ou por uma boia especialmente collocada, lancando na caixa de lavagem, a cada descarga da mesma, a quantidade de agua da solução de desinfectante de modo que, não só a agua que é descarregada nos *water-closets*, mas tambem a que fica nas caixas, está sempre misturada com desinfectante preferido;

6.º, a simplicidade de assentamento deste *apparelho*, bastando tão sómente um prego, que o fixa á parede, acima da caixa de descarga e a pequena chave ou anel que prende a haste ao braço da boia da caixa.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—*Joaquim de Barros Faria.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Nacional

DECIMO SEGUNDO BATALHÃO DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

Do ordem do Sr. commandante, o tenentecoronel Manoel Gonçalves dos Santos, faço saber que os inferiores abaixo designados devem comparecer no dia 8 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, neste quartel, fardados e prontos para o serviço, sob pena de serem rebaixados definitivamente, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1915, visto la estarem esgotados os prazos concedidos de accordo com o art. 20 do citado decreto.

Relação dos inferiores:

Sargento ajudante, Carlos Augusto Leitão de Azevedo;

Primeiros sargentos, Americo Mendes de Almeida e Antonio Francisco Goulart;

Segundo sargento, Manoel Joaquim Lourenço;

Fornel, Romão Teixeira Nunes.

Quarta, á rua D. Anna Nery n. 254, em 10 de setembro de 1916.—*José de Azevedo*, capitão ajudante. Visto—Major fiscal, Carlos G. Leal.

Directoria Geral de Saude Publica

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

COMPRAS DE MUARES

De ordem do Sr. D. director geral como padece para o cumprimento das incumbencias, encaminha para a data supra em offício a boia dia 28 do corrente no qual se encontra a lista de licitação, para a compra de 15 bestas chucras para o fornecimento a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia,

obedecendo a concorrência ás instenções abaixo:

1.º As propostas depositadas na secretaria devem ser escriptas a mão, com tinta preta, sem rasuras, emendas, acrescimos, etc., e firmadas ou resvalas especificando-se, em toda a clareza, em algarismos e por extenso:

A) o preço de cada muar (besta chucra);

B) A altura minima de cada animal (não serão aceitos os que tiverem menos de 1.º,36);

C) a idade maxima de quatro annos.

2.º Cada proponente depositará, na Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, para garantia do fornecimento, o mais tardar até a véspera da abertura das propostas, como caução, a quantia de 500\$, em moeda corrente, que lhe será restituída quando terminada a entrega dos muares, ou no caso de não serem aceitas as propostas.

3.º Todas as propostas, datadas e assignadas pelos proponentes, eitas em duplicata, terão uma via estampilhada e serão abertas na Secretaria da Directoria Geral, na presença de todos os Srs. proponentes ás 13 horas do dia 27 do corrente, sendo recusadas as propostas que não tiverem a garantia da caução exigida acima.

4.º Terá o direito á caução o proponente que, p.e. eido, não effectuar a entrega das 15 bestas chucras dentro do prazo de oito dias, contados da data da approvação da sua proposta.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zanith.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. D. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 29 da rua Forno de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Octavio Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91.º do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achá, não dispõem de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de dezembro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se processou em 11 de agosto de 1916, naquella localidade, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.662. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º § 1.º Pela affixação do edital se haverá os infractores o que os outros interessados por obediencia ao cumprimento do que nelle está determinado, e embargo das obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sa-

nitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 27 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, D. Angelina Andrade, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.663. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 28 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Lauro Peixoto, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.661. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 24 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. José Joaquim Alves, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de

1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.665. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 23 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Pergiliano Corrêa Passos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.666. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaes-

quer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 14 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, Sr. João Campos, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.667. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 21 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, Sr. Julio Santos, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.668. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a

proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 18 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, a Sra. Felippa de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 56.669. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 16 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica

e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.670. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Se, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica pôr este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 14 A da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o proprietario ou seu representante e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.671. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Se, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que

possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO DE MEDICO

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo se encerrado a 23 do corrente a inscripção para concurso, devem os Srs. medicos inscriptos, abaixo mencionados, comparecer neste quartel, ás 11 horas do dia 26 do corrente, afim de serem submettidos á prova escripta, a saber:

Dr. Leonardo Henriques Taylor da Costa.
Dr. Alfredo de Lemos Duarte.
Dr. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Amaury de Medeiros.
Dr. Carlos da Motta Rezende.
Dr. Arlindo Ramos Brandão.
Dr. Silvino de Andrade Pereira.
Dr. Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti.
Dr. Manoel Mauricio Sobrinho.
Dr. João Coimbra Filho.
Dr. Leão Camillo de Moura Estevão.
Secretaria do Corpo de Bombeiros, 21 de setembro de 1916.—Alferez, *Eloy Monteiro*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exm. Sr. chefe de policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 8.419, 16.614 e 25.522, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim Francisco Caminha, Pedro Dias Arcias e José Martins Branco, os quaes estão sendo processados os dous primeiros pelo art. 303 e o ultimo pelo art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916.—O director, *Edgard Simões Correa*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados em 26 de agosto findo e 2, 4, 5 e 14 do corrente.

Motoristas approvados:

Radler de Aquino, José Alves de Souza, Cesar Augusto de Mello Cunha, Manoel Martins Domingos, Luiz Antonio Salgado, José da Costa, José Martins Moreira, Francisco Vaz de Almeida Junior, David Pereira, Clyde Edward Taylor, José Rodrigues de Araujo, Antenor de Araujo Braga, Oswaldo Maria Teixeira Pinto, João Alves Gondin, Roberto Capellani, José de Almeida, Vicente Ceriati, João Antonio da Cunha, José Antonio da Cunha, Luiz Gonzaga de Souza Junior, Manoel Alves de Mesquita, Oswaldo Franco da Rocha, Frank Albert Noyes, Dr. Francisco Gomes Pinto, Antonio Ramos, Sinibaldo Aliuse, José Rodrigues, Waldemar Moreira Prado e Manoel Roque de Almeida Coelho.

Motocyclistas approvados:

Americo do Nascimento e Raul Joaquim Ferreira.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de setembro de 1916.—O inspector, *Domingos Bernardes*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO BARREIRO — ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 767, de 18 de julho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de dous annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismo para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.

- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros.

- 3 dornas.
- 3 tonéis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e a largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 30 do corrente mez, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em enveloppes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão:—a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismos), as condições especiaes e as vantagens offercidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos.

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 80 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bomfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 5 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer das propostas apresentadas, podendo, mesmo, rejeital-as todas.

Ne envolucro das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 3 de setembro de 1916.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEOS COLONIAES—CRUZ MACHADO, VERA GUARANY E APUCARANA—ESTADO DO PARANÁ

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que nos dias 1, 10 e 23 de outubro do corrente anno serão vendidos em hasta publica, respectivamente, nos nucleos colonias Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana, situados no Estado do Paraná, os semoventes e materias constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão accoitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita, nos mesmos nucleos, logo após o leilão ou dentro do prazo de tres dias, a contar do dia do leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de setembro de 1916.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes e materias existentes nos nucleos Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana

Nucleo Cruz Machado

Animaes cavallares, tres.
Idem muars, sete.
1 automovel para seis pessoas «Sigma», em mão estado.
1 carro ambulancia, em bom estado.
2 carroças, em mão estado.
1 carroça, em mão estado.
2 carabinas, em bom estado.
1 carabina, em mão estado.
1 estufa a korozeno, em bom estado.
1 fogão economico, em bom estado.
1 moinho grande (incompleto), regular.
1 semeadeira, em bom estado.
2 arados, em bom estado.
1 arado simples, em bom estado.
2 arrancadores de tocos, em bom estado.
1 grade de discos, em bom estado.
2 grades, grandes, em bom estado.
2 grades, pequenos, em bom estado.
1 bomba com oito metros de cano, para agitação em bom estado.

1 torno de ferro com volante, em bom estado.
1 bigorna, em bom estado.
1 machina para furar ferro, em bom estado.
1 torno de mesa, para ferreiro, em bom estado.

Nucleo Vera Guarany

1 mesa com seis gavetas.
1 dita com tampo.
2 aparelhos telephonicos.

Nucleo Apucarana

1 balança de precisão (estragada).
3 balanças comuns (estragadas).
1 forcops.
1 armario.
2 mosas.
2 bombas (estragadas) e 70^m, 0 de canos.
1 carneiro hydraulico.
1 motor a gazolina (estragado).
3 arados incompletos.
7 serras de ato ar e de dobrar.
1 phetion (estragado).
2 cavallos.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 de setembro do corrente anno, em sessão do Conselho de Compras da Marinha, foi feita a apuração dos preços propostos pelos concorrentes abaixo declarados e referentes aos artigos do grupo — Sete — Calçados, couros e pelles.

Mapa demonstrativo das propostas apresentadas

Artigos	Unidade	Vasconcellos & Comp.	Rodrigo Vianna	José Silva & Comp.	Ferreira Souto & Comp.	José Ignacio Cocchio & Comp.	Adão Gaspar & Comp.	Jorge & Pastos e compareceram	Preferencia
Atanados (Vaquetas) brancos do Rio Grande	K'lo	9\$000	9\$300	5\$800	—	—	—	—	José Silva & Comp.
Atanados (Vaquetas) pretos do Rio Grande	"	9\$400	12\$000	5\$800	—	—	—	—	Idem.
Camurça (pelles).....	Doc. quad.	\$400	\$300	\$110	—	—	—	—	Idem.
Carneira branca grossa espichada.....	"	\$400	\$600	\$110	—	—	—	—	Idem.
Dita idem fina espichada.....	"	\$400	\$600	\$100	—	—	—	—	Idem.
Carneira de cores, marroquinada de qual-quer cor.....	"	\$600	\$800	\$130	—	—	—	—	Idem.
Dita idem, chagrin.....	"	\$600	\$800	\$148	—	—	—	—	Idem.
Dita preparada em preto.....	"	\$200	\$700	\$150	—	—	—	—	Idem.
Dita envernizada de preto.....	"	\$700	4\$000	\$200	—	—	—	—	Idem.
Dita idem de branco.....	"	\$300	2\$000	\$350	—	—	—	—	Idem.
Chinello rasos de couro.....	Par	4\$500	—	3\$300	3\$000	—	—	—	Ferreira Souto & Comp.
Couro da Russia envernizado.....	Doc. quad.	2\$200	4\$000	\$450	—	—	—	—	José Silva & Comp.
Dito envernizado de branco (Anta).....	"	4\$000	8\$000	\$900	—	—	—	—	Idem.
Pellica branca.....	"	4\$000	3\$000	\$450	—	—	—	—	Idem.
Pernieiras de couro para official.....	Par	17\$000	22\$000	13\$500	12\$800	13\$500	—	—	Ferreira Souto & Comp.
Dita idem para marinheiro.....	"	17\$000	22\$000	13\$500	12\$800	13\$500	—	—	Idem.
Dita idem para aprendizes marinheiros..	"	17\$000	22\$000	13\$500	12\$800	13\$500	—	—	Idem.
Sola envernizada de preto.....	Kilo	9\$300	12\$000	4\$000	—	—	—	—	José Silva & Comp.
Sola atanada.....	"	6\$500	11\$000	5\$000	—	—	—	—	Idem.
Dita grossa do Rio Grande.....	"	6\$000	8\$000	4\$000	—	—	—	—	Idem.
Dita branca garroteada.....	"	6\$000	9\$000	4\$100	—	—	—	—	Idem.
Dita nacional preparada a franceza.....	"	8\$000	10\$000	4\$197	—	—	—	—	Idem.
Dita idem idem a ingeza.....	"	9\$000	10\$000	4\$197	—	—	—	—	Idem.
Dita idem idem para correia de machina..	"	8\$000	10\$000	4\$100	—	—	—	—	Idem.
Dita idem em bruto grossa.....	"	4\$900	7\$000	3\$000	—	—	—	—	Idem.
Dita idem em bruto fina.....	"	4\$800	7\$000	3\$000	—	—	—	—	Idem.
Dita idem ingloza preparada.....	"	13\$000	10\$000	7\$000	—	—	—	—	Idem.
Dita secca.....	"	7\$000	8\$000	5\$500	—	—	—	—	Idem.
Dita tanificada fina.....	"	9\$500	12\$000	7\$000	—	—	—	—	Idem.
Dita idem grossa.....	"	10\$000	12\$000	7\$900	—	—	—	—	Idem.
Sapatos de bozerio nacional. palmilha los.	Par	—	—	—	10\$800	10\$800	11\$600	—	Ferreira Souto & Comp.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1916.—O secretario, M. Pessoa de Mello.

Nomenclatura	Unidade	Rodrigo Vianna	Leitão Irmãos & Comp.	Luiz Mendonça	Azevedo Alves Rodrigues	José Silva & Comp.	Ferreira Passarello	Vicente Oliveira & Comp.	Souza Baptista & Comp.	Amaro da Silveira	Preferencias
Fio de seda em carretel.....	Um										Leitão Irmãos & Comp.
Fivela de metal, branco.....	Duzia										Idem.
Fivela de metal, preta.....	"										Idem.
Fivela de metal amarelo para bornaes.....	"										Idem.
Flanella azul nacional de cor firme de 1 ^m ,40.	Metro										Idem.
Flanella da qualquer cor de 67 centímetros.....	"										Idem.
Flanella de qualquer cor de 1 ^m ,20.....	"										Idem.
Ganga azul.....	"	\$900	\$800								
Ganga encarnada.....	"	\$900	\$800								
Ganga panamá para forro.....	"	\$800	\$700								
Japona de panno para marinheiro.....	Uma	36\$000	35\$000								
Japona de panno para aprendiz.....	"	36\$000	35\$000								
Lenço de seda preta, para gravata.....	Um		\$3000								
Linha Clark de qualquer numero e cor, em carretel de 200 á 500 jardas.....	Carretel										
Linha de coser de qualquer cor.....	"										
Linha crúz.....	"										
Linha kaki.....	"										
Meias de algodão.....	Par	\$560	\$300								
Meias de lã.....	"	3\$100	3\$000								
Meim trançado de qualquer cor.....	Metro										
Morim fino.....	"										
Morim preto.....	"										
Panno de algodão para forro.....	"	\$710	\$700								
Panno de algodão azul.....	"	\$710	\$700								
Panno de algodão encarnado.....	"	\$710	\$700								
Panno de algodão mescla (brim).....	"	\$960	\$958								
Panno de algodão alvejado com 70 centímetros de largura.....	"	\$765	\$760								
Panno azul nacional, de 1 ^m ,40 de largura, sem contar ourella, de cor firme.....	"	42\$100	42\$000								
Panno garanco nacional de 1 ^m ,40 sem ourella.	"	46\$000									
Panno de lã e algodão adamascado com franjas.....	"										
Panno de lã com franjas.....	"										
Panno de linho adamascado para toalhas com 1 ^m ,80 de largura.....	"	42\$100	42\$000								
Retroz de seda de qualquer cor.....	Carretel										
Roupa impermeavel para abrigo, composta de Saeto, Calça e japona.....	Terno										
Tafetá de seda verde ou de outra qualquer cor.....	Metro										
Tracalim de lã preta de 2 m/m.....	"										

Estas sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1916. — O Secretário, M. Pessoa de Mello.

CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA
Mapa de concorrência do grupo — Oito — Correame, equipamento e armamento das praças

Número de ordem	Nomenclatura	Unidade	Preço das propostas							Preferencias		
			Vasconcellos & Comp.	Rodrigo Vianna	José Silva & Comp.	Jorge & Bastos	Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Não compareceu	Leitão Lima & Comp. Não compareceu	Ferreira Pas-sarello & Comp. Não compareceu		Vicente Oli-veira & Comp. Não compareceu	Ferreira Souto & Comp. Não compareceu
1	Bainha de couro para sabre punhal.....	Uma	55\$00	79\$00	—	—	—	—	—	—	—	Vasconcellos & Comp.
2	Bainha de couro para espada de abordagem.....	"	8\$00	12\$00	—	—	—	—	—	—	—	Idem.
3	Bandeira de couro para carabina Mauser.....	"	4\$70	2\$50	4\$00	—	—	—	—	—	—	José Silva & Comp.
4	Bandeira de couro para carabina de aprendiz mari-nheiro.....	"	—	—	4\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
5	Bandeira de couro para clavinote.....	"	4\$70	2\$50	4\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
6	Bolsa para balas de revólver.....	"	4\$70	2\$50	4\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
7	Bolsa para balas de pistola Parabellum.....	"	2\$20	4\$00	4\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
8	Bolsa para machadinha de abordagem.....	"	3\$30	6\$00	2\$60	—	—	—	—	—	—	Idem.
9	Cinturão de couro com feixo para soldado naval.....	Um	5\$30	6\$50	3\$68	—	—	—	—	—	—	Idem.
10	Cinturão de couro com feixo para marinheiro nacional.....	"	5\$30	6\$50	3\$68	—	—	—	—	—	—	Idem.
11	Cinturão de couro com feixo para aprendiz marinheiro.....	"	5\$30	6\$50	3\$68	—	—	—	—	—	—	Idem.
12	Cinturão de couro para revólver.....	"	3\$50	5\$50	2\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
13	Cartucheira de couro a tiracolo.....	Uma	9\$00	8\$00	6\$80	—	—	—	—	—	—	Idem.
14	Cartucheira de couro (patrona).....	"	4\$80	6\$90	3\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
15	Cartucheira para revólver Nagant.....	"	4\$60	6\$00	3\$20	—	—	—	—	—	—	Idem.
16	Cartucheira para revólver Smith Wesson.....	"	6\$90	7\$50	5\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
17	Cartucheira para pistola Parabellum.....	"	4\$00	3\$00	2\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
18	Correia para mochila.....	"	4\$70	3\$00	4\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
19	Correia para capote.....	"	4\$00	3\$00	4\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
20	Correia para marmita.....	"	4\$00	3\$00	4\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
21	Correia para cantil.....	"	3\$30	5\$00	2\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
22	Cantil de alumínio forrado.....	Um	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Não ofereceram preço.
23	Espada com bainha para inferior.....	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Idem.
24	Florete com bainha para músico do Corpo de Marinheiros Nacionais.....	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Idem.
25	Florete com bainha para músico do Batalhão Naval.....	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Idem.
26	Fiador de couro para espada de inferior.....	"	4\$00	6\$00	2\$60	—	—	—	—	—	—	José Silva & Comp.
27	Fivella de ferro galvanizado de 20x30 m/m.....	Duzia	6\$00	9\$00	3\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
28	Forro para cantil.....	Um	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Não ofereceram preço.
29	Guarda feixo de couro para carabinas Mauser.....	"	3\$30	—	2\$50	—	—	—	—	—	—	José Silva & Comp.
30	Guarda feixo de couro para carabina de aprendiz mari-nheiro.....	"	3\$30	—	2\$50	—	—	—	—	—	—	Idem.
31	Guarda feixo de couro para clavinote.....	"	3\$30	—	2\$50	—	—	—	—	—	—	Idem.
32	Mochila completa.....	Uma	3\$30	5\$50	2\$50	—	—	—	—	—	—	Idem.
33	Marmitta de folha.....	Um	4\$00	10\$00	5\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
34	Morcego de couro para sabre Mauser.....	"	4\$60	4\$80	4\$50	—	—	—	—	—	—	Idem.
35	Morcego de couro para sabre de aprendiz marinheiro.....	"	4\$90	2\$80	4\$50	—	—	—	—	—	—	Idem.
36	Morcego de couro para sabre de músico.....	"	4\$90	2\$80	4\$50	—	—	—	—	—	—	Idem.
37	Morcego de couro para espada de abordagem.....	"	70\$00	100\$00	40\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
38	Porta mala cilindrico de couro.....	"	70\$00	100\$00	40\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
39	Porta cartucho cilindrico de couro.....	"	16\$00	19\$50	12\$50	—	—	—	—	—	—	Idem.
40	Talabarte de couro para caixa de guerra.....	"	7\$00	7\$00	3\$00	—	—	—	—	—	—	Idem.
41	Talabarte de couro para cantil.....	"	32\$00	35\$00	—	—	—	—	—	—	—	José Silva & Comp.
42	Talim de couro para inferior.....	"	25\$00	25\$00	—	—	—	—	—	—	—	Vasconcellos & Comp.
43	Mala de couro com 0m,70x0m,46x0m,36.....	"	25\$00	25\$00	18\$98	—	—	—	—	—	—	José Silva & Comp.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, chamo a atenção dos interessados para o edital desta capitania do porto publicado no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1915, do teor seguinte: «De ordem do Sr. capitão do porto, intimo aos Srs. comandantes, proprietários e consignatários de navios nacionais e estrangeiros que se acham fundeados ao norte da ilha das Enxadas, a mudarem imediatamente de fundeadouro, não devendo fundear em uma distancia menor de 2.000 metros ao norte da referida ilha, dentro do sector limitado pelos alinhamentos que vão do posto de lançamento de torpedos à Olaria, na ilha do Governador, e às Pedras dos Ubús. Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — Santiago Rivaldo, secretario.»

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. — Santiago Rivaldo, secretario. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 205 (vinto mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.037/2, de 1 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de agosto de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Precedencia — Destinatario — Remittente — Destino *

N. 196 F — Estação Central — Antonio José Lima — Rosa M. P. — Nova Friburgo.

N. 2.525 A — Estação Central — Anna Ribeiro dos Santos Lima — Casusa — Bahia.

N. 777 A — Estação de Sá — Casemiro José dos Passos — Narcisa V. da Costa — Estação da Boa Vista.

N. 2.222 — Figueira de Mello — Francisco José de Lima — Raymundo P. de Lima — Parabyba do Norte.

N. 3.399 A — Estação Central — Francisco Vichini — Ignorado — Angra dos Reis.

N. 2.225 — Estação Central — Gracinda Maria da Conceição — Maria Z. da Conceição — Vassouras.

N. 427 — General Canabarro — Joaquim Ferreira — Francisco M. Conceição — Estação da Boa Vista.

N. 3.737 A — Estação Central — Josepha Cardoso — Diomedes F. Moraes — Rio.

N. 2.551 — Estação Central — José Carrupt — Carlos José Fialho — Estação da Boa Sorte.

N. 732 — Inhaúma — Laurentino Cunha — Antonio Laurentino — Estação de Alberto Torres.

N. 922 — Inhaúma — Norival Gregorio Campos — Sebastião Maciel — Campos.

N. 160 — Barão de Mesquita — Paulino Miliano — Geraldina Pereira — Estação da Aliança.

N. 5.621 A — Estação Central — Santinha Andrade — Z. Doria — Recife.

N. 1.611 A — Estação Central — Thomaz Matheus — Geraldina M. Conceição — Barra Mansa.

N. 3.141 — Estação Central — The-reza Kroch — Ignorado — Paraná.

N. 36.721 — Estação Central — The-reza Jesuina Oliveira — Ernesto José Oliveira — Pernambuco.

N. 321.393 — Rio — Dr. Francisco da Conceição — Claudio J. N. de Campos — Montevideo.

N. 33.886 — Largo de Santa Rita — Adelaide de Matlos — Antonio Garcia — Portugal.

N. 41.068 — Estação Central — Antonio Jorge Dommiti — Ignorado — Syria.

N. 18.965 — Largo de Santa Rita — David Varga — Manoel Varga — Hespanha.

N. 403.195 — Rio — H. Ham — Ignorado — Paris.

N. 91.719 — Avenida Rio-Branco — Antonio Marchante — Manoel Pereira da Silva — Cantagallo.

N. 5.830 — Thesouraria — Francisco Dias Loureiro — João Dias Loureiro — Pernambuco.

N. 6.815 — Thesouraria — Josepha Albuquerque Silva — Arnobio Silva — Pernambuco.

N. 1.698 — Barão de Mesquita — Francisco Alvares — Gomercinda Alvares — Pará.

N. 537 — Agente embarcado na Bahia — João Dias da Costa — Ignorado — Ceará.

N. 9.358 — Thesouraria — Antonio Rogerio de Mello — Pedro Rogerio de Mello — Pernambuco.

N. 1.121 — Piedade — Maria Pinto — José Antonio Zerdello — S. Paulo.

N. 1.851 — Avenida Rio-Branco — Galdina de Castro — Mariana Porto — Juiz de Fora.

N. 1.512 B — Avenida Rio-Branco — Luiz Barreto — João Climaco de Matlos — Victoria.

N. 269 — Agente embarcado na Bahia — Antonia Costa — Ignorado — Maranhão.

N. 329.757 — Rio — Jacapo Elias Solimon — Dr. Michel M. H. Ruy — Turquia.

Cascadura — Valentim José Gonçalves — Antonio Simões de Matlos — Rio.

S. Christovão — Manoel Amaro Chagas — Sebastião Placido Santos — Rio.

P. Duque — João Santos Vianna — Nomy — Nova York.

Estação Central — Joventino V. Moraes — Candido C. Barcellos — São Paulo.

P. Duque — R. Waite Sons — Leão, Braga Mello — Rio.

Avenida Rio Branco — Bartholomeu S. e Silva — J. Rodolpho Albuquerque — Rio.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 4 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Netiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias para que a agente postal da avenida Rio Branco, nesta Capital, D. Francisca Ilect, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesouraria desta repartição a quantia de 108:369\$897, relativa á diferença dos saldos não recolhidos á thesouraria, no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto do corrente anno, conforme lhe foi determinado pelas portarias ns. 1.399 c/1ª e 1.411 c/1ª, de 1 e 2 do corrente.

Sub-Directoria do Expediente, 3ª secção. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, BITOLA DE 1^m,00, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do proximo mez de setembro a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 3 do corrente mez para o dia 5 de setembro proximo futuro, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de outubro, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, pes bruto, em 1917, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendência á disposição dos concorrentes.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para cada barrica de cimento, entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concurrencia.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, á juizo da administração, no caso de demora occasionada por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação

das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia dessa estrada, na estação central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para barrica de cimento que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência; e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 19 de setembro de 1916 — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000 róis de arame farpado de ferro zincado com dous fios e quatro farpas, n. 12 B. W. G., diametro de cada fio: 0m,0028, distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, devendo ser dado o numero de metros do rôlo.
- 5.000 kilôgrammos de alvaia de zinco Vielle-Montagne.
- 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 1" com luvas.
- 2.000 metros de canos de ferro galvanizado de 2" com luvas.
- 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 3" com luvas.
- 5.000 kilogrammos de dynamite «Nobel», conforme caderneta de encargos.
- 10 milheiros de espoletas n. 3 para dynamite.
- 40 milheiros de espoletas n. 4 para dynamite.
- 4.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, igual á amostra.
- 10.000 metros de estopim branco em fita.
- 500 fôllas de zinco rugado, oito gomos, n. 24 B. W. G., 0,559 m/m com sete pés.
- 300 fôllas de zinco rugado, oito gomos, n. 24 B. W. G., 0,559 m/m com oito pés.
- 4.000 pás de bico n. 4 reforçadas, iguaes ao desenho.
- 1.500 trados «Greaves», de 5/8.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que re-

verterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para a totalidade das especies que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 22 de setembro de 1916. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE VIGAS DE AÇO EM DUPLO T

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a venda das seguintes vigas de aço em duplo T:

Que se encontram no Deposito Geral da 5ª divisão em S. Christovão:

- 600 vigas de aço de 6^m,00 cada uma do perfil normal n. 10;
- 200 vigas de aço de 8^m,00 cada uma do perfil normal n. 15;
- 60 vigas de aço de 10^m,00 cada uma do perfil normal n. 20.

Que se encontram no pateo da estação do Norte:

- 50 vigas de aço de 8^m,00 cada uma do perfil normal n. 15;
- 48 vigas de aço de 10^m,00 cada uma do perfil normal n. 20.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será em qualquer estação da Central designada pelo comprador.

A Estrada vendo este material, estabelecendo porém a condição de que não poderá ser, em caso algum, exportado para o estrangeiro.

A Alfandega será dado perfeito conhecimento, de forma a que possa impedir a falta de cumprimento dessa condição, si por acaso for tentada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a pagar a importância total dentro do prazo de 10 dias, a partir da data em que a estrada scientificar o peso exa'cto do material.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço minimo abaixo do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 23 do setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e duzentas toneladas, durante o anno de 1917.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de

carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precisar, até a quantidade de mil e duzentas toneladas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação a entrega do carvão, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de 100\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvere fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta do impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 23 do setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Guerra

Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE QUARTOS OFFICIAES

De ordem do Sr. coronel presidente do concurso, serão chamados segunda-eira, 25 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã ás provas de Arithmetica e Algebra, (2º grupo) os candidatos abaixo:

Adhemar Rocha.
Alfredo Coelho da Rocha Junior.
Antonio de Almeida Roscira.
Arlindo Sucupira.
Catão Piá de Andrade.
Clotario Alves Borges.
Humberto P. Gonçalves.
Isolino Alonso.

Contabilidade da Guerra, 23 do setembro de 1916.—Carlos Barbosa, 1º official, secretario.

Quinta Região Militar

SEXTO MUNICIPIO — RUA DO AQUEDUCTO N. 70

Edital publicando as relações de alistados

Francisco do Rego Monteiro, capitão do Exército, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, no dia 25 do corrente, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem abaixo as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 25 de outubro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão, o directamente. E eu Paulino Van Erven, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vaço pelo presidente rubricado. — Van Erven, secretario. — Capitão Rego Monteiro, presidente.

Abilio de Carvalho Margarido Pires.
Edmundo de Miranda Jordão.
Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.
Manoel da Silva.
Joaquim Silva.
Sabino Soares.
Agenor Gomes dos Santos.
Alvaro de Carvalho Margarido Pires.
Raymundo Teixeira.
Lourenço Cavalcanti.
Syvio Romero Filho.
Mario Rodrigues de Oliveira.
Laudelino Gomes dos Santos.
Ricardo Arlindo Alves.
João Ramos Pereira.
Melciades Ferreira Alves.
Miguel da Motta Araujo Leite.
Manoel da Silva.
Alfredo Teixeira.
Oscar Antunes da Silva.
Joaquim da Costa Simões.
Paulino de Freitas Mathias.
Henrique de Mollo.
Augusto dos Santos.
Manoel Rodrigues Vasques.
Armando de Oliveira.
Francisco Vieira Bastos.
Aldindor Francisco Luduvici.
Egydio Freire.
Antonio Ferreira de Moraes.
Pedro Franklin de Almeida Lima.
José de Araujo Braga.
Francisco Mentges.
Antenor Cuiha.
Domingos N. Soares.
Antenor do Nascimento.
Francisco de Azevedo.

Florisbello Gomes de Mattos.
Luís Balthazar da Silva.
Antonio Luiz da Costa.
Manoel Lucrindo de Souza.
Alvaro Martins.
Goffredo Ferraz de Abreu.
Enas Draga.
Albano dos Santos Machado.
Jorge Custodio de Almeida.
João Baptista de Souza Vieira.
Felippe Graciano.
Euclydes Fernandes de Castro.
José Borges de Aguiar.
Jovagal de Souza.
Christini Sodré de Macedo.
João Baptista do Espírito Santo.
Celestino de Almeida.
Carlos Rodrigues de Figueiredo.
Sebastião Honorio da Silva.
Nabino José Fagundes.
Roberto Guimarães.
Alfredo Ferreira da Silva.
Etelvino Vieira Vianna.
Manoel Clementino.
Eduardo de Assis.
Manoel Cassiano Rego.
Martiniano da Motta.
Castão Fernandes.
Alfredo da Silva.
Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.
Elpidio Castello.
Arthur Victor de Araujo.
José Rego Pontes.
Raphael Lopes da Silva Porto.
Juventino da Cruz.
José da Silva Pontes.
Eugenio Teixeira.
Sergio Anthero.
Manoel Vieira Militão.
João Ferreira da Silva.
Alfredo Alexandre.
Antonio Balthazar da Silveira.
José Estacio de Lima Brandão Filho.
José Albino da Silva.
Octavio Ewerton Pinto.
Eloy da Silva.
João de Deus Damas.
Alvaro Amarico da Conceição.
Augusto Cesar Lobo.
Francisco Carvalho Itaborahy.
Antonio Fernandes de Freitas.
Francisco Rodrigues de Araujo.
Luiz da Cunha.
Firmiano Clemente Conceição.
Heitor Lopes Gonet.
Arthur Corner.
Leonardo Licursi.
Antonio Lartigon Sgabra.
Jayme Estacio de Lima Brandão.
Francisco Pereira da Silva.
João Ferreira.
Pio de Britto.
Domingos Luiz dos Santos Junior.
João de Britto.
Alexandre Ferreira Martins.
Alvaro Americo.
José Estevão dos Santos.
Julio Cypriano.
José Linden.
Deolindo Luiz Gonçalves.
Germindo Duarte Santos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.
Capitão Rego Monteiro.

Inspecção Permanente da 5ª Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGOA

EDITAL DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

O major effectivo do Exército Luiz Furtado, presidente da Junta de alistamento militar do 8º municipio (Lagoa):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram encerrados os trabalhos de alistamento

do corrente anno, e que os mesmos vão ser remetidos á junta de revisão e sorteio militar desta Capital no dia 25 do corrente.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as dentro do dez dias, á rua Voluntarios da Patria n.20, sede da agencia da Prefeitura da Lagoa, das 11 ás 12 horas, e dahi em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. — Segue-se abaixo a relação nominal dos alistados do corrente anno, com separação de classes. E eu Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vao pelo presidente rubricado. — Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario. — Major Luiz Furtado, presidente da junta.

20 annos

1. Theophilo Pontifis.
2. Roldão Gomes Nobrega.
3. Manoel da Silva.
4. João de Queiroz.
5. Francisco Motta.
6. Claudionor Americo.
7. Antenor Thiago Couto.
8. Arquimino Ribeiro Baptista.
9. Dicu Manoel dos Santos.
10. Clavino Baptista.
11. Sebastião Ernesto Chaves.
12. João de Souza.
13. Alcebiades Motte Schwartz.
14. Gerson Gomes dos Santos.
15. Manoel Fernandes Rosa.
16. Presciliano Gonçalves.

21 annos

17. João Baptista Machado.
18. Flavio Mario de Oliveira Junior.
19. Antonio Rodrigues Barbosa.
20. Alberto Ribeiro Moreira.
21. Heitor de Figueiredo.
22. Luciano Augusto Lopes.
23. Miguel Gomes.
24. Sogismundo Ferreira.
25. Octacilio Carvalho Silva.
26. Bernardino Arom.
27. Antenor Pereira.
28. Manoel Lemos.

22 annos

29. João Olavo de Oliveira.
30. Antonio Narciso da Silveira.
31. Estevão de Oliveira Pontes.
32. Isaltino Avila Pereira.
33. José Brandão.
34. José Luiz Queiroz.
35. Jayme de Acanlara Barbosa.
36. Julio de Araujo Gonçalves.
37. Alberto da Silva.
38. Eduardo Balliester.
39. José G. de Moura.
40. Lourenço Ribeiro.
41. Gervasio G. de Faria.
42. José Soares de Almeida.
43. Antenor Ferreira.
44. Ary Affonso de Miranda (Dr.).
45. Jorge Menna Soares.

23 annos

46. Benedicto José Penodo.
47. Augusto Francisco da Cruz.
48. Gumerindo Cornelio de Oliveira.
49. José Menezes de Medeiros.
50. Norival Francisco Barcellos.
51. Jeronymo Alves Soares.
52. Francisco Gomes Flores.
53. Manoel de Souza Marques.
54. Otton Diniz Gonçalves.
55. Pedro Antonio dos Santos.
56. Francisco Nogueira.
57. Americo Ferreira Ramos.
58. Mario de Souza Graga.

24 annos

59. Americo de Souza Pinto.
60. Euclides dos Santos.
61. Francisco Paulo de Castro.
62. Ignacio Gomes de Abreu.
63. Manoel Gonçalves de Almeida.
64. Manoel Alves de Souza.
65. Alypio Balles.
66. João F. da Silva.

25 annos

67. Geraldo Manoel Almeida.
68. Silvano do Espirito Santo.
69. José Bezerra de Oliveira Lima.
70. Manoel Miranda.
71. Alvaro da Silva.
72. Josino Bonifacio de Oliveira.
73. Isaias de Almeida.
74. Candido de Souza Ribeiro.

26 annos

75. João dos Santos.
76. Ataliba Pereira Lucas.
77. Cesar Corrêa Lemos.
78. Antonio Pedrosa da Silva.
79. José Eugenio de Say.
80. José Marques da Rocha.
81. Manoel Ferreira da Silva.
82. Pedro Coular.
83. Raul dos Santos Porto.
84. Raphael F. de Souza.
85. Aprigio Julio Ferreira.

27 annos

86. Manoel Rodrigues Nascimento.
87. Jorge Ramos.
88. Angelo da Trindade.
89. Arlindo da Silva Pereira.
90. Joaquim Laranjeiras.
91. Antonio Honorio Magalhães.
92. Oclavio Martins de Souza.
93. João Zacharias da Silva.
94. Antonio José da Silva.
95. Benedicto de Figueiredo.
96. Olegario de Castilho.
97. Manoel Luiz Guimarães.
98. Leoncio G. da Silva.

28 annos

99. Eugenio de Magalhães.
100. Acacio Freitas de Andrade.
101. Alvaro de Araujo Ribeiro.
102. Alvaro Dias de Souza.
103. Silverio de Assumpção.
104. Carlos da Silva Porto.
105. Antonio José da Costa.
106. Moyses Martingil.
107. João Rolino Xavier.
108. Manoel Martins.
109. José Rosa da Silva.
110. Antonio dos Santos.
111. José Cerqueira.

29 annos

113. Troyano Alves Torgo.
114. Heitor Guimarães.
115. Cyro Pinto de Carvalho.
116. Joaquim Teixeira.
117. Antonio Mendes Vieira.
118. Dolphin de Oliveira Villela.
119. Heitor Norueira da Silva.
120. João Candido da Silva.
121. Edgard Isidro dos Santos.
122. Lino Henrique.
123. Catão Marcellino Pinto.

30 annos

124. José Maximiliano dos Santos.
125. Alfredo Antonio da Silva.
126. Pedro de Albuquerque Machado.
127. Antonio Ferreira.
128. Ezebio dos Santos.
129. Ananias de Oliveira.
130. Manoel Raphael Costa.

Inspeção Permanente da Quinta Região Militar

8º DISTRICTO — 7º MUNICÍPIO — GLÓRIA

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º MUNICÍPIO DA FREGUEZIA DA GLÓRIA — RUA DAS JARANGUEIRAS N. 557 — SEDE DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL DESTA CAPITAL

Edital de encerramento

O major Horácio Clementino dos Santos Cruz, presidente desta junta, para conhecimento dos interessados, manda publicar o presente edital, que foram encerrados no mesmo quo, durante o espaço de 15 de setembro a 25 do corrente anno, podem ser dirigidas quaesquer reclamações dentro da lei, as quaes serão recebidas e dahi por diante dirigidas ao Sr. presidente da junta de revisão.

Foram alistados 2.065 cidadãos.

Saliu das sessões, 15 de setembro de 1916, 7º município da freguezia da Glória. — O secretario, João Pereira Martins Ribeiro capitão. — Horácio Clementino dos Santos Cruz, major presidente da junta.

Classe (ignorada)

1. Ricardo Cruz.

Classe de 1896

2. Quintino Corrêa Barreto.
3. Reynaldo Santos Simões.
4. Manoel Ferreira da Cruz.
5. Sebastião Vieira da Silva.
6. Salvador Leon Orosco.
7. Manoel de Carvalho.
8. Francisco Rodrigues da Rocha.
9. Reynaldo Cardoso da Silva.
10. José de Carvalho.
11. Antonio Bernardino de Almeida Santos.
12. Arthur Teixeira de Rezende.
13. Afonso Jacintho de Mello.
14. Augusto Oureques de Souza.
15. Ismael Augusto Ribeiro.
16. Antonio Julio Pereira.
17. Carlos Garcia da Silva.
18. Francisco Alves Correa.
19. Frederico da Conceição.
20. Caetano Vieira.
21. José Pires Cardoso.
22. Antonio Vaz Pereira.
23. Antonio de Azeredo Coutinho.
24. Henrique Ferreira Gomes.
25. Alfredo Garcia de Medeiros.
26. Manoel Martins Campos.
27. Carlos Soares.
28. Manoel Fernandes Jardim Filho.
29. José Alves da Silva Valova.
30. Azevedo Pinto Leão.
31. Waldemiro Pereira Nunes.
32. Juvenal Miranda.
33. Avallar Fernandes de Oliveira.
34. Azevedo Martins Ribeiro.
35. Eurico de Oliveira.
36. José Porfírio Saraiva.
37. Luiz José de Figueira.
38. Manoel Moreira das Neves Dionysio.
39. Alfredo Alves Martins.
40. Antonio Corrêa.
41. Cyrillo Pereira dos Santos.
42. Iribalim Matos Teixeira.
43. Leopoldo Desbuido de Oliveira.
44. Antonio Paulo dos Reis.
45. José do Prado Jordão.
46. Manoel Gomes.
47. Fernandes Francisco.
48. José Chagas.
49. Francisco Clemente.
50. Ricardo Beirão.
51. Leão de Sá Junior.
52. Antonio Platão.
53. Domingos José Maria.
54. Octavio Elosen.

55. Agenor T. da Silva.
56. Elias Ferreira.
57. Carlos Augusto de Souza.
58. Euzebio Pereira de Mello.
59. Octacilio da Silva Freitas.
60. Benedicto Campos.
61. Julio L. ucheiro.
62. Joaquim Souza.
63. Bento Soares.
64. Sebastião D. Simões.
65. Edgar Martins.
66. Americo Paubelle.
67. Joaquim José.
68. Eduardo da Costa Corrêa.
69. Roberval Baptista Leite.
70. Alvaro Casquilho.
71. Joaquim Julio Pereira.
72. Americo Rodrigues dos Santos.
73. José Wouckie.
74. Jacob Aralenc.
75. Antonio Botelho.
76. Antonio Soares.
77. Francisco Cardoso Pires.
78. Manoel Pereira.
79. João de Queiroz.
80. Francisco Motta.
81. Claudionor Americo.
82. Manoel Fernandes Rosa.
83. Preciliano Gonçalves.
84. Gerson Gomes dos Santos.
85. Martiniano Gomes da Simas.
86. Preciliano Gonçalves.
87. Sebastião Marques Pereira.
88. Antonio Mario Silva.
89. Caetano F. lto.
90. Plutarco Maravilha Lourenço.
91. Manoel Augusto Pinto.
92. Manoel Augusto de Mello.
93. Elio Mariano.
94. Henrique Leite de Sa.
95. Augusto de Souza Moraes.
96. Nilo Brandas.
97. Antonio Julio.
98. Manoel Dias de Oliveira.
99. Roldão Gomes Nobrega.
100. Manoel da Silva.
101. Samuel Moreira.
102. Odacico Vilgial Soares.
103. Nelson de Andrade Guimarães.
104. Henrique Peixoto Saloante.
105. Floriano Peixoto Leal de Souza.
106. João Brito Filho.
107. Manoel José Dias.
108. Ivam Muniz.
109. Oscar de Araújo Campos.
110. Athayde José Soares.
111. João Laplana.
112. Victor Leão.
113. Adelberto Taveira Lobato.
114. Arthur Teixeira Leite Guimarães.
115. Demistoteles Gilmon Costa.
116. Claudino de Souza Martins.
117. Paulo de Sa Vianna.
118. Nicanor de Toledo Sanches.
119. Izam Luiz da Silva Pessoa.
120. Gualberto de Macedo Soares.
121. Evaristo do Amaral Filho.
122. Octavio Dutra de Souza Gomes.
123. Edmir Pederneras Figueira.
124. Carlos Peixos.
125. Manoel Fernandes Jardim Filho.
126. José Alves da Silva Valova.
127. Alfredo Pinto Leão.
128. Valdemiro Pereira Nunes.
129. Juvenal Miranda.
130. Avellar Fernandes de Oliveira.
131. Alfredo Martins Ribeiro.
132. Eurico de Oliveira.
133. José Porfírio Saraiva.
134. Luiz José da França.
135. Manoel Moreira das Neves Dionysio.
136. Esmael Augusto Ribeiro.
137. Antonio Julio Pereira.
138. Carlos Garcia da Silva.
139. Francisco Alves da Silva Corrêa.

140. Frederico da Conceição.
141. Caetano Vieira.
142. José Pires Cardoso.
143. Antonio Vaz Pereira.
144. Antonio de Azeredo Coutinho.
145. Henrique Ferreira Gomes.
146. Alfredo de Garcia de Medeiros.
147. Manoel Martins Campos.
148. Reynaldo Santos Simões.
149. Manoel Ferreira da Cruz.
150. Sebastião Vieira da Silva.
151. Salvador Leon Orosco.
152. Manoel de Carvalho.
153. Francisco Rodrigues da Rocha.
154. Reynaldo Cardoso da Silva.
155. José de Carvalho.
156. Antonio Bernardino de Almeida Santos.
157. Arthur Ferreira de Rezende.
158. Afonso Jacintho de Mello.
159. Augusto Oureques de Souza.
160. Eduardo da Costa Corrêa.
161. Roberval Baptista Leite.
162. Alvaro Casquilho.
163. Joaquim Julio Pereira.
164. Americo Rodrigues dos Santos.
165. José Wouckie.
166. José Jacob Aralenc.
167. Antonio Botelho.
168. Antonio Soares.
169. Francisco Cardoso Pires.
170. Manoel Pereira.
171. Quintino Corrêa Barreto.
172. Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior.
173. João Moraes Plo de Almeida.
174. Oswaldo Soares.
175. Mario Calheiros da Graça.
176. Mario Francisco Fernandes.
177. Aleão de Carvalho.
178. Eduardo Gonçalves da Silva.
179. José Luiz de Souza Costa.
180. Eunapio Cardamann Castello Branco.
181. Léo de Alencar.
182. Lucio Dias Ribeiro.
183. Octavio Gonçalves Ferreira.
184. Munulo Caldeira Alvarenga.
185. José Jurqueira Ferreira da Silva.
186. José Coelho da Costa.
187. João de Rezende Moira.
188. Lauro de Andrade Müller.
189. Paulo Antonio de Azeredo.
190. Reynaldo Barreto Pinto.
191. Ely Ribeiro.
192. Alein lo de Azeredo Sodré.
193. José Pitta de Castro.
194. Henrique Mendonça de Lima Barreto.
195. Ruben Dunham.
196. Leonidas de Lima Botelho.
197. Juvenal Joaquim Fernandes.
198. Ed Arnold Costa.
199. Eurico Sobral Graçando.
200. Alberto Francisco Moreira.
201. Antonio Evaristo da Fonseca.
202. João Moraes Plo de Almeida.
203. Antonio Sá de Miranda Faria.
204. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves.
205. Adalberto Lopes da Cruz.
206. Ormino Mala.
207. Henrique Carlos Meyer.
208. Demistoteles Calmon Costa.
209. Claudino de Souza Martins.
210. Sylvio Wallace Duncan.
211. Adalberto Lopes da Cruz.
212. João Botelho Netto.
213. Cicero Ribeiro.
214. Paulo Bittencourt.
215. Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior.
216. Mario Calheiros da Graça.
217. João Elisario Nunes Pombro.
218. Candido Mendes de Almeida Junior.
219. Mica Cesar Soares.
220. Alcides Alves Martins.
221. Antonio Corrêa.

222. Ibrahim Mattos Teixeira.
 223. Leopoldo Deobaldo de Oliveira.
 224. Antenor Paulo dos Reis.
 225. José de Paula Jordão.
 226. Samuel Moreira.
 227. Odorico Vidigal Soares.
 228. Nelson de Andrade Guimarães.
 229. Henrique Pedro Jaborante.
 230. Floriano Peixoto Leal de Souza.
 231. Alcindo de Azevedo Sodré.
 232. Henrique Luiz da Silva.
 233. Pedro Delamare São Paulo.
 234. João Gaspar Corrêa Meyer.
 235. Huascar Kabanço de Abreu.
 236. Luiz de Macedo Soares Guimarães.
 237. Paulo Lobo de Moraes.
 238. Orlando Smith.
 239. Maximino Manoel Silva.
 240. Melchíades Quintino.
 241. Jacintho Ribeiro.
 242. Waldemar Nascimento.
 243. Camilo José Gomes.
 244. Hygino de Macedo Machado.
 245. Olho de Souza.
 246. José Joaquim Mattos.
 247. Miguel José Coelho.
 248. Augusto Indio de Albuquerque.
 249. Alvaro Guimarães Lima.
 250. Francisco Vieira Borba.
 251. José Manoel Nunes.

Classe de 1895

252. Octavio Morcia.
 253. José Garibaldi Guarmelli.
 254. Victor Soares.
 255. José Canuto Figueiredo Moraes.
 256. Horacio de Lima e Silva.
 257. Carlos Larangeira Formiga.
 258. Fernando de Abreu Continho.
 259. Adherbil de Ornellas de Barros.
 260. Francisco Peres.
 261. José Antonio do Carmo.
 262. Paulino Miller.
 263. José Marques de Andrade.
 264. Rubens de Freitas.
 265. Manoel de Moraes.
 266. Orlando Ferreira Nunes.
 267. Antonio Fonseca Carrico.
 268. Raul Marques.
 269. João Pereira Gomes.
 270. Porfirio Torres.
 271. João de Souza.
 272. Marino P. da Costa.
 273. Bernardino Carica.
 274. Miguel Alexandre.
 275. Hygin Maria de Luria.
 276. Antonio Rodrigues Corrêa.
 277. Sylvio Araújo.
 278. Bernardino Aroma.
 279. Antenor Pereira.
 280. Luciano Augusto Lopes.
 281. Miguel Gomes.
 282. Octacildo Carvalho Silva.
 283. Sigismundo Ferreira.
 284. Antonio Rodrigues Barbosa.
 285. Sylvio Baptista Pereira.
 286. Alexandre Tavares.
 287. Luiz Henrique de Souza.
 288. Orival Barbosa.
 289. José Nogueira.
 290. Ubaldio Barcellos.
 291. Roberto Allan.
 292. Antonio Rodrigues.
 293. Oscar de Souza Machado.
 294. Abardo Nunes Santinho.
 295. Luiz Carlos Brenil.
 296. Josuino A. Soares.
 297. Agemiro Lannes.
 298. Manoel Pereira Gomes.
 299. João Gualberto.
 300. Pedro Cardoso.
 301. Romcu Raeca.
 302. Armando Zanoni.
 303. Altivo de Mattos Pamphilio.
 304. Gastão Rodrigues.

305. Antonio Costa.
 306. Felix José Baptista.
 307. Alberto Ribeiro Moreira.
 308. Horacio de Figueiredo.
 309. Sigismundo Ferreira.
 310. Manoel Luiz Machado.
 311. Alvaro da Silva Ramos.
 312. Benedicto de Castilho.
 313. Izaltino Gomes de Assis.
 314. José Bastos da Silva.
 315. Alexandro Proença.
 316. Manoel Muniz Afonso.
 317. Victorino Manoel Vaz.
 318. José Alvaro Vieira.
 319. Waldemar Silva Aguiar.
 320. José Fernandes.
 321. Manoel Machado Mendes Pires.
 322. Nicolau Soares.
 323. Mario de Souza.
 324. Carlos Silva Picota.
 325. Daniel Nunes dos Santos.
 326. Paulino Bento da Costa.
 327. Jorge de Rezende.
 328. Gumercindo Saraiva Pereira.
 329. Henrique Ferreira da Silva.
 330. Severino da Cunha.
 331. João José da Silva.
 332. Firmino de Freitas.
 333. Alvaro da Cruz.
 334. Valentim Rodrigues de Castilho.
 335. Bento Marques.
 336. José Ferreira Ormond.
 337. José Alves Corrêa.
 338. José Guimarães da Rocha.
 339. Amaro Vieira da Silva.
 340. Orlando Ferreira Nunes.
 341. Antonio Fonseca Carrico.
 342. Raul Marques.
 343. João Pereira Gomes.
 344. Porfirio Torres.
 345. João de Souza.
 346. Marino P. da Costa.
 347. Bernardino Carica.
 348. Octavio Moreira.
 349. José Garibaldi Guarmelli.
 350. Victor Soares.
 351. José Canuto Figueiredo Moraes.
 352. José Fernandes.
 353. Manoel Machado Mendes Pires.
 354. Nicolau Soares.
 355. Mario de Souza.
 356. Carlos Silva Picota.
 357. Daniel Nunes dos Santos.
 358. Paulino Bento da Costa.
 359. Jorge Rezende.
 360. Gumercindo Saraiva Pereira.
 361. Ise Marques de Andrade.
 362. Rubens Sadock de Freitas.
 363. Manoel de Moraes.
 364. Benedicto Miranda.
 365. Gentil Santos.
 366. Antonio dos Santos.
 367. Alberto Thau.
 368. Noberto da Castro.
 369. Alvaro Machado Fortuna.
 370. João Luiz da Silva.
 371. Oscar Magalhães Pacheco.
 372. Alvaro Costa.
 373. Antonio de Mattos.
 374. Renato Machado Werneck.
 375. João Luiz Dotli.
 376. Henrique Ferreira da Silva.
 377. Severino da Cunha.
 378. Firmino de Freitas.
 379. Alvaro da Cruz.
 380. Valentim Rodrigues de Castilhos.
 381. Bento Marques.
 382. José Ferreira Ormond.
 383. José Alves Corrêa.
 384. José Guimarães da Rocha.
 385. Amaro Vieira da Silva.
 386. José Alvaro Vieira.
 387. Waldemar Silva Vieira.
 388. João Pinto de Araújo Corrêa.
 389. Alberto Torres Filho.

390. Renato Castro Lima.
 391. José de Avellar Fernandes.
 392. Othoni da Gama Lobo d'Eça.
 393. Didino de Moraes.
 394. José de Assis Rocha.
 395. Julio José da Silva Nery.
 396. Roberto de Castro Brandão.
 397. Erasto Rodrigues de Campos.
 398. Arnaldo da Silveira Faro.
 399. Cesar Salamonde.
 400. Octavio Botafogo Gonçalves da Silva.
 401. Men de Vasconcellos Reis.
 402. Jayme de Barros Campello.
 403. Augusto Mayrink Filho.
 404. Carlos Silveira Martins Ramos.
 405. Helio Fajardo da Silveira.
 406. Dilemardo Xavier Porto.
 407. Joaquim Pinto.
 408. Renato Octavio Brito de Araujo.
 409. Antonio José Seabra.
 410. Octaviano Calmon do Pin Galvão.
 411. Osmay Mestrangelo.
 412. João de Deus Pereira.
 413. Pio Gomes de Souza.
 414. Patrocínio Gomes.
 415. Edgard Antunes.
 416. Octavio Caetano de Sá.
 417. José da Oliveira Paiva.
 418. Roberto dos Santos.
 419. Antonio Rodrigues Barbosa.
 420. Alberto Ribeiro Moreira.
 421. Horacio de Figueiredo.
 422. Luciano Augusto Lopes.
 423. Miguel Gomes.
 424. Octacildo Carvalho da Silva.
 425. Fernando Fernandes da Silva.
 426. Gardiano Lima.
 427. Villarinho Telles Lemos.
 428. Nicolau Albi.
 429. Manoel Maria Teixeira.
 430. José Francisco.
 431. Pedro Ribeiro.
 432. Alfredo Caldeira.
 433. Jayme Guimarães.
 434. Hildebrando Araujo.
 435. Abilio Rodrigues Cordeiro.
 436. Archimedes Alexandrino de Andrada Camisão.
 437. Parminio Baptista de Oliveira.
 438. Plinio Sant'Anna Junior.
 439. Ernesto Rodrigues de Campos.
 440. Alvaro Verissimo Stuerbom Santos.
 441. Hugo de Carvalho Ramos.
 442. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
 443. Marcello de Campos.
 444. Antonio Pinto do Rogo Freitas.
 445. Manoel Bomfim Freire.
 446. Abilio Theodoro da Silva.
 447. Carlos Cantermi.
 448. Nelson Gomes Pereira.
 449. Raphael Lopes Pereira.
 450. Candido T. de Aquino.
 451. Francisco Pannos.
 452. Jayme de Faria.
 453. Arthur E. Vasconcellos.
 454. Waldemar A. S. Guimarães.
 455. Oscar Pereira.
 456. Ondino Foutes de Oliveira.
 457. José Ribeiro.
 458. Urbano Muniz da Costa Moura.
 459. Simeto Silustiano de Oliveira.
 460. Alvaro R. Kardt Filho.
 461. Alvaro R. Kardt Filho.
 462. Ricardo Sampietro.
 463. José Alves Motta.
 464. Antonio Antonelle de Castro Bezerra.
 465. Antonio Augusto de Souza Bandeira.
 466. Pedro de Alcantara Tocci.
 467. Antonio Vilhena Seabra.
 468. Candido Carneiro Junior.
 469. Alvaro R. Kardt Filho.
 470. Caetano Ferreira Ribeiro.
 471. Henrique de Souza Guimarães.
 472. Manoel José Tavares.
 473. João Parente Vianna.

474. Pedro dos Santos Pinto.
 475. José Costodio.
 476. Nestor Armond.
 477. Antonio Pimenta.
 478. Horacio de Lima e Silva.
 479. Carlos Laranjeira Formiga.
 480. Jacintho de Siqueira.
 481. Adherbal Dornellas de Barros.
 482. Francisco Robles Peres.
 483. José Antonio do Carmo.
 484. Paulino Müller.
 485. Paulo Rezende Campos.
 486. Octavio Arce.
 487. Renato Lago.
 488. Bertho Antonino Condé.
 489. Paulino José Soares.
 490. Pedro do Alcantara Nabuco de Abreu Filho.
 491. Luiz Dias Ribeiro.
 492. Paulo Rezende Campos.
 493. Octavio Arce.
 494. Eugenio Vieira Bello.
 495. Osorio Barbosa.
 496. Oscar Kireove.
 497. Manoel Fernandes.
 498. Ernesto Guerreiro.
 499. José Quinto Gonzaga.
 500. Jorge Ribeiro Brissolla.
 501. Floriano D. Horta.
 502. Ary dos Silva.
 503. José Gathano do Oliveira.
 504. Antonio Honorio Da Fonseca e Castro.
 505. Oswaldo Silva.
 506. Gilberto de Toledo.
 507. José Moutinho.
 508. Leopoldo Feijó Bittencourt.
 509. Gabriel Marques Carregal Junior.
 510. Nelson Pinheiro de Carvalho Andrade.
 511. Americo Viveiro Costa Lima.
 512. Raymundo Ottoni de Castro Maya.
 513. Vicente da Paula Pessoa.
 514. Adolpho Affonso Galdarbo.
 515. Alvaro de Oliveira e Souza.
 516. Deodato Pinto Teixeira.
 517. Heracito Fontoura Sobral Pinto.
 518. Francisco Nogueira.
 519. João Byer Filho.
 520. Nelson de Almeida Cardoso.
 521. Amelio Ribeiro do Nascimento.
 522. Octavio Vieira Machado.
 523. José Martins Loureiro.
 524. Gastão Lacaille da Franca Amaral.
 525. Ramulpho da Perreira da Silva.
 526. Joaquim de Lima Camargo.
 527. Jayme de Barros Campello.
 528. Euripedes Mendes do Nascimento.
 529. Luiz Gonzaga de Carvalho Franco.
 530. João Feliciano dos Santos Reis.
 531. Djalma Martins de Faria.
 532. Jovim Gomes da Silva.
 533. Abrilino Saldanha.
 534. José Maria Filgueiras.
 535. Pedro Vieira Mendes.
 536. João Braga do Castro Val.
 537. Abrilino Saldanha.
 538. Orlando de Sampaio Mattos.
 539. João Vieira da Silva.
 540. João Menezes Baptista.
 541. Joelys Adolpho de Souza Pitanga.
 542. Godofredo Teixeira.
 543. Rosenthal Dias do Castro.
 544. Affonso Alves Mathias.
 545. Antonio Ferreira Ribeiro.
 546. Jeronymo Caravellas.
 547. Julio de Almeida e Souza.
 548. Olavo Baptista Dutra.
 549. João José Delgado.
 550. Eustaquio Moreira.
 551. Coryntho Gualberto Menezes.
 552. Euclydes José da Costa.
 553. Alvaro de Souza Machado.
 554. Norberto Pinto Junior.
 555. Lourival Trindade Coelho.
 556. Tancredo Austregesilo da Cunha Vasconcellos.

557. Bacharel Candido Mesquita da Cunha.
 558. José Fagundes de Lima.
 559. Isaias José da Cunha.
 560. Arnaldo Baptista Galvão.
 561. Julio Manoel dos Santos.
 562. Manoel Cardoso Pires.

Anno de 1894

563. Albino Vieira Martins.
 564. Samuel de Almeida.
 565. Guido dos Santos.
 566. Alberto Pinto Barboza.
 567. Alvaro Pereira Pedra.
 568. João Machado de Castro.
 569. Francisco Ferreira Ormond.
 570. Carlos de Oliveira Maia.
 571. Alvaro Francisco Junior.
 572. Pedro Feijó.
 573. Agricola Congé.
 574. Angenor Baptista Franco.
 575. Guilherme Vianna Gomes.
 576. Samuel Freire.
 577. Francisco Pereira.
 578. Alcides Paulo.
 579. Henrique Pereira Nunes.
 580. João da Silva.
 581. Vicente de Abreu.
 582. Ovidio Claudio Silva.
 583. Jayme Penna Teixeira.
 584. Olympio Moreira.
 585. Alcides Neves Carvalho.
 586. Manoel Pedro Crespo.
 587. Jayme Tavares dos Santos.
 588. Claudionor de Souza.
 589. Hermezindo de Lima.
 590. Alberto Peres de Aragão.
 591. Ricardo de Carvalho.
 592. Alcides Pedro Perreira.
 593. Henrique José Cardoso.
 594. Antonio Paiano.
 595. José Lopes de Lima.
 596. Rogerio Silveira Mattos.
 597. Manoel Guede.
 598. Manoel Barbosa.
 599. Porfirio Calheiro Leos.
 600. Domingos José da Silva.
 601. Gabriel da Silva.
 602. João Brito dos Santos.
 603. Antonio Lima.
 604. Carlos Augusto de Oliveira.
 605. Francisco Garcia Lima.
 606. Danilo Siqueira.
 607. Eduardo Souza Frates.
 608. Antonio Narcisio de Oliveira.
 609. Estevam de Oliveira Fontes.
 610. José Luiz de Queiroz.
 611. José Barbosa Sobrinho.
 612. Aniceto Manoel Ferreira.
 613. Genuino Alcebiades Nascimento.
 614. Antonio Campos.
 615. João Rodrigues Teixeira.
 616. Marilio Lorenço Fernandes.
 617. João Ramos da Silva.
 618. René Barosa.
 619. Alberto Fernandes Neves.
 620. Claudionor de Souza.
 621. José Carlos da Cunha.
 622. Mario Bandeira.
 623. José C. de Moura.
 624. Lourcenço Ribeiro.
 625. Gervasio C. de Faria.
 626. José Soares de Almeida.
 627. Antenor Ferreira.
 628. Jayme de Alcantara Barbosa.
 629. Julio Naraújo Gonçalves.
 630. Antonio Narcisio da Silveira.
 631. Estobam de Oliveira Fontes.
 632. Izaltino Avila Ferreira.
 633. José Brandão.
 634. Roberto Ferreira Lago.
 635. Francisco da Rocha Braga.
 636. Octavio Penna.
 637. Antonio de Araújo.
 638. Rubens Lorena.
 639. Belmiro Soares.

640. Djalma Lopes de Alencar.
 641. João Marques Lazaro.
 642. Manoel Rodrigues da Silva.
 643. Casemiro da Costa Filho.
 644. Arthur Rosa e Silva.
 645. Francelino Borges Fargamina.
 646. Albano Nunes.
 647. Norberto Wilcorysdo Mattos.
 648. Arnaldo de Souza Filho.
 649. José Ferreira Marques.
 650. Jacyrrio Ribeiro.
 651. Ramiro Campos.
 652. Rubens Monteiro.
 653. Cresti Faticate.
 654. Justiniana de Mello Filho.
 655. Eduardo Figueiredo da Silva.
 656. Vicente M. Ferreira.
 657. Izaltino de Souza.
 658. Luiz Palmeira.
 659. Luiz Paulino Sá.
 660. Manoel Passos.
 661. Alvaro Floriano Teixeira.
 662. Durval S. Lima.
 663. Euclydes Monteiro.
 664. Olyntho Vieira.
 665. Eldarico Soccoro.
 666. João Baptista do Amaral.
 667. Manfredo Bahiano Velloso.
 668. Frederico Roeha.
 669. Ernesto Vital.
 670. Sebastião José da Guida.
 671. Humberto Tavares.
 672. Mathias Guimarães.
 673. Alexandre Pereira.
 674. Alberto G. Silveira.
 675. Americo Trindade.
 676. Floriano Peixoto Coelho.
 677. Acauan Cruz.
 678. Bacharel Hugo Dunscheo de Abrantes.
 679. Fernando Justino de Oliveira.
 680. João de Mattos.
 681. Pedro Vieira de Carvalho.
 682. Agricola Congé.
 683. Eustachio Moreira.
 684. Coryntho Gualberto Menezes.
 685. Euclydes José da Costa.
 686. Alvaro de Souza Machado.
 687. Norberto Pinto Junior.
 688. Lourival Trindade Coelho.
 689. Tancredo Austregesilo da Cunha.
 690. Bacharel Candido Mesquita.
 691. José Fagundes de Lima.
 692. Isaias José da Silva.
 693. Arnaldo Baptista Galvão.
 694. Manoel Cardoso Pires.
 695. Albino Vieira Martins.
 696. Samuel de Almeida.
 697. Guido dos Santos.
 698. Alberto Pinto Barbosa.
 699. Alvaro Pereira Pedra.
 700. João Machado de Castro.
 701. Francisco Ferreira Ormond.
 702. Carlos de Oliveira Maia.
 703. Manoel Caetano da Silva.
 704. Alves Francisco Junior.
 705. Pedro de Feijó.
 706. José Antonio de Andrade.
 707. Bento Ribeiro da Silva.
 708. Antonio Martins.
 709. Raymundo Tavares Belfort.
 710. Ayres Pinto de Miranda Montenegro.
 711. Aristides Mares Dias.
 712. Homero Borges da Fonseca.
 713. Humberto Loureiro.
 714. Jayme Affonso da Silva.
 715. Ernani Barreto Pinto de Faria.
 716. Julio Manoel dos Santos.
 717. José Antonio de Andrade.
 718. Bento Ribeiro da Silva.
 719. Raymundo Tavares Belfort.
 720. Ayres Pinto de Miranda Montenegro.
 721. Aristides Mares Dias.
 722. Homero Borges da Fonseca.
 723. Humberto Loureiro.

724. Jayme Affonso da Silva.
 725. Ernani Barbo e o Pinto de Faria.
 726. João Clinaco Pereira Junior.
 727. Manoel Pereira Ferreira.
 728. Oswaldo Przewodowski.
 729. José Monteiro Soares Filho.
 730. Carlos Maximiliano de Figueiredo.
 731. Urbano Müller Salles.
 732. Alberto Victor Mallé.
 733. Francisco Guariento.
 734. Arthur Novacs.
 735. Roberto Nunes Monteiro.
 736. Luiz Ferreira Martins.
 737. Humberto Fontes Oliveira.
 738. José Francisco Pinto Junior.
 739. Antonio da Silva.
 740. José Nascenete Coelho.
 741. Antonio Amorim Junior.
 742. Wallemir Neves.
 743. H. Adalhyll de Serqueira.
 744. Alvaro Alves Bourguignon.
 745. Atla Bittencourt.
 746. Carlos Benício.
 747. Fausto Barreto da Camara Durão.
 748. Henrique Gomes Freire de Andrade.
 749. Octavio Maria Teixeira.
 750. Esmeraldino de Oliveira.
 751. Gastão Calmon.
 752. Mario Severino Barrozo.
 753. João Baptista de Oliveira.
 754. Ary de Oliveira.
 755. José Maria Mac Dowell Costa.
 756. Henrique Cintra de Ornelas.
 757. Cicero Nobre Machado.
 758. Themistocles Graça Aranha.
 759. Alberto José de Araujo.
 760. José Roberto de Macedo Soares.
 761. Lauro Laback Cobim.
 762. Oscar Przewodowski.
 763. João Vicente da Costa.
 764. Americo Rebello Guedes.
 765. Roberto Hall Machado.
 766. Manoel Aguiar Pinheiro.
 767. Francisco de Oliveira Junior.
 768. Alcides Pinto de Moura.
 769. Francisco Gabriel Gonçalves Leite.
 770. Izidoro Borges Monteiro.
 771. Lycurgo Hamiltam.
 772. Alvaro Botelho.
 773. Victor de Carvalho Ramos.
 774. Oswaldo Duque Estrada Guerra.
 775. Enéas da Costa Brazil.
 776. Joaquim Pinto Filho.
 777. Hugo Ferreira de Abreu.
 778. Luiz Melro.
 779. Alvaro Alves Borginon.
 780. Raymundo Faranz de Lima.
 781. José Cupertino de Castro Junior.
 782. Manoel Teixeira Pires Villela.
 783. Antonio Baptista Bittencourt.
 784. Alberto de Macedo Calveu.
 785. Mario Corrêa Sarandy.
 786. Ary Costa Vieira.
 787. Mario Linhares Ribeiro.
 788. Eloy de Avellar Figueira.
 789. Julio de Mattos.
 790. Carlos dos Santos Costa.
 791. Jacintho da Siqueira.
 792. Alberto de Castro Menezes.
 793. Armando Sampaio Vianna.
 794. Hero Carlos Gomes Pinto.
 795. João Watzl.
 796. Lysandro Muniz da Motta.
 797. Nelson Lydio Moreira Magno.
 798. Adalberto Quintella.
 799. Walter Scoot dos Santos.
 800. Julio de Mattos.
 801. Carlos dos Santos Costa.
 802. Jacintho de Siqueira.
 803. Alberto de Castro Menezes.
 804. Armando de Sampaio Vianna.
 805. Hero Carlos Gomes Pinto.
 806. João Watzl.
 807. Lysandro Muniz da Motta.
 808. Nelson Lydio Magno.
 809. Adalberto Quintella.
 810. Walter Scoot.
 811. Faustino de Souza.
 812. João Miranda.
 813. George Rutledge.
 814. Nesio Raymundo Barreto.
 815. Augusto Cunha Coolke.
 816. Antonio Pereira dos Santos.
 817. Agenor Marinho.
 818. Henrique J. J. Wreidt.
 819. Luiz Ferreira Pinto.
 820. Amadeu Pimentel.
 821. Alberto Piquete Carvalhosa.
 822. Alvaro Lobato Braga.
 823. Domingos Ferreira Ribeiro.
 824. Irineu de Almeida Reis.
 825. Alvaro Francisco Gomes.
 826. Claudimiro de Figueiredo.
 827. Oscar José da Costa.
 828. José Patricio da Silva.
 829. Alvaro Botelho Maia.
 830. Anisyo Vieira de Almeida Ramos.
 831. Pedro Acelyno de Miranda.
 832. Trajano Heraclito de Moraes Rego.
 833. João Alves.
 834. Manoel F. de Souza.
 835. Oscar P. da Silva.
 836. O. de Souza Pinto.
 837. Americo Machado.
 838. Alfredo de Oliveira.
 839. Eduardo Pereira Nunes.
 840. José Saldanha.
 841. José Salerna Corrêa.
 842. Carlos P. Souza Barros.
 843. Victorino dos Santos.
 844. Antonio G. Guimarães.
 845. Rstenam Domingos.
 846. Joaquim Martins Couto.
 847. Camillo Coimbra.
 848. Alfredo Vieira.
 849. Paulo Rego Mello.
 850. Paulo Nascimento.
 851. Pedro Muia.
 852. Antonio Ramiro.
 853. Americo Werneck.
 854. José da Costa Borges.
 855. Antonio Barbosa.
 856. Annibal Ferreira.
 857. Antenor José Ferreira.
 858. Antonio José de Souza.
 859. João Barbosa Espindola.
 860. Antonio José Ferreira.
 861. Augusto Francisco da Cruz.
 862. José Menezes de Medeiros.
 863. Mario Ferreira Maciel.
 864. Antonio Accacio.
 865. Valentim José Pereira.
 866. Joaquim Luiz Pereira.
 867. Carlos Rangel.
 868. Benedicto da Rocha.
 869. Lucas Francisco Soares Santos.
 870. Manoel Alves de Oliveira.
 871. Reynaldo Pereira Sarmiento.
 872. Antonio Soares Baptista.
 873. Luiz Corrêa Pinto.
 874. Francisco Antonio Rabello.
 875. Francisco Aguiar.
 876. Amancio Cardoso dos Santos.
 877. Alvaro Tavares da Silva.
 878. Antonio Marques Junior.
 879. Silvino dos Santos.
 880. Amancio Cardoso dos Santos.
 881. Otton Diniz Gonçalves.
 882. Pedro Antonio dos Santos.
 883. Jeronymo Alves Soares.
 884. Norival Francisco Barcellos.
 885. Augusto Francisco da Cruz.
 886. Cumerindo Cornelio de Oliveira.
 887. José Menezes de Medeiros.
 888. Jeronymo Alves Soares.
 889. Octavio Fernandes.
 890. Octacilio da Silva Braga.
 891. Carlos Garcia.
 892. Sylvio Cesar de Azevedo.
 893. Paulino José Simplicio.
 894. Saturnino Martins Costa.
 895. Carlos Euler.
 896. Lebusnã Pires Corrêa.
 897. Berucaldo Alves Silva.
 898. Leopoldo Alves Varella.
 899. João José Alves.
 900. José Braz Pereira Carneiro.
 901. Antonio Almeida Teixeira.
 902. Eurico Mariano.
 903. Francisco Gomes Flores.
 904. Manoel de Souza Marques.
 905. Octavio Pinheiro.
 906. Antonio dos Santos Baptista.
 907. Benjamin Constant de Souza Neres.
 908. Carlos Pinheiro Valle.
 909. Ary Meirelles Coelho.
 910. Edgar Benatar Ramos.
 911. Pedro Alves de Magalhães.
 912. Luiz Lopes.
 913. Arminio da Silva Maduro.
 914. Norberto Allam.
 915. Abel Pessoa Nobrega.
 916. Lahir Lima.
 917. Lineu Alves da Encarnação.
 918. Mario C. Ferreira.
 919. Sylvio Pacheco de Oliveira.
 920. Bacharel Mario da Silva.
 921. Alvaro Dantas Carrilho.
 922. Ernani Eurico Corrazi.
 923. João Augusto Scassa.
 924. Manoel Torres.
 925. Brasiliano Francisco de Carvalho.
 926. José Christiano Leito de Andrade.
 927. Edgar Vieira Terra.
 928. Alberto Macedo Guerra.
 929. Irineu de Castro.
 930. Antonio Andrade.
 931. Luiz Carlos da Silva.
 932. Sergio Neves Guimarães.
 933. Alberto da Silva.
 934. Ral Medeiros.
 935. Eurico Paz.
 936. José Simões.
 937. Godofredo Gomes de Araujo.
 938. Felisberto Silva.
 939. Daniel Costa.
 940. Julio de Souza Almeida.
 941. Luiz de Irineu Souza.
 942. Hugo Caetano da Camara.
 943. Maysés de Almeida o Albuquerque.
 944. Oswaldo Luiz da Silva Pessoa.
 945. Josino do Nascimento Ferreira da Silva.
 946. Romeu Mendes Ribeiro.
 947. Natal Gonçalves.
 948. Gilberto Alves Marques.
 949. Dr. Alfredo de Souza Mendes.
 950. Antonio de Assumpção Pinto.
 951. Arthur Corrêa de Sá.
 952. Juvenal Bonifacio da Franca.
 953. Francisco Arena.
 954. Manoel Martins Peres.
 955. Antonio Gonçalves.
 956. Joaquim Nunes Bello.
 957. Alfredo Fernandes.
 958. Manoel dos Santos Simões.
 959. Alves Pinto Teixeira.
 960. Manoel Teixeira de Rezende.
 961. Antonio do Patrocínio.
 962. Amphiphio de Carvalho.
 963. Manoel Fernandes.
 964. Antonio Ramos Affonso.
 965. Aurelino dos Santos.
 966. Joaquim Medeiros.
 967. Orlando Baptista Magalhães.
 968. Raul José Alves.
 969. Gatalipe Amaral Moura.
 970. Leopadio Felix Bessa Allemão.
 971. Lourenço Maximiano Claudino.
 972. Joaquim Duarte de Oliveira.
 973. Diogenes dos Santos.
 974. Alfredo Manoel José Dias.
 975. Alvaro Ferreira Coutinho.
 976. Alvaro Silva.
 977. Aurelino dos Santos.

978. Joaquim Medeiros.
979. Orlando Baptista Magalhães.
980. Raul José Alves.
981. Gótolipe Amaral Maura.
982. Leocadio Felix Bessa Allemão.
983. Lourenço Maximiano Claudino.
984. Joaquim Duarte Oliveira.
985. Diogenes dos Santos.
986. Alfredo Manoel José Dias.
987. Alvaro Ferreira Coutinho.
988. Alvaro Silva.

Classe de 1892

989. Luiz Rosas.
990. José Boselli.
991. Sylvino Canuto Abreu.
992. Carlos Alberto Franco.
993. Antonio Carvalho Guimarães.
994. Oscar Luna Freire.
995. Carlos Freire Seidel.
996. Armando Pereira Nunes.
997. Luiz Feijó.
998. Armando de Mesquita.
999. Marcos Corrêa da Silva.
- 1.000. Hermogenes Ignacio de Mendonça.
- 1.001. Enequino Ferraz Knowitz Marçal.
- 1.002. Murillo da Costa Souza Soares.
- 1.003. Hugo José Teixeira.
- 1.004. João Antonio Nepomuceno Júnior.
- 1.005. Walter Emericch Hehl.
- 1.006. Eduardo Wilson Junior.
- 1.007. Manoel Bastos de Oliveira Filho.
- 1.008. José Simões de Souza.
- 1.009. Clotario Alves Borges.
- 1.010. Albano Antunes de Oliveira.
- 1.011. Antonio Nembri de Brito.
- 1.012. Fernando Villela.
- 1.013. Pedro Josep dos Santos.
- 1.014. Mario Madeira dos Santos.
- 1.015. David Antunes.
- 1.016. Amado Pedro Caminha Filho.
- 1.017. Luiz do Prado.
- 1.018. José Braz Cordilha.
- 1.019. Valdemiro Silveira.
- 1.020. Ebalino de Deus Vieira.
- 1.021. Waldemar Pereira Vaz.
- 1.022. Hamilton Diniz.
- 1.023. Alberto Marinho da Silva Sobrinho.
- 1.024. Francisco da Veiga Jardim.
- 1.025. Antonio Maria Ferreira.
- 1.026. Domingos Cosconci.
- 1.027. Daniel Mendes.
- 1.028. José Alves dos Santos.
- 1.029. Domingos Loureiro.
- 1.030. Elpidio Joaquim da Encarnação.
- 1.031. Alvaro Gonçalves da Cunha.
- 1.032. Alberto Botelho Ramos.
- 1.033. João Natalli.
- 1.034. Antonio de Almeida Motta.
- 1.035. Alvaro Baptista Gonçalves.
- 1.036. Murillo da Costa Souza Soares.
- 1.037. Manoel Simões.
- 1.038. Euclides de Asumpção.
- 1.039. Christovão Soares Castro.
- 1.040. Miguel da Silveira Marques.
- 1.041. Arlindo Joaquim Pereira.
- 1.042. Jayme Ferreira de Andrade.
- 1.043. Zeferino da Silva Fontes.
- 1.044. Bernardino Luiz Teixeira Junior.
- 1.045. Bacharel Brás Mario Viana.
- 1.046. Porfirio de Lyra.
- 1.047. Olegario Mauro.
- 1.048. Ignacio Becker.
- 1.049. Antonio Carlos Barreto.
- 1.050. Luiz Leite Pinto.
- 1.051. Mario Ferreira do Abreu.
- 1.052. Argen Segadas Machado Guimarães.
- 1.053. Manoel da Rocha.
- 1.054. Oscar da Rocha.
- 1.055. Euloterio Gomes da Silva.
- 1.056. Gentil Moura.
- 1.057. Marciano Paulo.
- 1.058. Antonio Salles.
- 1.059. Alvaro Lopes.
- 1.060. Pedro Ribeiro.

- 1.061. Manoel Silva.
- 1.062. Casimiro Dias.
- 1.063. Euclides Cruz.
- 1.064. Thomaz Delfino Moreira.
- 1.065. Francisco O. Bello.
- 1.066. Ruy Pontes.
- 1.067. Lindolpho C. A. Mendes.
- 1.068. Hdephonso Brant de Bulhões.
- 1.069. João Carvalho.
- 1.070. Adolpho Vieira.
- 1.071. Alvaro da Silva.
- 1.072. Simeão Estollita da Conceição.
- 1.073. Quirino Nascimento.
- 1.074. Agenor de Souza.
- 1.075. Francisco Pinto Botelho.
- 1.076. Pedro Telles.
- 1.077. Claudio Guimarães.
- 1.078. Henrique de Vasconcellos.
- 1.079. João da Matta.
- 1.080. Adriano dos Santos.
- 1.081. Manoel Marcelino.
- 1.082. Nelson Fernandes.
- 1.083. Augusto de Araujo.
- 1.084. Manoel Rufino Gomes.
- 1.085. Virgilio Pobel.
- 1.086. Horacio da Silva Moreira.
- 1.087. Alfredo Gonçalves Dias.
- 1.088. Sezenando Alves.
- 1.089. José de Mello.
- 1.090. Antonio José da Silva.
- 1.091. Euclides Bizano.
- 1.092. Gonçalo Antonio da Silva.
- 1.093. Antenor Rocha.
- 1.094. Antonio Bussiele.
- 1.095. A. S. Maior.
- 1.096. Cesar L. Piedade.
- 1.097. Condido da Silva Neves.
- 1.098. Santiago Villalba Junior.
- 1.099. Henrique Teixeira da Silva.
- 1.100. Manoel dos Santos.
- 1.101. Leonidas Rodrigues Vieira.
- 1.102. Americo de Souza Pinto.
- 1.103. Euclides dos Santos.
- 1.104. Francisco Paulo de Castro.
- 1.105. Ignacio Gomes de Abreu.
- 1.106. Manoel Gonçalves de Almeida.
- 1.107. Manoel Alves de Souza.
- 1.108. Candido da Silva Mello.
- 1.109. Umberto Rossi.

- 1.110. Alfredo Bittencourt.
- 1.111. Antonio da Silva Ventapassi.
- 1.112. Virgilio Poupel.
- 1.113. Deodoro Heleno dos Santos.
- 1.114. José de Almeida.
- 1.115. Bernabé de Oliveira Valle.
- 1.116. Paulino José da Silva.
- 1.117. José Raymundo Ottoni.
- 1.118. Manoel da Rocha Pinto.
- 1.119. João da Silva.
- 1.120. João Gonçalves Guerra.
- 1.121. Alipio Balles.
- 1.122. Manoel Gonçalves de Almeida.
- 1.123. Americo de Souza Pinto.
- 1.124. Euclides dos Santos.
- 1.125. Francisco Paulo de Castro.
- 1.126. Ignacio Gomes de Abreu.
- 1.127. Antenor dos Santos.
- 1.128. Manoel de Souza Barbosa.
- 1.129. Joaquim Egdio da Costa.
- 1.130. Iracy Guerra.
- 1.131. Anyiso Affonso de Castro.
- 1.132. Eduardo Pinto Leite.
- 1.133. João Antonio Castro.
- 1.134. Alfredo de Oliveira.
- 1.135. Francisco Salles de Azvelo.
- 1.136. Clotomiro Ferraz.
- 1.137. Euclides Tavares.
- 1.138. José B. Teixeira.
- 1.139. Sebastião René.
- 1.140. Francisco Marcelino da Fonseca.
- 1.141. Raul Prallon.
- 1.142. Antonio Alves.
- 1.143. Benedito Valladares.
- 1.144. João F. da Silva.
- 1.145. Alberto Coutinho de Mello.

- 1.146. Antonio dos Santos.
- 1.147. Romeno Lopes.
- 1.148. Archimedes de Almeida.
- 1.149. Nelson Lomós Baseas.
- 1.150. Luiz Lino Gonçalves.
- 1.151. Henrique Silva.
- 1.152. João Roque da Silva.
- 1.153. Brazil José Oliveira.
- 1.154. João Cardoso da Costa.
- 1.155. Antonio Rodrigues de Carvalho.
- 1.156. Alberto Pereira da Silva.
- 1.157. João Pereira Bretas.
- 1.158. Carlos Tortelli.
- 1.159. Henrique Pereira Bastos.
- 1.160. João Pan.
- 1.161. Faustino Bruno.
- 1.162. Mario Moreira Maia.
- 1.163. Vicente Z. Gomes Paulino.
- 1.164. Antenor dos Santos Pereira.
- 1.165. Arlindo dos Prazeres.
- 1.166. Ethocoles Lacerda.
- 1.167. Augusto José Pinheiro.
- 1.168. Joaquim Mendes.
- 1.169. Arthur de Sá Peixoto.
- 1.170. Afonso Pereira Martins.
- 1.171. Alberto Rocha.
- 1.172. Benedito Santos.
- 1.173. Henrique Hort.
- 1.174. Liborio Antonio Dias.
- 1.175. Laurindo Gomes de Lima.
- 1.176. Rossini Leal Junior.
- 1.178. Djalma Peixoto de Miranda.
- 1.179. Manoel Romualdo de Almeida.
- 1.180. Euclides Moreira da Silva.
- 1.181. Oscar de Moura Muniz.
- 1.182. Clotario Alves Borges.
- 1.183. Eudoro de Barros Falcão de Lacerda.
- 1.184. Adherbal Salvador Cattete.
- 1.185. Oscarino Ramos.
- 1.186. Mario Madeira dos Santos.
- 1.187. Publio Rangel de Oliveira.
- 1.188. Arnaldo Faria.
- 1.189. Rodolpho Maria de Argollo e Castro.
- 1.190. Rubens Vasconcellos.
- 1.191. Jovelino Paes de Mattos.
- 1.192. Octavio de Carvalho.

Anno de 1891

- 1.193. Fausto de Albuquerque Mello.
- 1.194. Antenor Dantas.
- 1.195. Celestino Vasques de Freitas.
- 1.196. Raul Malagut.
- 1.197. Oswaldo Aurelino da Silva Oliveira.
- 1.198. Rodolpho Luiz Vieira Lima.
- 1.199. Lauro da Silva Ferraz.
- 1.200. Francisco Teixeira de Castro.
- 1.201. José de Saldanha.
- 1.202. José da Silva Moreira.
- 1.203. Telasco José Fernandes.
- 1.204. Zacharias Alves de Moura.
- 1.205. Antonio Rufino Marques Filho.
- 1.206. Julio Ramos Estrella.
- 1.207. Antonio da Rocha e Silva.
- 1.208. Ignacio Alves da Silva.
- 1.209. Paulo da Silva Passos.
- 1.210. José Moreira Nascimento.
- 1.211. Armando Fernandes do Couto.
- 1.212. Francisco Guilherme de Lima.
- 1.213. Melcides de Almeida Mendonça.
- 1.214. Roberto de Silva Bastos.
- 1.215. Roberto Bandeira.
- 1.216. Antonio Pinto Moura Sobrinho.
- 1.217. Augusto Luiz Dias.
- 1.218. Nelson da Costa Carvalho.
- 1.219. Antonio Teixeira Soares.
- 1.220. Henrique Soares Cardoso.
- 1.221. Jorge de Sá Malheiros.
- 1.222. Severo Mercia.
- 1.223. Julio Pacheco Mesquita.
- 1.224. José Maria Martins.
- 1.225. Hermenegildo Netto.
- 1.226. Francisco Moreira da Silva.
- 1.227. João de Carvalho Mendes.
- 1.228. José Felix Alves de Souza.
- 1.229. Frederica de Morgan Snell.

1.230. Edgard de Andrade Figueira.
 1.231. Franco Gomes Cardoso.
 1.232. Onofre Olinha Petra de Barros.
 1.233. José de Abreu.
 1.234. Adolpho Gigliotti.
 1.235. Ladislau de Honle.
 1.236. Victor Nunes.
 1.237. Adolpho Gigliotti.
 1.238. Bento de Almeida Ma'a Rubião.
 1.239. Bacharel Salvador Peregrino Carvalho de Oliveira.
 1.240. Alberto Viator Mallet.
 1.241. Francisco Assis Machado.
 1.242. Lafayette Bravo.
 1.243. Fernando de Almeida.
 1.244. Anoy Bourdat Dutra.
 1.245. Nestor Soares.
 1.246. Waldomiro Freire de Carvalho.
 1.247. Alfredo de Oliveira.
 1.248. Octavio de Oliveira.
 1.249. José Francisco Maria.
 1.250. Maacyr Martins de Castro.
 1.251. Angelino Faria Netto.
 1.252. Eloy Jacintho do Couto.
 1.253. Luiz Mathéus Albernaz.
 1.254. Agenor Rozas da Silveira.
 1.255. Honório Machado de Castro.
 1.256. Severino da Silva.
 1.257. Jacintho José da Motta.
 1.258. Anacleto Alves do Bitencourt.
 1.259. Alberto Silva Barroso.
 1.260. Fulgencio Araujo.
 1.261. José Machado de Menezes.
 1.262. Amaro Paulo Siqueira Pinto.
 1.263. Ernani Glaucoste Cunha.
 1.264. José da Silva Maia.
 1.265. Elpidio Salles.
 1.266. Lindolf Monsoris.
 1.267. Octacilio Carvalho Burgos.
 1.268. Antonio Flores.
 1.269. Paulo Siqueira do Lago.
 1.270. José Rodrigues Costa.
 1.271. Gaudino Foutoura.
 1.272. Dr. Thomaz Pereira Cadas.
 1.273. Antonio Conceição Pinheiro Machado.
 1.274. Tancido Vidal.
 1.275. Antonio José de Freitas.
 1.276. Luiz Soares da Silva.
 1.277. Gustavo Alves da Costa.
 1.278. Juvonal Augusto Lago.
 1.279. Bebiano Setubal dos Santos.
 1.280. José Honorio de Souza.
 1.281. Osório Luiz da Silva.
 1.282. José Magalhães Pacheco.
 1.283. Pedro Rozas.
 1.284. Francisco Eduardo.
 1.285. Antonio Rodrigues Espinha.
 1.286. Leodonio Machado.
 1.287. Accacio Nazario dos Santos.
 1.288. José de Oliveira.
 1.289. Orlando Pereira Duarte.
 1.290. Heraclito de Campos.
 1.291. Antonio Fernandes.
 1.292. Henrique Manoel Ribeiro.
 1.293. Paulino Rodrigues Marques.
 1.294. Aralico Kock de Alvaenga.
 1.295. Cecilio Candido de Sá.
 1.296. Algemeiro do Nascimento.
 1.297. Agenor Nascimento.
 1.298. Octavio Ribeiro.
 1.299. Augusto Gonçalves Reis.
 1.300. Aristão Moreira Santiago.
 1.301. Ceciliano Ferreira D'Eças.
 1.302. Alves da Silva.
 1.303. Josino Bonifacio de Oliveira.
 1.304. Armando Ribeiro Teixeira.
 1.305. Sylvino Carlos dos Santos.
 1.306. Luiz José Coelho.
 1.307. Henrique M. Ribeiro.
 1.308. José Bezerra Oliveira Lima.
 1.309. Manoel de Miranda.
 1.310. Armando Ribeiro Teixeira.
 1.311. Manoel França Junior.
 1.312. Pedro Ribeiro Carvalho.
 1.313. Alvaro B. Dasilva.

1.314. Orlando José Nascimento.
 1.315. Octavio Ortiz Pereira.
 1.316. Theodoro Ramiro Esteves.
 1.317. Ernesto Soares.
 1.318. Evaristo Motta.
 1.319. João Cardoso.
 1.320. Paschoal Paranto.
 1.321. Manoel Duarte.
 1.322. Ernesto Costa Borges.
 1.323. Guilherme de Souza.
 1.324. Antonio Reis.
 1.325. Appigio J. Vieira.
 1.326. G. Barroso.
 1.327. Manoel Pereira Soares.
 1.328. Alvaro Rondelo.
 1.329. Manoel Pereira Soares.
 1.330. Manoel Seraphim.
 1.331. Francisco de Paula Barbosa.
 1.332. Sebastião Lopes.
 1.333. Alberto Azevedo.
 1.334. Claudio F. Seixas.
 1.335. Euzébio Rosas.
 1.336. Manoel Fonseca.
 1.337. Bonifacio Santos.
 1.338. Esahir Meirelles.
 1.339. Carlos de Oliveira.
 1.340. Cornelio da Silva.
 1.341. Frederico da Silva Millions.
 1.343. Lourenço Luiz Costa.
 1.343. José Sabino Gastar.
 1.344. Antonio Moraes.
 1.345. Armando de Azevedo.
 1.346. Ismael Pinto de Assumpção.
 1.347. José Rosas de Oliveira.
 1.348. Georgino de Oliveira.
 1.349. Joaquim Nicoláo Filho.
 1.350. José de Moura Ribeiro.
 1.351. Isaias de Almeida.
 1.352. Jozino Bonifacio de Oliveira.
 1.353. José Bezerra de Oliveira Lima.
 1.354. Manoel de Miranda.
 1.355. Alves da Silva.
 1.356. André Coelho Ramalho.
 1.357. José Joaquim da Silva.
 1.358. Bernardo Vieira.
 1.359. Ernani Fernandes Figueiras.
 1.360. Osmando Dutra.
 1.361. Antonio Brito Aldo de Oliveira.
 1.362. Antonio Pinto.
 1.363. Cilezio Fausto da Silva.
 1.364. Guilherme Pinheiro Vallo.
 1.365. Romeu Almeida Brito.
 1.366. Olyntho Carlos Aquino.
 1.367. Idalino Rosas Souza.
 1.368. Fêmimo Andrade.
 1.369. Osca Gonçalves de Oliveira.
 1.370. Emmanuel Dorneval.
 1.371. Protasio Pinheiro Machado.
 1.372. Jayme de Araujo Guimarães.
 1.373. Rodolpho Tinoco Filho.
 1.374. Celio Smith Caldeira.
 1.375. Luiz José da Costa.
 1.376. Virgilio Vieira de Carvalho.
 1.377. Dario Corrêa Leal.
 1.378. Manoel Vieira.
 1.379. Alankardec Silveira.
 1.380. Ary Amaral.

Classe de 1890

1.381. Cesar José Carneiro.
 1.382. Julio Alves de Souza.
 1.383. Carlos da Silveira Campos.
 1.384. Miguel Francisco de Moraes.
 1.385. Archimedes Vargas da Costa.
 1.386. Osorio Mello de Castro.
 1.387. Victor Bertucci.
 1.388. Antonio Guia de Cerqueira.
 1.389. Alcebiades Corrêa Bittencourt.
 1.390. Octavio Fernandes da Silva Avellar.
 1.391. Paulo Camara da Motta.
 1.392. Raul Machado Coelho Guimarães Junior.
 1.393. Kesciuszko Leão.
 1.394. Carlos Gomes de Sá.
 1.395. Jayme B. Oliveira.

1.396. Carlos Botto Guimarães.
 1.397. Adolpho José de Oliveira.
 1.398. Agenor Aeyoli Aguiar.
 1.399. Fernandes Mendes da Silva.
 1.400. José Lourenço Santos Filho.
 1.401. Americo Teixeira.
 1.402. Arlindo de Carvalho.
 1.403. Casemiro Alves.
 1.404. Antonio Campos.
 1.405. Amaro Zuquim.
 1.406. Oldemar Tempson.
 1.407. Joaquim Pereira Diniz.
 1.408. Samuel Cama.
 1.409. Agenor Francisco Borges.
 1.410. Octavio Lima.
 1.411. Sebastião dos Santos.
 1.412. Francisco Pinto Soares.
 1.413. Luiz Soares de Campos.
 1.414. Lourival Cascaes Telles.
 1.415. Reguez Antunes.
 1.416. Irneu Coelho.
 1.417. Augusto Ferreira Leite.
 1.418. Verissimo Marques de Santos.
 1.419. Pedro Goulart.
 1.420. Raul dos Santos Porto.
 1.421. Raphael F. da Souza.
 1.422. João Marques da Rocha.
 1.423. Miguel Ferreira da Silva.
 1.424. Antonio Pedrosa da Silva.
 1.425. José Eugênio de Souza.
 1.426. Carmelindo Chagas.
 1.427. Manoel Bernardo Coelho.
 1.428. Antonio Alves Bastos.
 1.429. Luiz Ribeiro da Silva.
 1.430. José Ferreira dos Santos.
 1.431. José Laguna.
 1.432. José de Souza Requiell.
 1.433. Manoel Joaquim de Abreu.
 1.434. Francisco Vieira de Menezes.
 1.435. Aguedo Rodrigues da Rosa.
 1.436. Antonio de Souza Lima.
 1.437. José Ferroira dos Santos.
 1.438. Belarmino de Lima e Cruz.
 1.439. Antonio Pedrosa da Silva.
 1.440. Martinho Estacio Guimarães.
 1.441. Manoel da Souza Lima.
 1.442. Theodoro Santos.
 1.443. Godofredo Ribas.
 1.444. Augusto de Oliveira.
 1.445. A. M. Coelho.
 1.446. Francisco Cesar.
 1.447. Wandregesio Ferreira Pinto.
 1.448. Tancido Vieira.
 1.449. Romeu Machado.
 1.450. Alfred Barcellos.
 1.451. Aristoteles Borges.
 1.452. Francisco Machaio.
 1.453. Floriano José dos Santos.
 1.454. Julio Fernandes.
 1.455. João Ignácio dos Santos.
 1.456. José Vieira.
 1.457. Alberto Telles.
 1.458. Faustino Francisco.
 1.459. Mario Monteiro.
 1.460. Euclydes Barcellos.
 1.461. Beirão da Vieira.
 1.462. Paulo M. de Oliveira.
 1.463. Ercilides C. Pinto.
 1.464. Augusto G. Almeida.
 1.465. Octavio M. Faustino.
 1.466. Guilherme Mello.
 1.467. Adelino Corrêa.
 1.468. Luiz Pereira.
 1.469. Jayme dos Santos.
 1.470. Miguel Verissimo.
 1.471. Antonio Duarte Afradas.
 1.472. Miguel Pacheco.
 1.473. José Seraphim.
 1.474. Manoel Quirino Leite.
 1.475. Enéas Alarcão.
 1.476. Alvaro Villela.
 1.477. Manoel F. de Oliveira.
 1.478. Antonio José Monteiro.
 1.479. Hildebrando Duarte.
 1.480. Jeronymo Lecces.

- 1.481. Francisco da Rocha Corrêa.
 1.482. Corcino Pereira.
 1.483. Francisco Octaviano.
 1.484. Rufino de Lay.
 1.485. Arthur Dias.
 1.486. Emilio Paulino da Silva.
 1.487. Horacio da Assumpção Pinto.
 1.488. Luiz Ignacio Ferreira.
 1.489. Mario de Azevedo.
 1.490. Antenor da Silva.
 1.491. Henrique Gonçalves da Silva.
 1.492. Martins B. spo de Aquino.
 1.493. Antonio Manoel Fernandes.
 1.494. José Machado dos Santos.
 1.495. Pedro Enriques de Souza.
 1.496. Alexandre Cardedo Filho.
 1.497. Victor Ledi.
 1.498. Adroaldo Soares de Oliveira.
 1.499. Norberto Francisco de Carvalho.
 1.500. Ricardo Machado.
 1.501. Mario Aguiar.
 1.502. Luiz Ferreira Salvador.
 1.503. Olavo Mattos.
 1.504. Mario Lizio Pius.
 1.505. Enari Mac do.
 1.506. João Gomes da Rosa.
 1.507. Arthur José Teixeira Bessa.
 1.508. Abelardo José Frazão.
 1.509. Arthur Ferreira Braga.
 1.510. Jorge Frederico Brown.
 1.511. Hon. c. Pinto de Oliveira Junior.
 1.512. Mario Baptista Nunes.
 1.513. Paulo Raphael de Azevedo.
 1.514. José Ribeiro Borges.
 1.515. Josino Monteiro de Brito.
 1.516. Francisco Augusto Tavares Franco.
 1.517. Alberto Xavier.
 1.518. Mario Guimarães Belletti.
 1.519. Victor Bertucci.
 1.520. Joonymo Pacheco Pereira.
 1.521. Sylvio Falcão Camacho Crespo.
 1.522. Heraldo Barreto de Oliveira Braga.
 1.523. Rufino de Eloy.
 1.524. Antonio da Silva Pereira.
 1.525. Milton Machado de Aguiar.
 1.526. Arthur Horto Martins de Oliveira.
 1.527. Daniel Almada Ramos de Azevedo.
 1.528. Alcides Garcia.
 1.529. Antonio Pedro Medina.
 1.530. Deolindo Dias.
 1.531. Adelfino Ferreira Coelho.
 1.532. Gaspar Rodrigues de Faria.
 1.533. Deocleciano Augusto Ribeiro.
 1.534. Antenor Pereira de Magalhães.
 1.535. Harnobio Hemeterio Trevas.
 1.536. Carlos Ignacio Biltoncourt.
 1.537. Leopoldo Gomes de Lima.
 1.538. William John Hort.
 1.539. José Lemos Filho.
 1.540. Paulino de Araujo.
 1.541. Carlos de Freitas.
 1.542. José Narciso Coelho Netto.
 1.543. João Gomes de Abreu.
 1.544. José de Almeida Maia Rubião.
 1.545. Jayme Pinheiro do Andrade.
 1.546. Mario de Castro.
 1.547. Alvaro Bessa Pacheco.
 1.548. Candido Silva Peixoto.
 1.549. Ascendino José Ramalho.
 1.550. Tito Livio de Mattos.
 1.551. José Dias Filho.
 1.552. Benjamin Soares Ferreira.
 1.553. José Ferreira Gomes.
 1.554. Carlos Góes Sobrinho.
 1.555. Possidonio Pereira Fontes.
 1.556. João Trindade.
 1.557. Mario Cruz.
 1.558. Arlindo Pereira da Costa.
 1.559. Lucio Rodrigues Ramos.
 1.560. Lucio Dias.
 1.561. Euclides Deslandes.
 1.562. Francisco Manoel Ribeiro.
 1.563. João Assumpção Costa.
 1.564. Nilson Guimarães.
 1.565. Octavio Rodrigues Pereira.
 1.566. Geraldo Portella.
 1.567. Antonio Fernandes.
 1.568. Abel Ferreira.
 1.569. José Sanches de Oliveira Cruz.
 1.570. Manoel Rocha dos Santos.
 1.571. Camillo Raul Frates.
 1.572. Barnabé Costa Ribeiro.
 1.573. Eduardo de Gomensorio.
 1.574. Gerson de Almeida.
 1.575. Heitor Machado da Costa.
 1.576. Ernani Lima Bretes.
 1.577. Bacharel Joaquim Laurentino Vaz Junior.
 1.578. Joaquim Izidoro da Silva.
 1.579. Antonio Nogueira.
 1.580. Hildebrando de Carvalho.
 1.581. Arlindo Gomes.
 1.582. Antonio Lopes Pereira.
 1.583. José Pedro Salgado.
 1.584. Antonio Severo.
 1.585. Theodorico de Souza.
 1.586. Ernesto Figueiredo da Silva.
 1.587. Gladstone Oldenburg.
 1.588. Carlos Pereira da Souza.
 1.589. José Guedes.
 1.590. Guilherme Pacheco.
 1.591. Alexandre Alves.
 1.592. Augusto Mendes.
 1.593. Theotonio Falcão dos Prazeres.
 1.594. Joaquim Ferreira Filho.
 1.595. Mario Epaminondas da Silva.
 1.596. Alvaro Costa.
 1.597. Sylvio José da Silva.
 1.598. José Pedro da Silva.
 1.599. Eurico de Carvalho.
 1.600. Antonio Barbosa Sobrinho.
 1.601. Enéas de Oliveira Serrães.
 1.602. Manoel Antonio dos Santos.
 1.603. José da Silva.
 1.604. Siptiano Amaro Corrêa da Silveira.
 1.605. Graciano Neves Espindola.
 1.606. Antonio José da Silva.
 1.607. Leonidio G. da Silva.
 1.608. Benedicto Figueiredo.
 1.609. Olegar de Castilhos.
 1.610. Manoel Luiz de Guimarães.
 1.611. João da Silva.
 1.612. Joaquim Larangeiras.
 1.613. Antonio Onorio de Magalhães.
 1.614. Octavio Martins de Souza.
 1.615. Arlindo da Silva Pereira.
 1.616. Oscar Thomaz de Almeida.
 1.617. Manoel Ignacio Garcia Filho.
 1.618. Amaro de Azevedo Pereira.
 1.619. João dos Santos.
 1.620. Alvaro Theodoro de Almeida.
 1.621. Euclides Francisco Freitas.
 1.622. Pedro Galvão Belles.
 1.623. Antonio Marques Samuel Pessoa.
 1.624. Antenor Pinto Rezende.
 1.625. João Garritano.
 1.626. Pedro da Silva Ribeiro.
 1.627. Jayme Dias da Silva.
 1.628. Arlindo da Silva Pereira.
 1.629. Joaquim Larangeiras.
 1.630. João Liberato Nascimento.
 1.631. Manoel Bernardo Coelho.
 1.632. Antenor Nunes Madruga.
 1.633. Romualdo Alves da Silva.
 1.634. Antonio Mathias Moreira.
 1.635. Raul Telles de Oliveira.
 1.636. Amaro de Azevedo Pereira.
 1.637. Sylvio Carlos dos Santos.
 1.638. Antonio Ferreira Tito.
 1.639. Raymundo Mello.
 1.640. Pedro Paulo Das.
 1.641. João Damasceno Amaral.
 1.642. Antonio Guimarães.
 1.643. Antonio de Oliveira.
 1.644. Manoel Ribeiro Netto.
 1.645. Estanislau Brito.
 1.646. Claudino Faria.
 1.647. Carlos da Costa Soares.
 1.648. Pedro Luiz de Oliveira.
 1.649. Loriv. A. Fernandes.
 1.650. Manoel Luiz de Araujo.
 1.651. José Barros Franco.
 1.652. Emilio do Nascimento.
 1.653. Sebastião de Falau.
 1.654. Miguel Meyer.
 1.655. Euclides de Oliveira.
 1.656. Antonio de Oliveira.
 1.657. Roberto de Vasconcellos.
 1.659. Mario de Souza.
 1.660. Mario de Souza.
 1.661. Paulino de Souza.
 1.662. Ernestino Silva.
 1.663. Oscar Guimarães.
 1.664. Manoel Lopes.
 1.665. Gira Amorim.
 1.666. Firmino Nunes.
 1.667. José Pacheco.
 1.668. Francisco Virgilio de Lima.
 1.669. João Ignacio Nunes.
 1.670. Anselmo Fernandes.
 1.671. Rogerio Guimarães.
 1.672. Eugenio França.
 1.673. Nourival Sampaio de Freitas.
 1.674. Geraldino Rodrigues Alves.
 1.675. Francisco Luiz dos Santos.
 1.676. Diogo Ferreira Magalhães.
 1.677. Jayme de Araujo Lima.
 1.678. Franklin José dos Santos.
 1.679. Joaquim Dias Reis.
 1.680. José Marcellano.
 1.681. Manoel de Castro.
 1.682. Arthur Theodoro dos Santos.
 1.683. João Moreira da Silva.
 1.684. Herculano Silva.
 1.685. Laudelino Fernandes.
 1.686. Henrique Feio Galvão.
 1.687. Antonio Pinto Barreto.
 1.688. Lins Moysés.
 1.689. Anselmo Vicente Legina.
 1.690. Antonio Mendes.
 1.691. Antenor Martins da Cruz.
 1.692. Arnaldo de Miranda.
 1.693. João José Caldas.
 1.694. Henrique da Cunha.
 1.695. Paulo Martins Ribeiro.
 1.696. Felix Coelho de Almeida.
 1.697. Balthazar Franklin Tavora.
 1.698. Luiz Giglio Junior.
 1.699. Alvaro Mesquita Bastos.
 1.700. José Guilhon de Almeida Junior.
 1.701. Severiano Antonio Duarte.
 1.702. Vicentinho Pinheiro da Silva.
 1.703. Brito Felicidade.
 1.704. Bartolino Salles.
 1.705. Pedro Mendes Vasconcellos.
 1.706. Manoel da Silva.
 1.707. Arlindo do Mello.
 1.708. Sebastião dos Santos.
 1.709. Augusto Parrot.
 1.710. Raul Fernandes Maia.
 1.711. Abilio Vaz da Silva.
 1.712. João Ferrão.
 1.713. Altino Jorge Brazil.
 1.714. Benedicto José de Oliveira.
 1.715. Euclides de Oliveira.
 1.716. José Ferreira Filho.
 1.717. Fortunato Fortes Ribeiro de Almeida.
 1.718. Agapito José dos Santos.
 1.719. Fernando Octavio Xavier.
 1.720. Carlos Baptista Seixas.
 1.721. Arthur Dias.
 1.722. Walckren da Silva Moreira.
 1.723. Eurico Ladeira Soares.
 1.724. Leonel Riza Filho.
 1.725. Antonio Gonçalves Lanna.
 1.726. Lauro Virgilio de Carvalho.
 1.727. Nestor Gomes.
 1.728. Raul Monerat.
 1.729. Manuel Gesuini Ferreira.
 1.730. José Baptista Lengruber.
 1.731. Rubens Guilherme Biltoncourt.
 1.732. Pedro Paulo Motta.
 1.733. Francisco Vieira de Castro.

1.734. Antonio Mercillos.
 1.735. Manuel Rodrigues dos Santos.
 1.736. Mario de Pinto Monteiro.
 1.737. Luiz Gonzaga e Siqueira Cavalcanti.
 1.738. Accacio de Oliveira Pereira.
 1.739. Luiz Colombo Vaz Sodré.
 1.740. Valfredo Gama das Chagas.
 1.741. José Cardoso Ventura.
 1.742. Leonardo Alberto Costa.
 1.743. Ennio J. Dias.
 1.744. Dr. Antonio Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira.
 1.745. Odillon Fontes.
 1.746. Elpidio Gomes da Roza.
 1.747. Fortunato de Sá Pereira.
 1.749. Mario Barros de Castro.
 1.750. Joaquim Canuto F. Moraes.
 1.751. Alvaro Martins de Castro.
 1.752. Joaquim Mendes.
 1.753. Carlos Luiz da Silva.
 1.754. João Lopes dos Santos.
 1.755. João Eldinias.
 1.756. Manoel Aniceto Pereira.
 1.757. Geremiano Joaquim da Silva.
 1.758. Severino Alves Gonçalves.
 1.759. Carlos C. Leão.
 1.760. Arnaldo Amaral.
 1.761. Rodolpho Rolim Pinheiro.
 1.762. João Teixeira.
 1.763. Cezar de Almeida.
 1.764. Emilio dos Santos.
 1.765. Nelson B. P. Barbosa.
 1.766. Octavio Medina.
 1.767. José da Silva Barreto.
 1.768. Luiz Gabriel Coelho Machado.
 1.769. Manoel Maria.

1.770. Pedro Joaquim da Silva.
 1.771. Carlos Camara Gravinho.
 1.772. Manoel Petronilo de Paula.
 1.773. Antonio Mello Rolenberg.
 1.774. Reynaldo Lago.
 1.775. David Araujo.
 1.776. Francisco Balthazar Silveira.
 1.777. Joaquim Antonio Monteiro.
 1.778. Laurindo Rosario.
 1.779. Pedro O. Duwyer.
 1.780. Antonio Fernandes Vieira.
 1.781. Octaviano Lima.
 1.782. Atanasio Floriano da Silva.
 1.783. Salvino de Oliveira e Silva.
 1.784. Oliveira Chagas.
 1.785. Oscar José Gomes.
 1.786. Djalma Lopes de Almeida.
 1.787. Jayme Augusto Macelo.
 1.788. Aguiuello de Mattos.
 1.789. Romão dos Santos.
 1.790. José de Souza Telles.
 1.791. Jayme Manoel Ferreira.
 1.792. Alipio Costa.
 1.793. Ismael Fontes Oliveira.
 1.794. João Rodrigues da Silva.
 1.795. Alfredo Pecanha Vianna.
 1.796. Norberto Trindado.
 1.797. José Felix dos Santos.
 1.798. Ozorio Machado.
 1.799. Estevão Brazil de Costa.
 1.800. Paulino Rodrigues de Souza.
 1.801. Domingos Rodolpho.
 1.802. Carlos Lienow Werneck.
 1.803. Edmundo Keller.
 1.804. Antonio José da Costa.
 1.805. Moyses Martingil.
 1.806. João Rolim Xavier.
 1.807. Manoel Martins.
 1.808. José da Rosa da Silveira.
 1.809. Antonio dos Santos.
 1.810. Carlos da Silva Porto.
 1.811. Silverio de Assumpção.
 1.812. Alves de Araujo Ribeiro.
 1.813. Alvaro Dias de Souza.
 1.814. Sylvério de Assumpção.
 1.815. Benedicto Coelho.
 1.816. Manoel de Vasconcellos Lisboa.
 1.817. José de Ribeiro Sobrinho.
 1.818. Leonidio Caminha Souza.

1.819. Claudemiro F. nings dos Santos.
 1.820. Francisco Alves de Lima.
 1.821. Cyrillo dos Santos.
 1.822. Antonio Ferreira Tito.
 1.823. Valdemiro Gomes.
 1.824. José da Costa Silva.
 1.825. José Lydio Ferraz.
 1.826. Hermínio Moreira Campos.
 1.827. Herculano Keller.
 1.828. Luiz Gonzaga de Souza.
 1.829. João Praxedes.
 1.830. Manoel de Vasconcellos Lisboa.
 1.831. Geraldo Alexandrino da Silva.
 1.832. Joaquim Moreira da Costa.
 1.833. José Joaquim Vellozo.
 1.834. Izidoro Craveiro.
 1.835. Alberto Cardozo.
 1.836. Nelson Gomes de Oliveira.
 1.837. Sebastião Espindola.
 1.838. André Souza.
 1.839. Francisco N. Paixão.
 1.840. Arnaldo Borgetti.
 1.841. Afonso Augusto de Carvalho.
 1.842. Daniel Machado.
 1.843. Manoel Medeiros Junior.
 1.844. Paulo Corrêa.
 1.845. Antonio Ribeiro Guimarães.
 1.846. Amorco dos Santos.
 1.847. Isaias Lino Rosas.
 1.848. Wenceslau da Silva.
 1.849. Alver Rios.
 1.850. Joaquim Caodts.
 1.851. José Jonatskoff.
 1.852. Carlos Cunha.
 1.853. José Ribeiro Junior.
 1.854. Lobo Arago.
 1.855. Lancido José dos Santos.
 1.856. Pedro Fernandes.
 1.857. Diniz Eugenio Rosas.
 1.858. Candido Gonçalves.
 1.859. João Santos.

Classe de 1857

1.860. Alvaro José da Costa e Souza.
 1.861. Tanerolo Francisco Prudente.
 1.862. João de Macedo Halde.
 1.863. Alvaro da Rocha Gomes.
 1.864. Antonio Paranhos Camello Bastos.
 1.865. Alvaro Henrique de Carvalho.
 1.866. Porthos Duque Estrada Meyer.
 1.867. João Rosa Damasceno Junior.
 1.868. Ignacio da Silva Brito.
 1.869. Satyro Alves da Rocha.
 1.870. Alvaro Baptista Sôxas.
 1.871. Christiano Augusto Franco.
 1.872. Octavio de Souza Santos.
 1.873. Francisco Fraga Vieira.
 1.874. Francisco Anselmo Chacas.
 1.875. José Si enando Teixeira.
 1.876. Francisco Antonio de Oliveira.
 1.877. João Teixeira de Mesquita.
 1.878. Geraldo Elizario Pereira.
 1.879. Alfredo Pereira das Santos.
 1.880. Alzira José da Fonseca.
 1.881. Antenor Dias Teixeira.
 1.882. Armando Francisco Dyonisio.
 1.883. Caetano José da Silva.
 1.884. João Bastos.
 1.885. João Faria.
 1.886. Benedito da Rosa.
 1.887. Cassiano Calmon.
 1.888. Caetano Esmaraldo dos Santos.
 1.889. Sebastião Basto.
 1.890. Emilio Montenegro da Silva.
 1.891. Geraldo Pereira.
 1.892. Eustachio Silva.
 1.893. Octavio Pereira.
 1.894. José Ignacio Nunes.
 1.895. Antonio Paulo.
 1.896. Arthur Garcia Villela.
 1.897. Carlos Moreira da Silva.
 1.898. Cyrio Pinto de Carvalho.
 1.899. Oscar Joaquim da Silva.
 1.900. Francisco Mendonça.
 1.901. Eusebio Henrique de Souza.

1.902. José Nunes.
 1.903. José Souto.
 1.904. João Joaquim Fernandes.
 1.905. Ernesto José de Medeiros.
 1.906. Zacarias Thomaz.
 1.907. Francisco Maciel.
 1.908. Aguiuello Francisco.
 1.909. Antonio Juvencio.
 1.910. Heitor Nogueira da Silva.
 1.911. João Cândido da Silva.
 1.912. Joaquim Teixeira.
 1.913. Antonio Mendes Vieira.
 1.914. Cyrio Pinto de Carvalho.
 1.915. Joaquim Teixeira.
 1.916. Philomeno de Almeida.
 1.917. Manoel Bernardo Mesquita.
 1.918. Manoel da Silva.
 1.919. Saturnino Gomes dos Reis.
 1.920. Salvador de Abreu.
 1.921. Bernardino Mendes.
 1.922. Zacarias Francisco Villas Boas.
 1.923. Ernani Bastos.
 1.924. Eustachio Torres.
 1.925. Carlos de Lima Camara.
 1.926. Luiz Victor de Oliveira.
 1.927. Alcides Paula Gomes.
 1.928. Abelardo Silva.
 1.929. Decoleciano Gabriel.
 1.930. Oswaldo Gomes.
 1.931. Edgar Esidoro dos Santos.
 1.932. Lino Henrique.
 1.933. Delphin de Oliveira Villela.
 1.934. Oswaldo Jarppery da Silva.
 1.935. Caetano Pinto dos Santos.
 1.936. Bacharel Henrique de Souza Pinto.
 1.937. Henrique de Guimarães Lagden.
 1.938. Otogamis Waldemar de Mello Arucira.
 1.939. José de Oliveira.
 1.940. José Porto.
 1.941. Aristides Alves.
 1.942. Cosmo Luiz Monteiro.
 1.943. Alfredo Fernandes de Souza.
 1.944. Mario Ferreira Castro.
 1.945. Carlos Costa.
 1.946. José João Nilo de Souza e Almeida.
 1.947. Vicente Avellar Filho.
 1.948. Armando Alves de Faria.
 1.949. Joaquim de Oliveira.
 1.950. Antonio Velloso.
 1.951. Gabriel Mathaus.
 1.952. Manoel Dutra.
 1.953. Gastão Bittencourt.
 1.954. José Barcellos da Silva.
 1.955. João Chagas Lopes.
 1.956. João Marinho Torres.
 1.957. Bacharel Claudio de Castro Nascimento.

Classe de 1886

1.970. Carlos Velloso.
 1.971. Clowis José Baptista.
 1.972. Almerindo Afonso Ferreira.
 1.973. Antonio Moraes.
 1.974. Alberto Carneiro.
 1.975. João Pereira.
 1.976. Antonio da Rocha Barro.
 1.977. José Mendonça Furtado.
 1.978. Raul Rodrigues Machado.
 1.979. João Baptista Navarro.
 1.980. José da Silva Passos.
 1.981. José dos Santos Villar.
 1.982. Cicero Magalhães Bom Tempo.
 1.983. Antonio da Costa Duarte.

- 1.984. Mario Aristides Freire.
- 1.985. João Paulo de Souza.
- 1.986. Joaquim Fideliz da Silva.
- 1.987. Otraijanes Waldemar Ardeira.
- 1.988. Octavio Moreira.
- 1.989. Leopoldo Degbaldo de Oliveira.
- 1.990. Antonio Marquês Pinheiros.
- 1.991. Eurico de Araujo Oliuda.
- 1.992. Francisco Fabio Soto.
- 1.993. Antonio Ferreira.
- 1.994. Eusebio dos Santos.
- 1.995. Ananias de Oliveira.
- 1.996. Pedro de Albuquerque Machado.
- 1.997. Pedro de Albuquerque Machado.
- 1.998. Hortencio Costa.
- 1.999. Waldomiro de Lacerda.
- 2.000. Ricardo da Silva Santos.
- 2.001. Urbano Raymundo Doria.
- 2.002. Esperidião Alves Monteiro.
- 2.003. Lucio Aragati de Lima.
- 2.004. João Palmiro Peçanha.
- 2.005. Carlos Toter Rodrigues.
- 2.006. Ezequiel Augusto de Oliveira.
- 2.007. José Joaquim Poderoso.
- 2.008. Sylvino Abril dos Santos.
- 2.009. Thomaz Reis.
- 2.010. José Salvador de Campos.
- 2.011. Alberto Campos.
- 2.012. Florencio Honorato de Oliveira.
- 2.013. Angenor Ignacio de Freitas.
- 2.014. Antonio Casemiro Barroso.
- 2.015. Arriando Gomes.
- 2.016. Americo Gomes Avila.
- 2.017. Genesio Santos.
- 2.018. Nelson Claudio da Silva.
- 2.019. Pedro Corrêa Pereira.
- 2.020. Antonio Ribeiro.
- 2.021. Oreste da Silva Mattos.
- 2.022. Pompeu S. de Oliveira.
- 2.023. Pedro Bernardo da Silva.
- 2.024. José Siqueira.
- 2.025. A. de Sant'Anna.
- 2.026. Espridião M. Corrêa.
- 2.027. Bruno Nunes.
- 2.028. Dr. Armando de Pinho.
- 2.029. Almachio de Oliveira Santos.
- 2.030. Athos Duque Estrada Meyer.
- 2.031. Antenor Guimarães.
- 2.032. Nelson do Menezes Fermento.
- 2.033. Thano de Sampaio Galvão.
- 2.034. Augusto Braz de Mendonça.
- 2.035. Manoel Saraiva Mendonça.
- 2.036. Antonio Soares.
- 2.037. Bacharel Luz Corte Real de Assumpção.
- 2.038. Floriano Bieudo Teixeira.
- 2.039. Eustachio de Mattos.
- 2.040. Ildefonso de Tobias.
- 2.041. Abilio de Magalhães.
- 2.042. Crispim Marques.
- 2.043. Francisco Eudimias Borges Junior.
- 2.044. José da Rocha Corrêa.
- 2.045. Francisco Antonio da Costa.
- 2.046. Carlos Ribeiro Barbosa.
- 2.047. Felipe Martins Decio.
- 2.048. João Ferreira Freire.
- 2.049. Francisco Antonio Rodrigues.
- 2.050. Alcindo da Costa Kilzer.
- 2.051. Estevam de Souza Lima.
- 2.052. Julio Pereira Lima.
- 2.053. Julio Ferreira da Rocha.
- 2.054. Alvaro de Azavedo Villaroca.
- 2.055. Alves Baptista Gonçalves.
- 2.056. Arthur Baptista Gonçalves.
- 2.057. Alberto Tavares de Araujo.
- 2.058. José Machado.
- 2.059. Francisco Corrêa de Araujo.
- 2.060. Antonio Fernandes Dias Sobrinho.
- 2.061. Manoel Meira de Oliveira.
- 2.062. Carlos Ribeiro.
- 2.063. Pio Fernandes.
- 2.064. Manoel Corrêa Manes.
- 2.065. Francisco de Oliveira.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. —
Capitão João Pereira Martins Ribeiro, secre-
tario

Inspecção Permanente da Quinta Região Militar

19º município (Inhauma)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O major Pedro Ildefonso Freire Gameiro, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital Federal acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las, competentemente documentadas, até o dia 14 de outubro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamento. E eu capitão Theodoro Viegas da Silva, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Theodoro Viegas da Silva*, capitão-secretario.

Piedade, 13 de setembro de 1916. — *Pedro Gameiro*, major-presidente.

Relação nominal dos alistados

José Joaquim de Mattos.
Antonio Bastos.
Francisco Gomes.
Horacio Vianna.
João Ferreira.
Alfredo da Cruz Pereira.
Fernando Pinto Torres.
Joaquim Moreira Machado.
Antonio Ferreira Gomes Junior.
João do Nascimento.
Manoel Alves Lago Santulho.
Antonio Joaquim Gomes Junior.
Euclydes Curvello.
Martiniano Soares Garcia.
Romeu da Cruz Pereira.
Odin Fábregas de Góes.
João Rodrigues Madrado.
Ismael Joaquim dos Santos.
Elisario Vianna.
Arlindo Nogueira.
Celestino Bernardo.
Aristides Rabeilo.
Claudionor Pimenta do Carmo.
José Ramos.
Octavio Hemeterio dos Santos.
Octavio Xavier de Lima.
Octavio Pereira.
Fructuoso do Azavedo.
Antonio da Silva.
Hygino Dias Pereira.
Manoel da Rocha.
Arcilio Thomaz Gonçalves.
Oscar Alves.
Nicanor Borges.
Manoel Pinto.
Cesario Augusto de Mello.
Joaquim José Gomes.
Armando Augusto Telles.
Francisco Antonio dos Santos.
Pedro Machado Cotta.
Manoel Marcos Carvalho.
Joaquim de Lemos.
Anísio Vieira Valente.
Waldemiro Nunes.
Accacio da Costa Pires.
Mario Magalhães.
Alberto Rodrigues Gomes.
José Manoel da Costa Bastos.
Antonio Magalhães Alves.
José Corrêa Gama.
Carlos de Andrade.
João Vieira Machado.

Roberto Vieira de Albuquerque.
Armindo Rangel.
Manoel Luiz da Silva.
Candido Pereira de Castro.
Euzebio Henrique.
José Fernandes.
Henrique C. de Oliveira.
Antonio Fernandes.
Antonio José Ribeiro.
Raul Gomes.
Dermeval Portes.
Leopoldo G. Wernock.
Oscar Benjamin Moraes.
Octavio Carlos Ribeiro Barbosa.
João Muniz de Aragão.
Aristeu da Costa Bacellar.
José Mendes da Silva.
Domingos Juliano.
Alvaro Alongo.
Sebastião Vicente Mailard.
Sylvio Simas.
Eurides Wenham Barcellos.
Antonio Medeiros.
Newton Brandão.
Herbert Maya de Vasconcellos.
João Lucas de Azavedo.
Antonio Fiusa da Cunha.
Francisco Pimenta de Sampaio Moraes.
Gustavo Antonio dos Santos.
Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.
Ramiro Silva.
Carlos Bueno.
Antenor Affonso Ferreira.
João Joaquim Gonçalves.
Casemiro Paiva dos Santos.
Chripim Alves.
Manoel Luiz Caetano.
Leopoldo Ramos Nogueira.
Manoel José da Silva.
Manoel Onofre Soares.
Rodolpho Joaquim Gomes.
Guilherme José de Macedo.
João Talamo.
José Valido dos Santos.
Sebastião Fabricio.
João Antonio da Costa.
Alfredo da Silva Pereira.
Antonio Alves.
João da Cruz Pereira.
Nilo Cardoso da Cunha.
Augusto Joaquim Gomes.
João de Medeiros Frias.
Antonio Tavares Ferreira.
Ivo de Carvalho.
Carlos Penha da Silva.
Pedro Fernandes Portugal de Andrade.
Manoel Gusmão.
Luiz Joaquim de Oliveira.
Clemente Rodrigues.
Aprigio Ribeiro Bessa.
José Appolinario Santiago.
João Ribeiro da Costa.
Bernardino Rodrigues da Silva.
Armando Pereira.
Manoel Alves Moreira.
Francisco Pacheco de Souza.
Manoel Engracio Cavalcante.
Pery da Cunha Senna.
Julio Francisco da Fonseca.
Antonio Martins.
Benedicto Pereira da Silva.
Geraldo Romão.
João Moreira da Silva.
Benedicto Antonio da Silva.
Theophilo Costa.
Aristides Ribeiro.
Elizou Barros.
João Guimarães.
Pedro Baptista.
Cesar S. Wernock.
João Pinto Ribeiro.
José Domingos Coelho.
Astolpho Lopes Soares.
Oscar Cardoso de Carvalho.
Godofredo Rodrigues dos Santos.
Joaquim Augusto da Silva.

Wallemar José da Cruz.
 Manoel Joaquim Gomes.
 Alfredo Paes Sardinha.
 Emilio Branns.
 Erineu Antonio Berros.
 Antonio Souza Borges.
 José de Oliveira.
 Joaquim Pinto Lima.
 Antonio da Cruz Pereira.
 Euclides de Lima Passos.
 Mozart Tavares Vieira.
 Manoel José da Silva.
 Cosme Ferreira Lustosa.
 Mauricio dos Santos Andrade.
 Pedro Oliveira.
 Antonio de Alvarenga Cintra.
 Dyonisio Theodoro.
 Avolino Rodrigues de Barros.
 Felício Mariella.
 Hieracio de Souza Filho.
 Custodio Ignacio dos Santos.
 Alfredo Costa.
 Durval Mariano Bandeira.
 Manoel Raymundo Caetano.
 Herenlano Pinto Mendonça.
 Candido Martins de Oliveira.
 Adelino Raif.
 Mario Joaquim Nunes.
 Benedicto Cardoso.
 Mario Freire Gameiro.
 Eduardo de Castro Barbosa.
 José Luiz dos Santos.
 Antonio Firmino de Almeida.
 João Costa Ferreira Machado.
 Pedro Anacleto.
 Antonio Lopes.
 Antonio Figueiredo.
 Diego Werneck.
 Raul Quintanilha da Costa.
 José de Almeida Costa.
 Carlos Conrado da Silva.
 Estevão dos Santos Paranhos.
 Aristides Aurelio da Costa.
 Jufar Augusto dos Santos.
 Adalberto de Oliveira Ramos.
 Rubem Sampaio Carvalho.
 Antonio Araujo Silva.
 Teophilo José Alves.
 Galdino Cesar da Rocha.
 Manoel da Costa Lemos.
 Afonso Moreira de Mesquita.
 Levis Sabino da Silva.
 Saville Barreto Dreys.
 Casemiro Barreto Leitão.
 Euclides Gaudie Ley.
 Pedro Paulo Lopes.
 João Dias dos Reis.
 Aprigio Rodrigues de Farias.
 Bernardino Rodrigues Botelho.
 José Itajahi Paes Lema.
 José Alexandre Rodrigues Penedo.
 Manoel Alves.
 Ary Pontes.
 José Oscar de Oliveira.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Arnaldo Ferreira da Silva.
 Raphael da Silva.
 Marcelino dos Santos.
 José Julianillo.
 Sebastião Garcia.
 Hilarque Domingues.
 Leandro Candido.
 Profasio de Oliveira.
 Manoel Ramos.
 Joaquim Lopes dos Santos.
 Agenor Alves.
 Pedro de Freitas.
 Luiz Lopes.
 Emilio Pempen Solodato.
 João Marques de Oliveira.
 Carlos Pinto da Rocha.
 José da Fonseca Maya.
 José da Cruz.
 Elias Romão da Silva.
 Antonio Barnabé Siqueira.
 Mario Macedo Machado.

José Vieira de Mello.
 José Mendes do Rego Filho.
 Cassio José da Conceição.
 Antonio Costa.
 Arlindo Gonçalves Lima.
 José Pery Teixeira da Rosa.
 Carlos Hilario de Oliveira.
 Wandeeck Orlando Moraes.
 Joaquim Pereira de Mattos.
 Antonio Pereira Moreno.
 Brotero De Antonio Pilar Cobra.
 Danton Pedro Freire Gameiro.
 Boaventura da Palma.
 Alcebades Soares de Mello.
 Waldemar Carvalho Costa.
 Artur Cabral.
 João Cardoso.
 Miguel Ribeiro.
 Pedro Isidoro Pinto.
 José Garcia Pimentel.
 João Francisco da Rocha Junior.
 Francisco Lopes Suzano.
 Pedro Paulo de Carvalho.
 Carlos Marques dos Santos.
 João Ribeiro de Oliveira.
 Alceu Pinto Duarte.
 Adolpho Pereira Leite.
 Flausino Rosa.
 José Calistro Santos.
 Octavio Pinto Ferraz.
 Antonio Teixeira de Moraes.
 Lino Rodrigues da Silva.
 Eleuterio Lourenço da Silva.
 Luiz Gonzaga.
 Oscar de Araujo.
 Edmundo Felipe.
 Octacilio do Amaral.
 Arminda B. Coelho.
 Arthur Gomes Corrêa.
 Francisco Lourenço.
 Estrellano José das Santos.
 José Maria.
 Armando Rocha.
 Mario Espirito Santo.
 Julio Costa.
 Waldemar Marques da Silva.
 Albino Paulino de Castro.
 Octavio Vitor da Souza.
 Oscar de Araujo Flores.
 Raul Sabino da Silva.
 Antonio Novas de Barros.
 Arthur Vieira Pacheco.
 Alexandre José Pacheco.
 Quintino Bacceto.
 Oscar Ferreira Machado.
 Bernardino Machado.
 Feliciano de Oliveira Pimentel.
 Abrahão José da Conceição.
 João Alves Bezerra.
 Eugenio da Silva Passos.
 Abelardo D. Cabral Velho.
 José Paulo da Silva.
 Augusto Ignacio da Silva.
 Antenor Moacyr de Alencar.
 Carlos Sampaio.
 Ernani da Fonseca Santos.
 Manoel Alves.
 Luiz Guedes Tavares.
 Reynoldino David Tallenberg.
 Oscar Ferreira.
 Salvador Chiamarelli.
 Augusto Machado da Silva.
 João Luiz de Aquino Gaspar.
 Waldemar Miranda.
 Ernando Lemos da Silva.
 Francisco Leoni Filho.
 Antonio de Carvalho Costa.
 João Siqueira Mathias.
 Felipe Constantino.
 Francisco Dias Reis.
 Manoel da Rocha Vianua.
 Juvellino Jacintho de Abreu.
 Antonio Manoel da Silva.
 Candido Mariano da Silva.
 Horacio Almeida do Carmo.
 Agenor Pinto Duarte.

Benedicto Ribeiro de Oliveira.
 Augusto de Oliveira.
 Manoel Rodrigues Penedo Junior.
 José Carlos.
 Abilio Soares Guimarães.
 Nilo Celso Ribeiro.
 Arlindo Bastos Monteiro.
 Honório Ribeiro dos Santos.
 Gregorio Alves da Silva.
 José Francisco de Almeida.
 Eustachio Alexandre.
 José Jeronymo de Macedo.
 Cristovão Ferraz.
 Manoel de Oliveira Lima.
 José Nareiso.
 Adalberto Mendonça.
 Asério Jose dos Santos.
 José Chaves.
 Antenor Sganbato.
 José Vargas.
 Accacio de Mattos.
 José Pimentel.
 João Baptista Luiz Petry.
 Avma Baptista.
 Julio José Palhares.
 Demosthenes Basileu Machado.
 Justino Antunes de Siqueira.
 José Miranda.
 Dyonisio Fernandes.
 Armando Rodrigues Lima.
 Ricato José de Oliveira.
 Anseliano de Souza Camello.
 Geraldo José de Oliveira.
 João Alves Guerra.
 Frederico Pereira da Silva.
 Beraldo Gomes do Valle.
 Ciriaco Teixeira Lopes.
 Martiniano Rodrigues Landin.
 Alcebades Guimarães.
 Antonio Lopes Ferreira.
 Francilino José de Oliveira Filho.
 Mariano Salgado Viégas.
 Americo Guimarães.
 Oswaldo Fao Vaz.
 Antonio de Carvalho.
 Francisco Clemente.
 Sebastião Ferreira de Castro.
 Hygino Antonio Ribeiro.
 Oswaldo Pereira dos Santos.
 João Antonio Sampaio Rauheitta.
 Augusto Justino Ribeiro.
 Plinio da Costa Pereira.
 Agenor Rangol.
 Octacilio Torres da Cunha.
 Rogério Corrêa Guimarães.
 Luciano de Carvalho Costa.
 Isaías de Souza Machado.
 Eugenio Franco da Cunha.
 Francisco Antonio dos Reis.
 João Fernandes.
 Joaquim Pedro da Silva.
 Antonio Rodrigues Bastos.
 Simão Antonio Vaz.
 Armando Manoel.
 Reynaldo dos Santos.
 Oscar Thomaz Ferreira.
 José Teixeira Sampaio Junior.
 Humberto Sobral.
 João Seraphim de Azevedo.
 Agenor Cado Macodo.
 Joaquim Guilherme da Silva.
 Radamesi Arcuri.
 Aterlio Santos.
 José dos Santos.
 Geraldo da Silva.
 Victorino Raymundo.
 Roberto Josino.
 João Pereira da Silva.
 Horacio Rabello de Vasconcellos.
 João José Paulino.
 Juvenal Rodrigues da Silva.
 Francisno Rodrigues de Andrade.
 Ernani Ramos.
 José Pinto Monteiro.
 Francisco José Ferreira.
 Carlos Antonio de Souza Junior.

José Aniceto Corrêa.
Octavio Merli.
Antonio Dias.
Eduardo Costa.
Euclydes Costa.
Antonio Augusto Lamas.
José Manoel.
Gentil Ferreira.
Victorino Arthur Vargas.
Norberto Mariano da Silva.
José José de Carvalho.
Manoel Gonçalves Moreira.
Adhemar Cindra do Prado Pereira.
Alípio José de Melo.
Alvaro Teixeira Coelho.
Antonio Carvalho Coelho.
João Soares Dias.
Jorge Antonio de Abreu.
Plácido de Souza Pinto.
Lino Carlos dos Santos.
Waldemar Miguel de Oliveira.
Diniz da Silva Mattos.
Waldemar Procopio.
Lindolpho Niemeyer.
Carlos Mendy.
Ivan Maya de Vasconcellos.
Maat Descartes Freire Gameiro.
Aurino Gomes de Souza.
Alvaro Gomes Pereira.
Miguel de Oliveira Neves.
Cecilio Ferreira.
Eneudo Corrêa.
Eneudo Domingos Pereira.
Olegario da Rocha Chaves.
Cyro Haydt.
Luiz Zeferino Bastos.
Genaro da Silva Oliveira.
Manoel Castro Xavier.
Walfredo Gomes Monteiro.
Antonio da Rocha Pinheiro.
João Xavier de Souza.
João Gonçalves do Nascimento.
Pedro Paulo de Souza Lobo.
Hercilio de Souza Galvão.
Manoel Francisco da Silva.
Alfredo Rodrigues Fortes.
Benedicto Ribeiro de Oliveira.
Mario Pinheiro Bulhões.
Antonio Rodrigues Costa.
Alvaro Borba.
Antonio Arnaldo Campos.
Manoel Alberto Fernandes.
Marcos de Miranda.
Manoel da Silva.
Daniel dos Santos Alves.
Antonio B. Coelho.
Hidrio Alcivo.
Carlos Coelho de Carvalho.
Hypolito da Silva Mucio.
José Carlos Rabello.
Alípio Dias Gameiro.
Manoel Brandão Filho.
José de Souza.
José Manoel.
Ismael de Macedo.
Angelo Vargas.
José Nactalino.
Leonel Carlos Sobrinho.
Manoel Lacerda.
Julio Marques.
Anacleto Silva.
João Monteiro.
Orlando Barroso.
Manoel Rodrigues Reis.
Waldemar Soares.
Luiz de Aguiar.
José Francisco.
Ancelino dos Santos Costa.
Constancio Soares.
Zeferino Novas de Barros.
Ivo da Silva Tavares.
José da Silva.
Mario Procopio de Souza.
Alvaro de Oliveira.
Dionysio de Menezes.
José Luiz Corrêa.

Celino Gonçalves Maya.
Peregrino Maya.
Eugenio Gonçalves.
Ataulpho Geminco.
José Ferreira.
Alfredo Brasileiro dos Santos.
Dionysio José Soares.
Francisco Chaves.
Henrique José de Souza.
Euphrasio Povoas de Siqueira.
Licínio Corrêa de Novais.
Dural de Oliveira Castro.
Francisco Valdevino de Lima.
Fortunato Pinto.
Alexandre Affonso.
Arlindo de Jesus.
José Francisco Mathias Filho.
Alvaro Rezende.
Servulo Lima.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados no dia 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas, á prova escripta de administração de fazenda, os candidatos abaixo que foram habilitados nas provas já realizadas:

1. Oswald Galvão.
2. Nelson da Cruz Rangel.
3. Francisco Hosannah Cordeiro.
4. Octavio Duque Estrada Guerra.
5. Octavio de Carvalho Lemgruber.
6. Alfredo Mallet Soares.
7. João Pestana.
8. Onalio Brancante Machado.
9. Pedro Cunha da Gama e Abreu.
10. Julio da Silva Monod.
11. Pedro José Saldanha Belfort.
12. Jorge Pereira de Andrade.
13. Manoel Catulino Riera.
14. Dormeval Rocha.
15. Carlos Roselli da Rocha Freire.
16. Nelson Buarque de Gusmão.
17. Emygênio Alves Guimarães Cotia.
18. Sotter Zamith.
19. José de Castello Branco.
20. Armando Negreiros.
21. Francisco Machado Borges.
22. Joaquim Leite Vieira Guimarães.
23. Romeu Ribeiro.
24. Manoel Terra Cruz.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916.—
O secretario, Nicoláo Rodrigues dos Santos
Franga e Leite.

Directoria do Patrimonio Nacional.

CONCURRENCIA PARA ESGOTAMENTO DAS AGUAS PLUVIAES DO TERRENO DO PALACIO GUANABARA

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente resolveu sustar a concorrência para as obras de esgotamento das aguas pluvias em terrenos do Palacio Guanabara.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 de setembro de 1916.—*João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, da emissão para liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1913, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$. n. 278.083. do de 500\$, ns. 584 e 641,

e do de 200\$, ns. 2.336, 2.337 e 1.473, todas emitidas em 1913, pertencentes á Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de setembro de 1916.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo a firma commercial desta praça Gonçalves Campos & Comp. da resolução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda que deixou de attender á reclamação da mesma firma contra a decisão desta inspectoría julgando perempto o prazo para interposição de recurso do despacho que os condemnou ao pagamento da quantia de trezentos contos quatrocentos e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis (300.403\$429), por desvio verificado de direitos e, bem assim, indeferiu o pedido da mencionada firma de ser feito o deposito parcelado daquela importância.

Nos termos, pois, dos arts. 588, § 1º e 643, combinados, da Consolidação das Leis das Alfandegas, deverão recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de oito dias, a citada importância de trezentos contos quatrocentos e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis (300.403\$429), sob pena de, não recolhendo, ser a cobrança feita por via executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 38

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 23, 29 de setembro e 4 de outubro de 1916, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 6 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 1

Sem marca: Um amarrado sem numero; de cinco (5) vergalhões de aço, pesando 80 kilos. (Liverpool, vapor *Tilian*, de 5 de setembro de 1910).

Lote n. 2

H&C—K—(K i contra marca): Uma caixa n. 198, peso bruto 28 kilos, contendo papelão não especificado, pesando liquido 13 kilos. (Hamburg, vapor francez *Saint Helena*, de 10 de janeiro de 1913).

Lote n. 3

Stephen Scharf: Uma caixa n. 1, quebrada, peso bruto quatro kilos, contendo pedaços do papeiz velhos, sem valor mercantil. (Nova York, vapor *Heighbury*, de 17 de fevereiro de 1913).

Lote n. 3

E. uma caixa sem numero, peso bruto 48 kilos, contendo um barril de 10º vinho não especificado até 24, pesando liquido legal 33 kilos e bruto 39 kilos. (Liverpool, vapor *Amazson*, de 1 de abril de 1913.)

Lote n. 5

MB: Uma caixa n. 1.013 peso bruto 10 kilos, contendo roupa feita meia confeccionada de tecido de algodão cru de mais de 49 grammas por m2, pesando liquido 3 kilos (tres kilos); amostras de tecido de lã e seda, bruto, um kilo e oitocentas grammas, sem valor mercantil. (Liverpool vapor Avon, de 8 do julho de 1913.)

Lote n. 6

Triangulo—Tigres: Uma caixa n. 9.672, peso bruto 51 kilos contendo pedaços de pão e um pedaço de esteira, sem valor mercantil. (Hamburgo vapor *Nacarra*, de 21 de julho de 1913.)

Lote n. 7

JBDC: Uma caixa n. 9.036 peso bruto 78 kilos contendo 21 peças de tecidos liso, de algodão, tinto, de mais de 60 grammas por m2, pesando liquido 51,500 grammas. (Hamburgo vapor *Valesia*, de 16 de março de 1914.)

Lote n. 8

L&C: uma caixa n. 173, peso bruto 134 kilos, contendo frascos de vidros n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 94 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 9

Idem: uma caixa n. 176, peso bruto 135 kilos, contendo frascos de vidros n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 93 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 10

Idem: uma caixa n. 177, peso bruto 131 kilos, contendo frascos de vidro n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 92 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 11

Idem: uma caixa n. 178, peso bruto 136 kilos, contendo frascos de vidro n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 96 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 12

Idem: uma caixa n. 179, peso bruto 131 kilos, contendo frascos de vidro n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 92 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 13

Idem: Uma caixa n. 180, pesando bruto 132 kilos, contendo frascos de vidro n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 93 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 14

Idem: Uma caixa n. 181, pesando bruto 132 kilos, contendo frascos de vidros n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 93 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 15

Idem: Uma caixa n. 182, pesando bruto 132 kilos, contendo frascos de vidro n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 93 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 16

Idem: Uma caixa n. 183, pesando bruto 132 kilos, contendo frascos de vidros n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 93 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 17

Idem: Uma caixa n. 184, pesando bruto 132 kilos, contendo frascos de vidro n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 93 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 18

Idem: Uma caixa n. 185, peso bruto 132 kilos, contendo frascos de vidros n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 93 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 19

Idem: Uma caixa n. 186, peso bruto 130 kilos, contendo frascos de vidro n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 91 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 20

GP: Uma caixa n. 27.652, peso bruto 32 kilos, contendo cinco rolos de estampas annuncios, pesando bruto 24 kilos. (Hamburgo, vapor *Cap Verde*, de 19 de março de 1914.)

Lote n. 21

MMRC contra marca EM: Uma barrica n. 582, peso bruto 283 kilos, contendo carbonato de calcio impuro, pesando liquido legal 255 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 22

Idem: Uma barrica n. 583, peso bruto 289 kilos, contendo carbonato de calcio impuro, pesando liquido legal 257 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 23

Losango 2—Contra marca HFC: Uma caixa n. 1 peso bruto 149 kilos, contendo ferramentas grossas (50 picaretas) pesando liquido 137 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 24

Idem: Uma caixa n. 2, peso bruto 144 kilos contendo ferramentas grossas (48 picaretas), pesando liquido 131 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 25

Idem: Uma caixa n. 3, peso bruto 149 kilos contendo ferramentas grossas (50 picaretas) pesando liquido 137 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 26

Idem: Uma caixa n. 4, peso bruto 149 kilos; contendo ferramentas grossas (50 picaretas), pesando liquido 137 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 27

Idem: Uma barrica n. 5, quebrada, peso bruto 173 kilos, contendo ferramentas grossas, (93 enxadas) pesando liquido real 162 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 28

Idem: Quinze encapados ns. 6/20, contendo ferramentas grossas (175 pás para aterro), pesando bruto 350 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 29

Lozango—Dous—Contra marca HFKH: Dous encapados ns. 21/2, contendo ferramentas grossas (24 pás para aterro), pesando bruto 49 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 30

Lozango—Dous—Contra marca HFC: Uma caixa n. 23, peso bruto 100 kilos, contendo ferramentas grossas (50 cavadeiras sem cabo), pesando liquido legal 90 kilos (noventa kilos). (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 31

Idem: Uma caixa n. 24, peso bruto 124 kilos, contendo ferramentas grossas (100 focas de roça, sem cabos), pesando liquido legal 112 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 32

Idem: Uma caixa n. 25, peso bruto 55 kilos, contendo ferramentas grossas (42 machadinhas de roça, com cabos), pesando liquido legal 50 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 33

Sem marca: Oito volumes sem numero, contendo um carro de passageiros da roça, velho e quebrado, de quatro rodas, tendo somente as molas trazeiras e eixo. Tres amarrados de duas rodas cada um; duas diâs soltas, uma dellas tendo preso um balancim; uma mola, jogo dianteiro e eixo; um amarrado de quatro varas pesando a totalidade desses volumes 615 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 34

Idem: Uma viga de ferro sem numero, pesando 24 kilos; um trilho de ferro, pesando mais de 10 kilogrammas por metro corrente. 26 kilos (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 35

Willington UR: Uma caixa n. 62, peso bruto 51 kilos contendo barro em bruto de qualquer qualidade, pesando liquido 49 kilos. (Hamburgo vapor *König Wilhelm II* de 23 de março de 1914.)

Lote n. 36

MM&C: Uma caixa n. 1.957, quebrada, peso bruto 17 kilos contendo caixas de papelão vazias, amostras de casemira colladas em papel cartão, sem valor mercantil. (Liverpool vapor *Tilian* de 27 de março de 1914.)

Lote n. 37

J. R. Camões & C.: Uma caixa n. 1, peso bruto 115 kilos contendo utensilios para velocipede (rodas), pesando liquido legal 104 kilos. (Nova York, vapor *Hawaian* de 7 de maio de 1914.)

Lote n. 38

Lozango—Machado com o n. 63 por baixo: Uma caixa sem numero, peso bruto 24 kilos, contendo 10 pacotes de quatro duzias cada um, de canivetes com cabos de celluloide, pesando bruto 13 kilos (40 duzias). (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 39

ELC: Uma barca sem numero, de ferro, pesando 28 kilos. (Havre, vapor *Champlain*, de 16 de junho de 1914.)

Lote n. 40

A do F: Uma caixa sem numero, peso bruto 51 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando liquido real 21 kilos; uma camisa de algodão sem collarinho o sem punhos; um suspensorio de algodão e borracha, pesando 30 grammas; uma calça velha de sarja de lã, preta; tres collarinhos de linho, usados e uma bengala velha de castão de metal ordinario, sem ponteira, tudo sem valor mercantil. (Noruega, vapor *Rio de Janeiro*, de 17 de novembro de 1914).

Lote n. 41

DFC—Contramarca Porto Alegre: Seis caixas sem numero, peso bruto 335 kilos, contendo folhas de flandres em laminas, simples, pesando liquido real 305 kilos, (Londres, vapor *Couway*, de 19 de dezembro de 1914).

Lote n. 42

Consulado Uruguay: Um encapado sem numero, peso bruto 19 kilos contendo um colchão de lã em bruto, pesando 18 kilos, com capa de tecido de algodão (uzado e avariado). (Amarração, vapor *Ibiapaba* de 21 de dezembro de 1914).

Lote n. 43

GC&C: Uma caixa sem numero peso bruto 20 kilos contendo 12 garrafas de vinho tinto não especificado até 14° (collares viua Gomes) pesando bruto 16 kilos. (Amsterdam, vapor *Delfland* de 6 de maio de 1915).

Lote n. 44

GAEC: Tres barricas n. 1/3 peso bruto 291 kilos contendo productos quimicos não classificados (resinato de manganez), pesando liquido real 202 kilos. (Nova York vapor *Acre* de 11 de agosto de 1915).

Lote n. 45

G. Corroge & Comp.: Duas caixas ns. 1/2 peso bruto 780 kilos contendo maquinismo para lavanderia, pesando liquido real 488 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 46

Sem marca: Dez tubos de ferro galvanizado para gaz, pesando 420 kilos. (Nova York vapor *Tupiza* de 22 de setembro de 1915).

Lote n. 47

Alberto Bianchi—Uma caixa sem numero, contendo oito pacotes, com 92 albuns de estampas e photographias não classificadas, pesando bruto 56 kilos.

Genova, vapor *Regina Elena*, de 21 de setembro de 1915.

Lote n. 48

JCCA: Uma caixa n. 4.475, peso bruto 128 kilos, contendo um barril de quinto com vinho não especificado (branco) até 14°, pesando bruto 99 kilos e liquido legal 80 kilos.

Amsterdam, vapor *Hollandia*, de 22 de outubro de 1915.

Lote n. 49

Idem: Uma caixa n. 4.478, peso bruto 75 kilos, contendo um barril de decimo, pesando bruto 52 kilos com vinho não especificado, até 14° (branco, pesando liquido legal 42 kilos).

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 50

TBa VC: Uma caixa n. 40, peso bruto 21 kilos, contendo quatro garrafas do vinho não

especificado até 21°, quinado, pesando bruto sete kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 51

Companhia Cervejaria Brahma: Uma caixa sem numero, peso bruto 12 kilos, contendo dous manometros para indicar a tensão dos gases, pesando 10 kilos.

(Buenos Aires, vapor *Satelite*, de 26 de outubro de 1915.)

Lote n. 52

Losang CCN: Um barril n. 3.626, pesando bruto 204 kilos, contendo óleo de residuos do petroleo, pesando liquido legal 184 kilos.

(Nova York, vapor *Asiatic Prince*, de 27 de outubro de 1915.)

Lote n. 53

Sr. Provio: Uma caixa embrulhada em papel, pesando 0,500 grammas, contendo dous vidros de gottas medicinaes, pesando bruto 0,230 grammas e liquido legal 0,215 grammas.

(Montevideo, vapor *Jupiter*, de 16 de novembro de 1915.)

Lote n. 54

BE: Uma caixa n. 1, peso bruto 47 kilos, contendo 18 garrafas de cidra, pesando bruto 31 kilos.

(Genova, vapor *Regina Elena*, de 16 de novembro de 1915.)

Lote n. 55

Quadrante: AGH: Uma caixa n. 3.001, peso bruto 44 kilos, contendo 12 pacotes de obras impressas de mais de uma cor (folhinhas), pesando bruto 34 kilos e 200 grammas.

(Genova, vapor *Lealtá*, de 28 de novembro de 1915.)

Lote n. 56

«Al Consolato di Sua Maestà il Re d'Italia—Bello Horizonte (Brasile)»: Uma caixa n. 3.258, peso bruto 45 kilos, contendo livros impressos para leitura brochados (didacticos), pesando bruto cinco kilos; oito mapas geographicos, muraes, pesando bruto 19 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.259, peso bruto 127 kilos, contendo livros impressos para leitura, brochados e encadernados (didacticos), pesando bruto 100 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 5.400 grammas.

Idem: Uma caixa n. 3.257, peso bruto 34 kilos, contendo livros impressos para leitura, brochados (didacticos), pesando bruto 16.800 grammas; papel para escrever, pautado, em cadernos, pesando bruto nove kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.288, peso bruto 130 kilos, contendo livros impressos para leitura, brochados e encadernados (didacticos), pesando bruto 71 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto quatro kilos; papel para escrever, pautado, em cadernos, pesando bruto nove kilos; modelos de desenho, para escola, em cadernos, pesando bruto 18 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.289, peso bruto 135 kilos, contendo livros impressos para leitura, brochados e encadernados (didacticos), pesando bruto 45 kilos; papel para escrever, pautado, em cadernos, pesando bruto 27 kilos; modelos de

desenho para escola, em cadernos, pesando bruto 42.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 3.290, peso bruto 113 kilos, contendo livros impressos para leitura, brochados, pesando bruto 105 kilos; papel para escrever, pautado, em cadernos, pesando bruto 12 kilos, a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 57

Casa Pratt: Uma caixa n. 2.883, peso bruto 74 kilos, contendo 10 rolos com 99 bobinas de papel para machinas de calcular, pesando bruto 70 kilos e liquido real 59 kilos. (New York, vapor *Ferrona*, de 9 de dezembro de 1915.)

Lote n. 58

Gustaf Stal: Um fardo sem numero, peso bruto 36 kilos, contendo dous pacotes com 132 folhas de papelão não especificado, pesando bruto 38 kilos. (Guttenburgo, vapor *Oscar Feederik*, de 19 de dezembro de 1915.)

Lote n. 59

L&C: Uma caixa n. 7.339; peso bruto 237 kilos, contendo 25 resmas de papel para mortallas de cigarros, em folhas, pesando liquido legal 214 kilos. (Marsella, vapor *Hudson* de 21 de dezembro de 1915).

Lote n. 60

Idem: Uma caixa n. 7.340, peso bruto 233 kilos, contendo 25 resmas de papel para mortallas de cigarros, em folhas, pesando liquido legal 212 kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 61

Idem: Uma caixa n. 7.341, peso bruto 235 kilos, contendo 25 resmas de papel para mortallas de cigarros, em folhas, pesando liquido legal 212 kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 62

MB: Uma caixa n. 29, peso bruto 19 kilos, contendo treze livros impressos para leitura, brochados e encadernados pesando bruto 14 kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 63

Lozango 73—Contra marca—Montevideo: Uma caixa n. 2.536, peso bruto 167 kilos, contendo oito caixas de papelão com 95 latas (noventa e cinco) de caramellos e seis ditas de chocolate e fructas (bombons), pesando bruto umas e outras 126 kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 64

Sem marca: Um encapado, peso bruto 3 kilos, contendo 41 objectos de pennas e azas de passaros para enfeite de chapéus, pesando bruto 0,419 grammas; flores artificiaes de algodão e velludo, pesando bruto 0,730 grammas (67 ramos). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 65

Idem: Um encapado sem numero, peso bruto 4 kilos, contendo 6 chapéus simples de feltro (amostras), para senhora; 6 chapéus simples de lã, para senhora (amostras). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 66

TB&C: Uma caixa n. 2.874, peso bruto 14 kilos, contendo 2 garrafas de vinho não especificado até 14° (branco), pesando bruto 2.800 grammas. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 67

ATCO: Um amarrado de duas caixas n. 1; peso bruto 48 kilos, contendo 480 vidros de lysol (amostras), pesando liquido 12 kilos. (Nova York, vapor Edward Pierce, de 28 de dezembro de 1913.)

Lote n. 68

Idem: Uma caixa n. 2, peso bruto 20 kilos, contendo 12 latas de lysol, pesando bruto 16 kilos e liquido legal 15 kilos e 200 grammas. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 69

Idem: Uma caixa n. 3, peso bruto, 32 kilos, contendo seis latas com lysol, pesando bruto 25 kilos e liquido legal 24 kilos e 700 grammas.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 70

Idem: Uma caixa n. 4, peso bruto, 33 kilos, contendo oito latas com lysol, pesando bruto 30 kilos e liquido legal 28 kilos e 500 grammas.

A mesma procedencia e vapor

Lote n. 71

Idem: Uma caixa n. 5, peso bruto 30 kilos, contendo 48 latas de preparado para destruição de insectos, pesando bruto 17 kilos e liquido legal, 16 kilos e 390 grammas.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 72

Idem: Uma caixa n. 7, peso bruto, 52 kilos, contendo preparado de enxofre apropriado para destruição de insectos, em pedra, pesando 44 kilos e 500 grammas.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 73

Idem: Uma caixa n. 8, peso bruto 75 kilos, contendo 48 rolos de papel hygienico, pesando bruto 55 kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 74

Idem: Uma caixa n. 9, pesando bruto 55 kilos, contendo 60 pacotes de papel hygienico, pesando bruto 43 kilos.

A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 75

Idem: Uma caixa n. 10, peso bruto 64 kilos, contendo 44 latas com desinfectantes não classificados, pesando bruto 44 kilos e liquido legal 41 kilos e 860 grammas; seis pacotes peso bruto 34 kilos, contendo desinfectantes não classificados, pesando liquido legal 2.830 grammas; oito pacotes peso bruto 4 kilos contendo 8 latas com insecticida para destruição de insectos, pesando liquido 2.500 grammas; oito aparelhos de folhas de Flandres para destruição de insectos, pesando liquido 1.340 grammas.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 76

Idem: Uma caixa n. 11 peso bruto 13 kilos, contendo um aparelho de ferro batido galvanizado para destruição de insectos, pesando liquido 5 kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 77

Idem: Uma caixa n. 12 peso bruto 82 kilos contendo dez chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 2.700 grammas; obras impressas (catalogos) pesando bruto 25 kilos, cartazes-annuncios, pesando bruto 42 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 78

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 95 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 27.800 grammas; obras não classificadas de ferro batido, n'ckelado, pesando bruto 6.400 grammas; obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 1.200 grammas; obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 0.720 grammas; pertences para telephone, pesando bruto 0.800 grammas; utensilios manuaes, pesando bruto 0.600 grammas; dous vidros de oleo de petroleo, pesando bruto 1.300 grammas. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 79

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo quatro vidros de extracto fluido de qualquer qualidade (Sprayene), pesando bruto cinco kilos e liquido legal tres kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 80

BD; Uma caixa n. 33, pesando bruto seis kilos, contendo estanho em obras não classificadas (filtros para agua), pesando bruto 3.800 grammas. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote 81

Idem: Dous amarrados de tres caixas cada um, pesando bruto, contendo seis machinas de escrever, com teclado. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 82

F. M. Duran: Uma caixa sem numero, peso bruto 26 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto 9.400 grammas; sapolios não perfumados, pesando bruto 2.500 grammas; caixas de papelão, vazias, rotas e sorvidas, pesando 1.800 grammas. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 83

Sem marca: Um fogão de ferro a gaz, velho, desmanchado, quebrado, pesando 65 kilos, Vapor igncrado.

Lote n. 84

J. A. Barbosa: Uma caixa sem numero, peso bruto 93 kilos, contendo uma bomba para lavoura (para matar insectos), pesando liquido real 48 kilos. Nova York, vapor Edward Pierce, de 28 de dezembro de 1913.

Lote n. 85

Lozango AO: Tres caixas ns. 5.163/67, pesando bruto 571 kilos, contendo 59 peças com 2.360 metros de tecido não especificado de algodão da base de 10 x 10, lavrado, tinto, pesando mais de 100 grammas, por m², pesando liquido 423 kilos. Liverpool, vapor Terence, de 15 de maio de 1914.

Lote n. 86

Triangulo —U: Duas caixas ns. 6.768/9, pesando bruto 223 kilos contendo 23 peças com 1.000 metros de tecido de flanela de algodão, tinto, pesando liquido 65 kilos; 23 peças de tecido de lã e algodão em partes iguaes, de mais de 400 grammas por m², medindo 140 metros com o de 74 Oilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 87

CMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 145 kilos contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 120 kilos (reclame). Liverpool, vapor Sallust, de 15 de julho de 1914.

Lote n. 88

Lozango 538: Uma caixa n. 4 pesando bruto 78 kilos contendo toalhas de algodão felpudas pesando liquido 35 kilos; lençoes de tecido de algodão especificado, pesando liquido 18.500 grammas. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 89

JF&C: Um barril de 3° sem numero, da madeira, vasia. Havre, vapor Vernachar, de 23 de janeiro de 1911.

CFD: Uma caixa sem numero, sem tampa, peso bruto 9 kilos, contendo uma lata, vasia, pesando 2 kilos, sem valor mercantil. Hamburgo, vapor Troya, de 14 de junho de 1911.

Sem marca: Tres aduelas de madeira, pesando 1.200 grammas, sem valor mercantil. (Hamburgo, vapor Pernambuco, em 29 de novembro de 1911.)

JJS: Tres caixas, sem numero, vasias, pesando 13 kilos, sem valor mercantil. (Hamburgo, vapor Saint Helena, de 10 de janeiro de 1913.)

AGC—Contramarca KC: Uma caixa n. 17, pesando bruto 5 kilos, contendo 6 latas vasias, abertas a ferro, pesando 650 grammas, sem valor mercantil. (Hamburgo, vapor Cap Verde, de 19 de março de 1914.)

LE: Um pacote n. 4.311, pesando 3 kilos, com duas caixas de papelão, vasias, sem valor mercantil. (Mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 90

Thomé & Comp.: Cinco barris de quinto, de madeira, vasios. (Havre, vapor Amira! Gaurquiberry, de 2 de março de 1914.)

C&C: Trinta e cinco barris de quinto, de madeira, vasio. (Hamburgo, vapor *Saint Helena*, de 10 de janeiro de 1913.)

CSC: Seis barris de quinto, de madeira, vasio. (Mesma procedencia e vapor.)

Idem: Um barril de decimo, de madeira, vasio. (Mesma procedencia e vapor.)

ARMAZEM N. 5 DO CAES DO PORTO

Lote n. 91

FAM: Uma caixa n. 3.053, pesando bruto 83 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido tres kilos.

224 escovas de cabelo com costas de madeira para lato; 14 duzias e meia de escovas de cabelo com costas de madeira para bocca; 13 duzias de escovas de cabelo com costas e cabos de madeira para bigodos; pinças de cabelo com cabos de madeira, para barba, 11 duzias e meia, pesando bruto cinco kilos e 800 grammas. (*Brazile*, Genova, 2 de abril de 1913. Manifesto n. 540).

Lote n. 92

DC: Quatro amarrados sem numero de obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 189 kilos. (*African Prince*, Nova York, 12 de maio de 1913. Manifesto n. 788).

Lote n. 93

SFC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 388 kilos, contendo vidro em chapas, de vidraças de côres, quebrado, pesando liquido legal 350 kilos. (*Thespis*, Liverpool, 4 de julho de 1913. Manifesto n. 1.125).

Lote n. 94

Liga Maritima Brasileira: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo chapas photographicas sobre vidro, pesando bruto 2.500 grammas; diversos productos chimicos para photographia em pequenas quantidades, pesando bruto 600 grammas. (*Cap Itocca*, Hamburgo, 23 de julho de 1913. Manifesto n. 1.234.)

Lote n. 95

AA: Uma caixa n. 1.682, pesando bruto 145 kilos, contendo 22 caixas de papelão com 264 chapões de palha de arroz e aveia-simples; duas caixas de papelão com 24 chapões de palha enfeitados para meninas. (*Wardha*, Genova, 13 de setembro de 1913. Manifesto n. 1.538).

Lote n. 96

FA: Uma caixa n. 7.782, pesando bruto 110 kilos, contendo marmore em obras não especificadas (esculptura), pesando liquido 56 ditos. (Idem.)

Lote n. 97

CB: Uma caixa n. 1.681, pesando bruto 126 kilos, contendo 20 caixas de papelão com 240 chapões de palha de arroz e aveia-simples. (Idem.)

Lote n. 98

II dentro de um triangulo: Dous fardos numeros 103 e 107, pesando bruto 614 kilos,

contendo bactas em peças de qualquer outra qualidade. (*Plutarch*, Liverpool, 26 de janeiro de 1914. Manifesto n. 148.)

Lote n. 99

LC—contra-marca TA: Uma peça de ferro n. 232.706, quebrada em dous pedaços (obra não classificada de ferro fundido simples.)

MB—contra-marca HCH: Uma peça de ferro em numero (obra não classificada de ferro batido estanhado), pesando 3.500 grammas. (Idem.)

Lote n. 100

Ao Gymnasio Espirito Santense: Um pacote sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo um livro impresso encadernado, com capa de papelão (catalogo), pesando bruto tres kilos.

Amepuca Topazumba: Um encapado n. 46, pesando bruto quatro kilos, contendo 14 livros impressos, com capa de papelão, encadernados (usados), pesando bruto 3.500 grammas. (*Crefeld*, Bremen, 6 de abril de 1914. Manifesto n. 484.)

Lote n. 101

CCC: Cinco fardos sem numero, pesando bruto 683 kilos, contendo papel em massa (cellulose), de qualquer qualidade, para fabricação de papel. (Idem.)

Lote n. 102

DV: Uma caixa n. 100, pesando bruto 52 kilos, contendo obras impressas, de uma só cor, pesando bruto 38 kilos. (Idem.)

Lote n. 103

AD: Uma caixa n. 4.066, pesando bruto 47 kilos, contendo obras não classificadas de ferro nickeladas (descanso) para ferro de engommar, pesando bruto cinco kilos; 20 livros impressos (catalogos encadernados), pesando bruto 26 kilos. (Idem.)

Lote n. 104

Import. Exp. Oli.—Contra marca ZID: Uma caixa sem numero, pesando bruto 51 kilos, contendo 17 telhas de barro simples. (*Fabo*, Genova, 18 de abril de 1914. Manifesto 536).

Henry Piaggio: Um engradado sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo 20 telhas de barro simples. (*Fabo*, Genova, 2 de abril de 1913. Manifesto n. 540).

Lote n. 105

LMC: Quinze caixas ns. 7.252, 7.253, 7.255 a 7.266 e 7.267, pesando bruto 2.934 kilos, contendo folhas de Flandre em obras não classificadas, pintadas, pesando liquido legal 2.718 kilos.

Sem marca: Sessenta e seis chapas, sem numero, de folhas de Flandre em obras não classificadas, pintadas, pesando liquido real 217 kilos. (*Fabo*, Genova, 18 de abril de 1914. Manifesto n. 536).

Lote n. 106

RF—contra marca F: Uma caixa n. 6.143, pesando bruto 70 kilos, contendo livros impressos para leitura, brochados, pesando liquido 50 kilos. (Idem.)

Lote n. 107

Eduardo Cotrim—contra marca Campo Bello. Uma caixa, sem numero, quebrada, pesando bruto tres kilos, contendo um livro encadernado impresso (catalogo), pesando liquido dous kilos. (*Tocantins*, Pernambuco, 13 de outubro de 1914. Manifesto n. 1.088).

BN: Uma caixa n. 22, pesando bruto 88 kilos, contendo livros impressos brochados (revistas, jornaes), pesando bruto 71 kilos. (*A. S. Lamournaie*, Havre, 30 de julho de 1914. Manifesto n. 1.463).

Lote n. 108

SC—contra marca 2.999 dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 919, pesando bruto 11 kilos, contendo tres latas com films cinematographicos impressos, pesando bruto 6.506 grammas. (*Gelria*, Amsterdam, 8 de março de 1915. Manifesto n. 223).

Lote n. 109

Rio Gaz Comp.: Dous barris sem numero, pesando bruto 340 kilos contendo pixo do carvão de pedra, em pedra, pesando bruto 340 kilos. (*Rio Preto*, Londres, 10 de julho de 1915.)

Lote n. 110

CB de L: Três latas ns. 1.223, 1.226 e 1.226, vasio, pesando 9 kilos sem valor. (*Crefeld*, Bremen, 6 de abril de 1914. Manifesto numero 484.)

GZC: Uma caixa vasia sem numero, pesando 3.500 grammas sem valor.

Peixoto Serra: Uma caixa sem numero, pesando quatro kilos; vasia, sem valor. (*A. Zede*, Havre, 23 de julho de 1915. Manifesto numero 734.)

MJC: Um barril de quinto sem numero, de madeira, vasio. (*Belgramo*, Hamburgo, 11 de julho de 1912. Manifesto n. 980.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916. — O escripturario, *Agrícola Calilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 224)

Vapor francez *Liger*, entrado em 12 de setembro de 1916:

Cães do Porto—Armazem interno n. 7—CIVIL, 1 caixa sem numero, reprogada.

SBC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 10 de setembro de 1916:

Cães do Porto—Armazem interno n. 13 — BPP: 1 caixa n. 50, avariada.

BMC: 1 dita n. 74, idem.

CB: 1 dita n. 13.473, repregada.

CRC: 1 dita n. 9, idem, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 468, repregada.

C: 1 dita n. 131, idem.

CW: 1 dita n. 474, idem.

F: 1 dita n. 5.017, idem.

CFC: 1 dita n. 30, idem.

JK—10: 1 sacco sem numero, roto.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

MVC: 1 caixa n. 532, repregada.

Armazem interno n. 16—MBK: 1 caixa numero 997, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.005, avariada.

328: 1 sacco n. 16, roto.

MBK: 1 caixa n. 995, repregada.

Vapor inglez *Vestris*, entrado em 12 de setembro de 1916:

Armazem interno u. 17—GG: 1 caixa numero 3.531, repregada e avariada.

LMC: 1 barrica n. 105, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *American*, entrado em 13 de setembro de 1916:

Armazem n. 6—LHC: 2 caixas ns. 2.578 e 3.147, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.583, idem.

Idem: 1 dita n. 2.582, repregada e avariada.

VMC: 3 ditas ns. 8, 14 e 14, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 1, repregada.

MM—4.179: 1 caixa sem numero, avariada.

VSC: 1 dita n. 4, repregada.

6768: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Orgos: 1 caixa n. 32, repregada.

R: 1 dita n. 158, idem.

R: 1 dita n. 159, idem.

SB & C: 1 barrica n. 60, vassallo.

W: 1 caixa n. 3.426, repregada.

CGEB: 1 dita n. 33.539, idem.

Casa Pratt: 1 dita sem numero, idem.

MOC—EFCB: 2 barricas ns. 77 e 80, vassallo.

CMA: 1 caixa n. 4, repregada.

CI: 1 barrica n. 1, vassallo.

CHC: 1 caixa n. 40.423, repregada.

DMC: 2 ditas ns. 2 e 6, idem.

CC: 1 dita n. 5, repregada.

CGE do B: 2 ditas ns. 35.199 e 35.228, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 35.198 e 35.228, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 35.203 e 37.123, idem, idem.

Idem: 2 ditas us. 35.782 e 35.202, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 37.128 e 35.257, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 37.136 e 37.130, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 37.129 e 35.231, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 35.211 e 35.204, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 35.231 e 35.35.222, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 35.209 e 37.123, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 35.226 e 37.133, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 35.197 e 35.225, idem, idem.

IHC: 1 dita n. 60.654, idem idem.

MC: 1 dita n. 8, idem idem.

M.L. Sourug: 1 dita n. 2, idem, idem.

MVC: 2 ditas ns. 10 e 7, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 13, idem, idem.

LMC: 1 dita n. 2.579, avariada.

AMC: 1 fardo n. 52, avariado.

ACC: 2 caixas ns. 8 e 13, repregadas e avariadas.

Agencia Cinematographica Nacional: 1 dita n. 1, repregada.

AJC: 1 dita n. 4, idem.

BS&C: 1 dita, repregada e avariada.

BW: 2 ditas ns. 35.181 e 35.184, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 35.183 e 35.184, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 35.179 e 35.174, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 35.178, idem, idem.

CO: 1 dita n. 109, repregada.

DMC: 1 dita n. 1, idem.

EMC: 1 dita n. 705, idem.

ENC: 1 caixa n. 731, repregada e avariada.

CAC: 1 dita n. 5.829, repregada.

GE: 1 dita n. 152, idem.

JC: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

KMS: 2 barricas ns. 2.169 e 2.174, vassallo.

LAC: 2 caixas ns. 1.026 e 3.123, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.481 e 2.580, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.118, repregada e avariada.

Vapor *Zelandia*, entrado em 11 de setembro de 1916:

Armazem n. 7—AAC: 1 caixa sem numero, repregada.

JVSC: 1 dita, idem.

MC: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

M: 1 dita, idem.

Vapor francez *Sequana*, entrado em 13 de setembro de 1916:

Armazem n. 7—MPC: 1 quinto sem numero, vassallo.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 10 de setembro de 1916:

Armazem n. 16—ACS—793: 2 caixas ns. 8 e 10, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 9, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

ACS—1.210: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

ACS—1.215: 2 ditas ns. 21 e 22, avariadas.

APMC: 1 fardo n. 893, avariado.

CCM: 1 rolo encapado n. 66, avariado.

JCVNC: 2 caixas ns. 106 e 103, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 100, idem, idem.

NBK: 1 dita n. 1.014, idem, idem.

HCSODC: 2 ditas ns. 9 e 12, avariadas.

RIC: 1 dita n. 180, repregada e avariada.

Vapor francez *Latouch Treville*, entrado em 13 de setembro de 1916:

Armazem n. 17—PMC: 1 caixa n. 7.473, repregada e avariada.

RS: 3 ditas ns. 84, 89 e 80, idem.

RC: 1 dita n. 1.366, idem.

RHC: 1 dita n. 3.435, avariada.

Vicinas: 1 dita n. 5.169, repregada e avariada.

CAF: 3 barris ns. 154/56, vassallo.

PI: 5 ditas ns. 365/69, idem.

JRN: 2 caixas ns. 3 e 1, repregadas e avariadas.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.550, avariada.

JLC—EL: 1 dita n. 552, repregada e avariada.

Idem: 1 engradado n. 550, idem.

JCA: 1 caixa n. 7.490, idem.

JH—RE: 1 dita n. 3.994, idem.

LCPM: 2 ditas ns. 5.541 e 5.542, idem.

Idem: 1 dita n. 5.548, idem.

MA: 2 ditas ns. 17 e 7, idem.

Idem: 6 ditas ns. 25, 9, 18, 32, 11 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

MWC: 1 dita n. 613, idem.

MFB: 1 dita n. 7.131, avariada.

62: 1 dita n. 100, idem.

V—S—159—C: 1 dita n. 164, idem.

C—O—1.804—T—C: 1 dita n. 1, idem.

(NOE): 1 dita n. 19.813, idem.

Idem: 1 dita n. 19.814, repregada e avariada.

PMC: 4 ditas ns. 7.478, 7.471, 7.474 e 7.450, idem.

ANC: 1 dita n. 5.796, idem.

ACC: 1 dita sem numero, idem.

AR: 1 dita n. 422, idem.

AVC: 2 ditas ns. 138 e 170, idem.

AMX: 1 mala n. 321, repregada e avariada.

AC—EL: 1 caixa n. 513, idem, idem.

Idem: 1 engradado n. 542, idem, idem.

AD: 1 caixa n. 6, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

AGP: 1 dita n. 892, idem, idem.

AH: 1 dita n. 23.149, idem, idem.

CM: 2 ditas ns. 195 182, idem, idem.

CJ: 1 dita n. 156, idem, idem.

EBF: 1 dita n. 4.313, idem, idem.

FAC: 2 3.224 e 3.211, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.223, idem, idem.

FBC: 1 dita, idem, idem.

FWE: 1 dita n. 5.222, idem, idem.

G: 1 dita n. 133/2, idem, idem.

G: 1 dita n. 3, idem, idem.

GLC—VC: 1 dita n. 6.678, avariada.

GVCC: 1 dita n. 6.676, idem.

Vapor *Amiral Latouch Treville*, entrado em 13 de setembro de 1916:

Armazem n. 18—AGC: 1 caixa n. 4.183, repregada e avariada.

EBF: 1 dita n. 4.316, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor Sueco *Kronprinz Gustaf Adolf*, entrado em 14 de setembro de 1916:

Armazem n. 4—SKF: 1 peça sem numero, quebrada.

Vapor americano *Mooremack*, entrado em 14 de setembro de 1916:

Armazem n. 5—S: 3 caixas ns. 2, 1 e 4, repregadas.

SFC: 4 ditas sem numeros, avariadas.

RTR: 1 barrica n. 7, repregada.

W-746—CFICI: 1 caixa n. 4.753, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.754, idem.

W-760—JBO: 1 dita n. 4.954, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.955, idem idem.

APF: 1 dita n. 1, idem idem.

APF: 2 ditas ns. 881 e 882, idem idem.

BCC: 2 ditas ns. 891 e 892, avariadas.

Casa Garibaldi: 53 caixas sem numero, idem.

Casa Ribeiro Costa: 55 ditas sem numero, idem.

CFMV: 1 dita n. 4.419, repregada e avariada.

GAZ — 1.258: 1 dita n. 8.723, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.789, idem.

Idem: 1 dita n. 8.733, idem.

Moreno: 21 barris sem numero, vasando.

N-S: 25 encapados sem numero, avariados.

O Gomez & Comp.: 2 caixas ns. 3 e 5, avariadas.

Idem: 3 caixas ns. 4, 1 e 2, repregadas e avariadas.

R-10.344: 2 barricas ns. 211 e 184, idem idem.

Idem: 1 dita n. 145, idem idem.

Rainho: 1 barril n. 193, vasando.

Idem: 1 dito n. 211, idem.

Idem: 29 ditos, idem.

Vapor americano *American*, entrado em 14 de setembro de 1916:

A mazem n. 6—R—MGC: 2 caixas ns. 137 e 133, avariadas.

Soumanopp: 1 dita n. 1, idem.

Som marca: 1 dita n. 155, repregada e avariada.

SHC—Rio: 1 dita n. 3, idem idem.

CTN—WHC: 2 ditas ns. 265 e 263, avariadas.

ACC: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

AMB: 1 fardo n. 27, avariado.

B: 3 caixas ns. 2, 1 e 13, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 17 e 9, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 14 e 6, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

CGEB: 2 ditas ns. 36.234 e 2.625, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 26.572, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 1, idem idem.

CHC: 1 dita n. 49.418, idem idem.

CPC: 1 dita n. 447, repregada.

G: 1 dita n. 1.253, idem.

JVI: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4, avariada.

L: 1 engredado n. 1, avariado.

MVC: 2 ditas ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 6, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, repregada.

MM—4197: 1 caixa sem numero, idem.

Naegle & Comp.: 2 barricas idem, vasando.

Orgel: 1 caixa n. 27, avariada.

Vapor francez *Amiral Latouche Treville*, entrado em 12 de Setembro de 1916:

Armazem n. 7—AG: 8 quintos sem numero, vasando.

BAC: 6 quintos idem, idem.

Idem: 14 decimos idem, idem.

ATMB: 1 quinto idem, idem.

CDC: 7 ditos idem, idem.

C—M—C: 6 ditos idem, idem.

Idem: 8 decimos idem, idem.

CNC: 7 ditos idem, idem.

HFC: 4 quintos idem, idem.

Henrique Santos: 5 ditos idem, idem.

Idem: 12 decimos idem, idem.

JFC: 28 quintos idem, idem.

JNC: 1 dito idem, idem.

JAV: 7 ditos idem, idem.

Campos—JTA: 28 ditos idem, idem.

J. Brogli Irmão: 1 dito idem, idem.

Idem: 2 decimos idem, idem.

J.A de Souza: 17 quintos idem, idem.

Idem: 7 decimos idem, idem.

Idem: 2 quintos idem, vasios.

MC: 2 ditos idem, vasando.

Marques Silva: 28 ditos idem, idem.

Nobrega Pereira: 27 ditos idem, idem.

Idem: 1 quinto idem, vasio.

OLSC: 2 ditos idem, vasando.

Idem: 5 decimos idem, idem.

Vermelho: 8 quintos idem, idem.

ATMB: 2 caixas sem numero, vasando.

ASA: 1 dita idem, repregada.

AT: 1 dita idem, idem.

AG: 5 quintos idem, vasando.

BAC: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 decimos idem, idem.

Idem: 5 caixas idem, repregadas.

Beira Mar—Nithoroy: 1 dita idem, idem.

CNC: 2 decimos idem, vasando.

CDC: 1 dito idem, idem.

Idem: 6 quintos idem, idem.

GZC: 5 caixas idem, avariadas.

Idem: 43 ditas idem, idem.

JTA: 14 quintos idem, vasando.

J. Bagdia Irmão: 9 ditos idem, idem.

Idem: 2 decimos idem, idem.

JMC: 2 quintos idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, repregada.

JAV: 7 quintos idem, vasando.

Idem: 2 caixas idem, repregadas.

JFC: 3 quintos idem, vasando.

JSC: 1 caixa idem, repregada.

JNC — Bello Horizonte: 1 dita idem, idem.

Nobrega Pereira: 1 quinto idem, vasando.

MC: 2 ditos idem, idem.

Marques Silva: 2 ditos idem, idem.

Vermelho: 3 ditos idem, idem.

Vapor americano *Americ*, entrado em 11 de setembro de 1916:

Armazem n. 7 — L: 3 saccos sem numero, rotos.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 14 de setembro de 1916:

Armazem n. 16 — GTRC: 4 caixas ns. 624, 615, 612 e 604, repregadas e avariadas.

ME: 1 amarrado de pás sem numero, com falta.

313: 1 caixa n. 86.321, repregada e avariada.

CRVC—47.974: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

O—M: 1 dita n. 1, idem.

PJCC: 2 ditas ns. 16 e 15, idem.

Polar: 1 dita n. 2, idem.

PS: 1 dita n. 4, idem.

PJCC: 2 ditas ns. 31, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

R: 1 dita n. 3.967, avariada.

10.943—RFD: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

RFC: 1 dita n. 417, idem.

Salsa: 1 dita n. 701, idem.

O—S—M: 1 dita sem numero, idem.

T: 2 ditas ns. 7.278 e 7.219, idem.

Idem: 1 dita n. 7.215, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 7.290 e 7.270, repregadas e avariadas.

VW: 2 ditas ns. 8 e 7, avariadas.

VW: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

WIC: 2 ditas ns. 101 e 108, idem.

FB: 1 dita n. 3, idem.

GTRC: 1 dita n. 622, idem.

GC: 1 dita n. 1, idem.

H—W—S: 1 dita n. 272, idem.

JJC: 6 ditas ns. 201, 207, 203, 202, 201 e 208, idem.

JGJ: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.

JORI: 6 ditas ns. 511, 12, 14, 10, 636 e 11, idem.

LM: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, idem.

Moreno Borlido: 10 ditas ns. 2, 1, 11, 7, 3, 6, 8, 10, 4 e 14, idem.

Moreira Barbosa: 1 dita n. 2.243, idem.

MMC: 1 caixa n. 11.201, repregada e avariada.

Ministerio da Hespanha: 1 dita n. 1, idem idem.

ACE: 1 dita n. 207, idem idem.

ANX: 1 dita n. 235, idem idem.

AJPB: 2 ditas ns. 1 e 9, idem idem.

AJC: 1 dita n. 3.453, idem idem.

BC: 1 dita n. 28.603, idem idem.

BM: 2 ditas ns. 3 e 1, idem idem.

BN: 2 ditas ns. 2 e 4, idem idem.

B—M—V: 1 dita n. 1, idem idem.

CPC: 2 ditas ns. 881 e 883, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 833 e 100, idem idem.

CCC: 2 amarrados de caixas ns. 2 e 2, idem idem.

CLFP: 1 fardo n. 17.448, roto e avariado.

Casa Cirio: 1 caixa n. 8, avariada.

CC—P: 1 dita n. 269, repregada e avariada.

CME: 1 dita n. 27.028, idem idem.

AComp.: 1 dita n. 1.361, idem idem.

EWVC: 2 amarrados de caixas sem numero, idem idem.

FIG: 2 caixas ns. 74 e 47, idem idem.

FSC: 1 dita n. 401, idem idem.

FB: 2 ditas ns. 1 e 5, idem idem.

FIG: 1 amarrado de caixas n. 49, idem idem.

Vapor francez *Latouch Treville*, entrado em 13 de setembro de 1916:

Armazem n. 17—CBI: 5 barris sem numero, vasando.

CBH: 2 ditos idem, idem.

CMF: 1 dito idem, idem.

CMP: 1 dito idem, idem.

63: 1 caixa n. 2.008, repregada e avariada.

PJ: 2 barris sem numero, vasando.

PJ: 2 ditos idem, idem.

PI: 5 ditos idem, idem.

PMC: 1 caixa n. 7.479, repregada e avariada.

Rodrigues: 1 barril sem numero, vasando.

Som marca: 19 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—Polo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

ANNUNCIOS

Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com o art. 51 dos estatutos vigentes, convido os Srs. socios especiaes a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 8 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, na sede social, á rua Theophilo n. 21, para tratar dos seguintes assumptos: 1º, preenchimento das vagas de socios especiaes; 2º, approvação do regulamento interno da sociedade; 3º, quacsquer outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—
A. Augusto de Carvalho.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

Ficam por este edital convocados os accionistas desta companhia para em assemblea geral, que se reunirá na respectiva sede á rua Rodrigo Silva n. 48, no dia 25 do corrente ás 14 horas, tomarem conhecimento e decidirem sobre emprestimo com garantia real a esta empresa.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.
directoria.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais 5\$000
- Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500
- Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00
- Automoveis (Tabella para os preços dos) 2\$00
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000
- Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000
- Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000
- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000
- Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000
- Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal 4\$000
- Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000
- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000
- Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5\$00
- Carros (Tabellas para os preços dos). reis 2\$00
- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 5\$00
- Constituição d Republica 1\$000
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000
- Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.71 lido 7 de novembro de 1897 1\$000
- Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883 5\$00
- Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 4\$00

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno 1\$000

C

- Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. 5\$000
- Trabalhos da Camara dos Deputados: Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Weputados — 8 volumes (M)..... 20\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defessa da redeção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

- Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000
- Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000
- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Colloções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000
de 1877	3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	5\$600
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	6\$000
de 1910.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emu. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00
Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.451, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... 1\$000
Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). leis..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamarline..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Preloria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$300
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$300
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$600
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro..... 10\$000

Lição de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto, n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... 5\$00

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Loterias (Regulamento das). Decreto, n. 8.597..... 5\$00

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º..... 3\$000

Tomo 8º..... 3\$000

Tomo 9º..... 3\$000

Tomo 10º..... 3\$000

Tomo 11º..... 3\$000

Tomo 14º..... 3\$000

Tomo 15º..... 3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos servigos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species). Barbosa Rodrigues..... 4\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cozar Zama..... 5\$000

Plantas da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; reis..... 5\$00

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... 5\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 5\$00

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 5\$00

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915..... 5\$00

As vendas superiores a 100% teem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.